



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO V - Nº 937 - QUINTA-FEIRA 18 DE MARÇO DE 2010

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2010

Objeto: Aquisição de Materiais Didáticos e Materiais de Expediente para as secretarias desta prefeitura.

Dia: 29/03/2010.

Entrega dos Envelopes: Até as 09:00 horas (Brasília), do dia 29/03/2010.

Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com.

Abertura do envelope Nº 01: Às 09:00 horas, do dia 29 de Março de 2010, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Alto Araguaia - MT, 17 de Março de 2010.

Renata Fermino de Oliveira
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Araguainha

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº. 003/2010

O Município de Araguainha – MT, torna público aos interessados que fará realizar no dia 29/03/2010, às 10h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Araguainha, à Av. Couto Magalhães, 120 – Centro, ARAGUAINHA/MT, CEP: 78.615-000, Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 003/2010, que tem por objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Outros Materiais de Consumo e Gás Engarrafado, conforme especificações contidas no Anexo do edital. Poderá participar do Pregão, todas as Empresas, que manifestarem interesse 24 horas antes da abertura do certamente, conforme lei nº. 8.666/93. Maiores informações pelo telefone 66 3476-1210.

Araguainha – MT, 17 de Março de 2010.

JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Araputanga

SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAPUTANGA

A Secretaria Municipal de Saúde de Araputanga/MT, através de seu Secretário Municipal de Saúde, vem através desta publicação informar que necessita de contratação de médico para exercer suas atividades em PSF deste município em caráter de urgência. Interessados deverão entrar em contato pelo fone (065) 3261-1889 ou 3261-2083 ou pelo e-mail: smsaraputanga@ig.com. Araputanga – MT, 18 de março de 2010. Marco Aurelio Barros – Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA N.º 031/2010

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

VANO JOSÉ BATISTA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 51, sendo composta de servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT., responsáveis pelas licitações, os quais são os seguintes:

Presidente: NEIMAR SULZBACH
Secretário : LUIS CARLOS HENRIQUE
Membro : PAULO CESAR FERREIRA NEVES

Art. 2º - Fica revogado a portaria nº. 002/2010 de 04/01/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dez (2010).

VANO JOSÉ BATISTA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2010

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço-MT, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no Art. 37, Inciso II da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988 e a Lei Orgânica Municipal CONVOCA os candidatos abaixo relacionados aprovados no Concurso

Cargo	INSCRIÇÃO	MEDIA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
(4) AGENTE DE SEGURANÇA-PORTO BRANDÃO			
JOSE LOURENÇO PADILHA	00272	10,00	1º
(9) GARI-SEDE			
NEIDE MARIA DE ALVARENGA	00320	9,00	15º
(15) PINTOR-SEDE			
JOSENIL JOSE DE ARAUJO	00185	9,50	2º

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

Público nº 001/2008, homologado pelo Decreto nº 13/2008 em 12 de Junho de 2008, para se apresentar na Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal localizada na Avenida Augusto Leverger, 1.410, centro, Barão de Melgaço-MT

a) Cédula de Identidade; b) Certidão de Casamento ou Nascimento; c) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

d) Cartão do PIS/PASEP; e) Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;

f) Título de Eleitor;

g) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

h) Certidão Negativa de Débitos para com o Município de Barão de Melgaço.

i) testado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;

j) 01 (uma) foto 3x4, colorida; l) Comprovante de Escolaridade;

m) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

n) Declaração contendo endereço residencial;

o) Declaração negativa de acumulo de cargo público;

p) Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;

q) Carteira Nacional de habilitação – Marinha (PILOTEIRO)

r) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos

s) carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos

Os candidatos aprovados tem o prazo de 30 dias a contar da publicação do presente para a apresentação dos documentos necessários à INVESTIDURA no Cargo Público, sendo que transcorrido esse prazo sem manifestação dos interessados, será presumida a sua desistência. Após a apresentação dos documentos será comunicado aos aprovados a data da posse no Cargo Público e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Barão de Melgaço-MT, 01 DE MARÇO DE 2010.

MARCELO RIBEIRO ALVES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cáceres

**DECRETO Nº. 127
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.**

Dispõe sobre a contratação de pessoal, por prazo determinado, para a Secretaria Municipal de Educação, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e considerando ainda o disposto no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, Art. 96, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e Lei nº. 1.931, de 15.04.05 e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 3027 de 28 de janeiro de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário - Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, a senhora **VERALUCIA DE MORAES SURUBIM**, licenciada em Geografia – 30 horas, pelo período de 08/02/2010 a 23/12/2010, salário de R\$ 1.177,86 (hum mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária 3.1.90.04 - 0005 – Contratação por Tempo Determinado – FUNDEB - da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de fevereiro de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Afixado em: 25.02.10

**DECRETO Nº. 047
DE 25 DE JANEIRO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e,

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear, a partir de 22 de janeiro de 2010, em consonância com o regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através da PREVI-CÁCERES – Lei Complementar nº. 62 de 12.12.05, o senhor **ANTONIO MARCOS CAMPOS DELUQUI**, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto Nº. 460 de 04 de julho de 2008 e convocado em razão de decisão liminar concedida em ação de Mandado de Segurança, para exercerem suas funções de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Cáceres.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de janeiro de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Afixado em: 25.01.2010

EXTRATO DO CONTRATO ADM. Nº 06/2010 - PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres

Contratada: Anderson Aparecido da Cunha Caetano

Modalidade: Contratação direta

Objeto: contratação de prestação de serviços de pessoal de apoio durante a realização do carnaval popular – Cáceres Folia 2010

Fonte do Recurso: Convênio Cáceres Folia 2010

Dotação Orçamentária: Ficha: 74

Classificação Funcional: 09.10.1.052.3.3.90.36.00.00.00.00

Dotação: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Valor: R\$ 7.700 (sete mil e setecentos reais)

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de fevereiro de 2010

Assinam:

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

ANDERSON APARECIDO DA CUNHA CAETANO
Contratado

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

**DECRETO Nº. 058
DE 27 DE JANEIRO DE 2010**

“Dispõe sobre a elevação de Nível e Classe, dos servidores de carreira da Prefeitura Municipal de Cáceres, na forma que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, do que consta no Processo sob Protocolo Geral nº. 2137, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1º-Ficam elevados o Nível e Classe dos servidores de carreira da Prefeitura Municipal de Cáceres, relacionados no anexo único que faz parte integrante do presente Decreto, por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Nível e Classe, a partir de 01 de janeiro de 2010.

Art.2º-As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da Dotação Orçamentária das respectivas Secretarias.

Art.3º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de janeiro de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Afixado em: 27.01.2010.

**DECRETO Nº. 133
DE 04 DE MARÇO DE 2010**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 5459, de 02 de março de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear, a partir de 01 de março de 2010, em consonância com o regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através da PREVI-CÁCERES – Lei Complementar nº. 62 de 12.12.05, a senhora **SARA DELLA CHIESA**, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto Nº. 460 de 04 de julho de 2008 e convocada em razão de decisão liminar concedida em ação de Mandado de Segurança, para exercer suas funções de Assistente Administrativo, 40 horas, na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Cáceres.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de março de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Afixado em: 04.03.2010

**DECRETO Nº. 064
DE 28 DE JANEIRO DE 2010.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 2544, de 22 de janeiro de 2010 da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder ao servidor **MANOEL DOMINGOS DE MEDEIROS RAMOS** – Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 101 da Lei Complementar nº. 25 de 27.11.97 e Artigo 40 Inciso I da Lei Complementar nº. 48 de 05.09.03, a partir de 04 de fevereiro de 2010.

Art.2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de janeiro de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Afixado em: 28.01.10

**DECRETO Nº. 068
DE 29 DE JANEIRO DE 2010.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido o Senhor **DEONÍZIO DE MORAIS**, do cargo em Comissão de Coordenador de Indústria e Comércio da Secretaria de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 31 de janeiro de 2010.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de janeiro de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Afixado em: 29.01.2010.

**DECRETO Nº 002
DE 04 DE JANEIRO DE 2010**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e na forma do que determina o artigo 107 da Lei Federal 4.320/64.

RESOLVE:

Art. 1º - O Orçamento Anual do PREVI CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social, para o exercício financeiro de 2010, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 7.176.400,00 (Sete Milhões Cento e Setenta Seis Mil e Quatrocentos Reais), discriminados pelos anexos integrantes do presente Decreto.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Receita de Contribuições Sociais e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
Receitas de Contribuições.	R\$ 5.031.200,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.470.200,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 675.000,00
=====	
TOTAL DA RECEITA	R\$ 7.176.400,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

1- POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
Previdência Social	R\$ 4.871.043,86
Superávit	R\$ 2.305.356,14
=====	
TOTAL	R\$ 7.176.400,00

2- POR SUBFUNÇÕES	
Previdência do Regime Estatutário	R\$ 4.871.043,86
Superávit	R\$ 2.305.356,14
=====	
TOTAL	R\$ 7.176.400,00

3- POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
Despesas Correntes	R\$ 4.831.043,86
Despesas de Capital	R\$ 40.000,00
Superávit	R\$ 2.305.356,14
=====	
TOTAL	R\$ 7.176.400,00

4- POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
Instituto de Previdência de Cáceres – PREVI CÁCERES	R\$ 4.578.170,00
Superávit	R\$ 3.940.430,00
=====	
TOTAL	R\$ 8.518.600,00

Art. 4º - A Autarquia está autorizada, nos termos da Constituição Federal e lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I) Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 3% (três por cento) do orçamento da despesa fixada, nos termos da Legislação Vigente;

II) Transpor, remanejar ou transferir, recursos de uma categoria, para outra, nos termos do Artigo 167, da Constituição Federal, até o limite de 3% (três por cento);

III) Contingenciar dotações, em todo ou em parte, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de janeiro de 2010.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Afixado em: 04.01.2010

ITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE FINANÇAS

EDITAL

Encontra-se à disposição dos interessados, no mural do Poder Executivo, o Balancete financeiro da Prefeitura Municipal de Cáceres, referente ao mês de **FEVEREIRO/2010**.

Este documento permanecerá ali exposto pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação.

MARLENE DAS GRAÇAS FORNANCIARI TEIXEIRA
Secretária Municipal de Finanças

ERRATA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2010-

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, tipo Técnica e preço.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção, qualificação e contratação de Agência de Publicidade, para estudo, planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação e controle dos serviços de divulgação e publicidade, dos programas e campanhas promocionais, institucionais e de utilidade pública das linhas de ação e atividades dos órgãos da Administração direta e entidades da indireta.

DATA E LOCAL DE ABERTURA DA LICITAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Será no dia **17 de abril de 2010, às 13:00 hs (horário local)**, nesta Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Licitações, situada à Avenida Getúlio Vargas – nº 1815, COC – Centro Operacional de Cáceres, CEP 78200-000, Cáceres-MT.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Cáceres, das 12.00 às 18.00 horas, ou através do portal www.caceres.mt.gov.br ou solicitado através do email: licita.cac@hotmail.com ou ainda pelo telefone (65) 3223-3805 e 3223.1500 – ramal 263 .

ERRATA

ONDE-SE-LÊ	LEIA-SE
DATA E LOCAL DE ABERTURA DA LICITAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Será no dia 17 de abril de 2010, às 13:00 hs (horário local).	DATA E LOCAL DE ABERTURA DA LICITAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Será no dia 19 de abril de 2010, às 13:00 hs (horário local).

Cáceres-MT, 17 de março de 2010.

LUIS AURÉLIO ALVES
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Carlinda

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições de Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna publico que realizara a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2010

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE UMA CAMINHONETA, 0 KM, A DIESEL, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIO ABS NAS QUATRO RODAS, QUATRO PORTAS, BRANCA, COM GARANTIA E REVISAO.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/03/2010

HORÁRIO: 09:00 HORAS.

VALOR EXTIMADO: R\$ 83.000,00 (OITENTA E TRÊS MIL REAIS)

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO A. NEVES SN.º - CENTRO – CARLINDA/MT.

EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO DAS 07:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

ÀS 17:00 HORAS MEDIANTE O RECOLHIMENTO NA TESOUREARIA DA PREFEITURA A IMPORTÂNCIA NÃO REEMBOLSÁVEL DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE: (66)3525-2000.

Carlinda/MT, em 18 de março de 2010

**ELAINE JUVINIANO DE LIMA
PREGOEIRA**

Publique-se

Prefeitura Municipal de Chapa dos Guimarães

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2010
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2010**

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES, Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que fará realizar às **14:00 HORA DO DIA 05 DE ABRIL DE 2010** licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Maiores informações poderão ser obtidas junto à **Comissão Permanente de Licitações** em horário normal de expediente das **12:00 às 18:00 horas** nos dias úteis, através do fone (65) 3301-1570 ou e-mail pmchapada.licitacao@hotmail.com.

As propostas deverão ser entregues na Sala de Licitações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES**, até às **14:00 horas do dia 05 DE ABRIL DE 2010.**

Edifício da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES-MT**, em 18 de março de 2010.

JOSE SEBASTIÃO CHAVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Colíder

Projeto de Lei nº 239/2010
Autor: Mesa Diretora

Lei nº 2316/2010

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS VALORES CONSTANTES DA TABELA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, ANEXO I DA LEI 2.141 DE 20 DE MARÇO DE 2.009.

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alterados os valores da remuneração dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Colíder constantes da tabela salarial, anexo I da Lei 2.141 de 20 de março de 2.009, que passam a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I
TABELA SALARIAL DE CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, ATUALIZADA.

CÓDIGO	CARGO	Pessoal de carreira. (opcional)	Pessoal externo	Quadro Teto
DAS-V	Diretor Geral da Câmara	SB+50%	1.979,00	01
DAS-V	Assessor Jurídico	SB+50%	2.639,30	01
DAS-IV	Assessor da Presidência	SB+50%	2.111,43	01
DAS-IV	Assessor da 1ª Secretária	SB+50%	1.583,00	01
DAS-IV	Assessor de Com., Cerim. E Eventos	SB+50%	2.111,43	01
DAS-III	Chefe de Departamento Parlamentar	SB+50%	1.055,71	01
DAS-III	Chefe de Dptº. Administrativo	SB+50%	1.055,71	01
DAS-III	Chefe do Dptº. De Proj. e Ações Leg.	SB+50%	1.055,71	01
DAS-III	Chefe de Dptº. De Áudio e Vídeo	SB+50%	1.055,71	01
DAS-II	Secretário de Administração Geral	SB+50%	791,78	01
DAS-II	Assis. Tec. Dptº. De Áudio e Vídeo	SB+50%	791,78	01
DAS-II	Assessor Parlamentar	SB+50%	593,84	06
DAS-I	Assis. do Dptº. Parlamentar	SB+50%	510,00	01
DAS-I	Assis. do Dptº. Administrativo	SB+50%	593,84	01
DAS-I	Assis. do Dptº. de Proj. e Ações Leg.	SB+50%	510,00	01
DAS-I	Assis. da Secretaria de Adm. Geral	SB+50%	510,00	02
DAS-I	Motorista do Gabinete da Presidência	SB+50%	510,00	01

Art. 2º - A revisão dos valores pagos pelo exercício de cargos comissionados da Câmara Municipal, é para cumprir o que dispõe o § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, aplicando-se na remuneração do mês de março de 2010.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, 16 de março de 2010

EDSON SALGUEIRO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 001/2010

"Institui Comissão permanente de Licitação deste Município"

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Exmº Sr. **CELSO PAULO BANAZESKI**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 51 da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Instituído a Comissão Permanente de Licitação, para o fim de que se trata a Lei nº 8.666/93.

Artigo 2º - A Comissão será composta dos seguintes servidores: Eduardo da Silva Guilherme, Rosimara Pereira da Silva, Edmara Régia Frasson e Erivaldo Evaristo de Lima para compor a Comissão Permanente de Licitação, o primeiro acima atuará como Presidente da Comissão, a segunda como secretária e os demais como membros.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso em 04 de Janeiro de 2010.

CELSO PAULO BANAZESKI
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 794/2010

Aos 17 (Décimo sétimo) dia do mês de Setembro de 2009 (dois mil e nove) na Prefeitura Municipal de Colíder – MT. sito à Travessa dos Parecís , 60 , no Gabinete do Prefeito Municipal , na presença do Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração , o Srº Vanderlei Aparecido Borges da Silva e do Prefeito Municipal, Sr. Celso Paulo Banazeski, o Srº Reginaldo Rueda, toma posse no cargo de Agente Administrativo II, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 1543/2003, aprovado pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – Mt., 01 de Fevereiro de 2010.

_____ **compromissado**

Secretário Municipal de Planejamento; Prefeito Municipal
Fazenda e Administração

TERMO DE POSSE Nº 797/2010

Termo de posse que assina o Srº Reginaldo Rueda, que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Agente Administrativo II, da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração.

Apresentou os seguintes documentos:

- (X) I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
- (X) II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- (X) III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- (X) IV carteira de identidade (R.G.);
- (X) V cartão do CPF;
- (X) VI certidão de nascimento ou casamento;
- (X) VII 02 fotos 3x4 atualizada;
- (X) VIII carteira de trabalho;
- (X) IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
- (X) X certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- (X) XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- (X) XII comprovante de exame de sanidade física e mental;
- (X) XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;
- (X) XIV comprovante de residência;
- (X) XV carteira de habilitação Cat. "C" (cargo de Motorista);
- () XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);
- () XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso
- (X) XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

Nada mais havendo a constar, Eu Ediva da Cruz, lavrei o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo

_____ **compromissado**

Secretário Municipal de Planejamento; Prefeito Municipal
Fazenda e Administração

TERMO DE POSSE Nº 807/2010

Aos 05 (Cinco) dia do mês de Fevereiro de 2010 (dois mil e dez) na Prefeitura Municipal de Colíder – Mt., sito à Travessa dos Parecís , 60, no Gabinete do Prefeito Municipal , na presença do Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer, a Srª. Tereza Piloneto Magolim e do Prefeito Municipal, Sr. Celso Paulo Banazeski, a Srª. Rosa Maria Peixe, toma posse no cargo de Professora, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 1543/2003, aprovado pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – Mt., 05 de Fevereiro de 2010.

_____ **compromissado**

Secretária Municipal de Educação, Prefeito Municipal
Esportes e Lazer

TERMO DE POSSE Nº. 807/2010

Termo de posse que assina a Srª. Rosa Maria Peixe, que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Professora, da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

Apresentou os seguintes documentos:

- (X) I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
- (X) II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- () III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- (X) IV carteira de identidade (R.G.);
- (X) V cartão do CPF;
- (X) VI certidão de nascimento ou casamento; (se casado (a) cópia do CPF do (a) cônjuge).
- (X) VII 02 fotos 3x4 atualizada;
- (X) VIII carteira de trabalho;
- (X) IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
- (X) X certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- (X) XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- (X) XII comprovante de exame de sanidade física e mental;
- (X) XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;
- (X) XIV comprovante de residência;
- () XV carteira de habilitação Cat. "C" (cargo de Motorista);
- () XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);
- () XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso
- (X) XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

Nada mais havendo a constar, Eu Ediva da Cruz, lavrei o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo

_____ **compromissado**

Secretária Municipal de Educação, Prefeito Municipal
Esportes e Lazer

TERMO DE POSSE Nº 808/2010

Aos 05 (Cinco) dia do mês de Fevereiro de 2010 (dois mil e dez) na Prefeitura Municipal de Colíder – Mt., sito à Travessa dos Parecís , 60, no Gabinete do Prefeito Municipal , na presença do Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer, a Srª. Tereza Piloneto Magolim

e do Prefeito Municipal, Sr. Celso Paulo Banazeski, a Srª. Rosevani Valério, toma posse no cargo de Professora, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 1543/2003, aprovado pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – Mt., 05 de Fevereiro de 2010.

compromissado

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer, Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº. 808/2010

Termo de posse que assina a Srª. Rosevani Valério, que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Professora, da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

Apresentou os seguintes documentos:

- (X) I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
- (X) II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- () III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- (X) IV carteira de identidade (R.G.);
- (X) V cartão do CPF;
- (X) VI certidão de nascimento ou casamento; (se casado (a) cópia do CPF do (a) cônjuge).
- (X) VII 02 fotos 3x4 atualizada;
- (X) VIII carteira de trabalho;
- (X) IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
- (X) X certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- (X) XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- (X) XII comprovante de exame de sanidade física e mental;
- (X) XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;
- (X) XIV comprovante de residência;
- () XV carteira de habilitação Cat. "C" (cargo de Motorista);
- () XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);
- () XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso
- (X) XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

Nada mais havendo a constar, Eu Ediva da Cruz, lavrei o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo

compromissado

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer, Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 797/2010

Ao 01 (Primeiro) dia do mês de Fevereiro de 2010 (dois mil e dez) na Prefeitura Municipal de Colíder – MT., sito à Travessa dos Parecís, 60, no Gabinete do Prefeito Municipal, na presença do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, o Srº. Maurílio Bueno de Magalhães e do Prefeito Municipal, Sr. Celso Paulo Banazeski, a Srª. Tânia Mara Salgueiro Carvalho, toma posse no cargo de Agente Administrativo II, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 1543/2003, aprovado pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal, comprometendo-as a desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no cargo/função, fica consignado no presente Termo, e nada mais havendo o que constar, eu Ediva da Cruz, lavrei este Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado e pelas autoridades competentes.

Colíder – Mt., 01 de Fevereiro de 2010.

compromissado

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº. 797/2010

Termo de posse que assina a Srª. Tânia Mara Salgueiro Carvalho, que declara vir assinar o presente Termo, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo de Agente Administrativo II, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente.

Apresentou os seguintes documentos:

- (X) I documento de escolaridade referente ao cargo que se candidatou;
- (X) II Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
- () III comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- (X) IV carteira de identidade (R.G.);
- (X) V cartão do CPF;
- (X) VI certidão de nascimento ou casamento; (se casado (a) cópia do CPF do (a) cônjuge).
- (X) VII 02 fotos 3x4 atualizada;
- (X) VIII carteira de trabalho;
- (X) IX cartão PIS/PASEP ou declaração que não é inscrito;
- (X) X certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- (X) XI certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos;
- (X) XII comprovante de exame de sanidade física e mental;
- (X) XIII declaração de disponibilidade do tempo para o cumprimento da carga horária;
- (X) XIV comprovante de residência;
- () XV carteira de habilitação Cat. "C" (cargo de Motorista);
- () XVI comprovante se estrangeiro na forma da Lei (Naturalizado);
- () XVII registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso
- (X) XVIII declaração de bens que constituam seu patrimônio.

Nada mais havendo a constar, Eu Ediva da Cruz, lavrei o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo

compromissado

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Colniza

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2010

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT, através do Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto Municipal nº. 003/2010, em cumprimento à Lei Federal nº. 10.520/2002, demais normas complementares, torna público que o vencedor do Pregão Presencial Nº 025/2010 realizado no dia 18/03/2010, com objetivo de selecionar proposta para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRAGEM DE MADEIRAS EM TORAS** foi o seguinte licitante: **EMPRESA MADEIREIRA VALE DO JURUENA LTDA - EPP.**

Prefeitura Municipal de Colniza/MT em 18 de março de 2010.

**ANTÔNIO APOLINÁRIO
PREGOEIRO OFICIAL**

Prefeitura Municipal de Denise**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 020/2010**

O MUNICÍPIO DE DENISE/MT, torna público que em Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço de nº. 020-2010, com abertura e julgamento no dia 01/03/2010 às 08:00 horas, objetivando a "Aquisição de Materiais Gráficos, para utilização nas Secretarias e Departamentos municipais", sagrou-se vencedora do certame a Empresa **GRAFICA E EDITORA ISA - LTDA**, devidamente cadastrada no CNPJ/MF nº. 15.962.509/0001-92.

Denise-MT., 17 de Março de 2010.

Alexandro Oliveira Aragão
Presidenta da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2010**

O MUNICÍPIO DE DENISE/MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, de nº. 022-2010, objetivando a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA**. Sendo a abertura e julgamento no dia 30/03/2010 às 08:00 horas, sito a Praça Brasília, nº. 111, Centro, Denise/MT., a pasta completa contendo o Edital na íntegra, estará a disposição dos interessados no endereço: Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT.

Denise-MT, 18 de Março de 2010

Alexandro Oliveira Aragão
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Diamantino**AVISO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. 720/2009

ORIGEM: CARTA CONVITE Nº. 065/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT;

CONTRATADA: MARCO CONSTRUTORA LTDA;

OBJETO DO CONTRATO: Execução indireta em regime de empreitada por preço global para contratação de empresa para obra de Execução de Tratamento Superficial duplo e Tapa Buracos com PMF;

MOTIVO: Lentidão no cumprimento da execução do objeto licitado.

BASE LEGAL: Art. 78, inc. III, C/C art. 79, inc. II, de Lei 8.666/93.

Diamantino-MT, 18 de março de 2010.

JUVIANO LINCOLN
PREFEITO MUNICIPAL

Pontuação /Classificação do Processo Seletivo 2010

Pedagogo

Nº	Nomes	Pontuação	Situação
01	Maria Ferreira de Almeida Oliveira	24,75	Contratada
02	Ivanice Fernandes Teixeira	23,75	Contratada
03	Anaci de Almeida	23,25	Contratada
04	Jurema Nunes Miranda	21,75	Contratada
05	Francislene Oliveira da Silva	21,50	Con.. L.P
06	Nayara Martins de Barros	20,75	Contratada
07	Rejane Gomes da Silva	20,75	Contratada
08	Silvana Forgiarini Sari	20,50	Contratada
09	Silvia Kellen de Oliveira Felisbino	20,50	Contratada
10	Jucelene Vitorassi Raimundo	20,25	Contratada
11	Andrea Bezerra Ferreira	19,75	Contratada
12	Keila de Almeida Alexandre	19,25	Con.. L.P
13	Eloá da Silva Moraes	15,25	Remanescente
14	Cecília da Silva Correa	14,50	Remanescente
15	Marilza de Lara	14,25	Remanescente
16	Cristiana Coimbra	13,0	Remanescente

17	Renata Rodrigues da Cruz	11,50	Remanescente
18	Ghislaine da Gloria Magalhães	11,25	Remanescente
19	Solange Ribeiro de Souza	11,00	Remanescente
20	Rosangela Nunes Miranda	10,75	Remanescente
21	Rosangela Ferreira Dias (auxiliar)	10,0	Remanescente
22	Benute Faria da Silva Junior	8,75	Remanescente
23	Raquel Cristina Deuner	8,0	Remanescente
24	Adriana Romão	6,0	Remanescente
25	Rosania Mendes Cardoso	6,0	Remanescente
26	Márcia Kroling Ramos	Indeferido	Remanescente

OBS.: O empate entre os classificados dar-se-á mediante os critérios: 1 Escolaridade-2 Idade

Área de Conhecimento (Linguagem)

Nº	Nome	Pontuação	Situação
01	José Carlos Bassi	12,0	Remanescente
02	Edson Nunes Mendes	11,75	Contratado
03	Isabel Cristina Gaino Ferreira	6,0	Contratada
04	Fabiana Fedrigo	6,0	Remanescente
05	Rodrigo Faria Bassi	6,0	Remanescente
06	Joelma Delcoli de Almeida	6,0	Remanescente
07	Eva Luiza de Melo	6,0	Remanescente
08	Francieli Dorilêo Ascari	6,0	Remanescente
09	Valquíria Dalila Moreira Viaro	6,0	Remanescente

Área de Conhecimento (Ciências Humanas e Sociais)

Nº	Nomes	Pontuação	Situação
01	Silmara Porfírio Veiga	14,0	Remanescente
02	Joel Praxedes Capistrano	6,0	Remanescente

Área de Conhecimento (Ciências Naturais e Matemática)

01	Sirley Vanni Lima	7,0	Remanescente Vigia
----	-------------------	-----	--------------------

Nº	Nomes	Pontuação	Situação
01	Moacir Portela de Brito	1,5	Remanescente
02	Fábio de Arruda Moraes	1,5	Remanescente
03	Claudiney Rodrigues da Silva	1,0	Remanescente
04	Dayson Cesar Emanuel Brandão dos Santos	1,0	Remanescente
05	Vitor da Silva Barros	Indeferido	

Apoio

Nº	Nomes	Pontuação	Situação
01	Dejanira Monteiro da Silva Bueno	1,5	Contratada
02	Roseli de Fátima Prado	1,5	Remanescente
03	Erotlites Maria de Campos	1,5	Contratada
04	Marilza da Silva Moura Pimenta	1,5	Remanescente
05	Ana Claudia Alves Santos	1,5	Remanescente
06	Gleicy Kelly de Almeida	1,5	Remanescente
07	Adriana Gomes da Silva	1,0	Remanescente
08	Rosimeire Pereira		Indeferido

Aulas livres

História – 4 aulas

Educação Religiosa -2 aulas

1º Ano - Vespertino

3º Ano - Vespertino

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Maurino Roque de Moraes	6,5
2º	Divino Souza Pacheco	6,5
3º	Valdir Gomes Ferreira	1,5
4º	Valdemir Luiz Pulquerio	1,0

Processo Seletivo- Edital 06/09/SMEC
AAE/Vigia

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º		
-	-	-
-	-	-

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Professora: Licenciatura em Geografia

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONT
1º	CASSIANA APARECIDA MISSAU	3,0

AAE/Infra Estrutura

CLAS	NOME	PONT
1º	JOSE MATIAS	7,0

PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	José Carlos Bassi	18,0
2º	Ângela Consuelo de Almeida Bedin	4,5
3º	Gloria Maria da Silva	4,5
4º	Eva Luiza de Melo	4,1
5º	Francielli Dorileu Ascari	3,15
6º	Fabiana Fedrigo	3,65

Professores: Licenciatura em Pedagogia

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Maria Madalena Bonfim	17,0
2º	Elenil Pereira de Pinho	17,0
3º	Kátia Ferreira da Silva	15,0
4º	Lucimara Sauter Wrobel	13,0
5º	Myrtilla Doico araujo	12,0
6º	Elizanete Rosa de Almeida	12,0
7º	Neide da Silva	9,0
8º	Maria Fátima de Souza Ferreira	7,0
9º	Kely Cristina Garghetti	7,0
10º	Joice Aparecida dos Santos Rocha	7,0
11º	Micheli Cristiane Peron	7,0
12º	Maria Gorete Pereira Teodoro da Silva	6,0
13º	Andrea Carla Braguin	6,0
14º	Fernanda Kellen Braguin	6,0
15º	Geusa Carmem da Silva	6,0
16º	Sandra Cristina Dalchiavon	6,0
17º	Maria Quitéria da Silva	4,5
18º	Luciana Maria Leite	3,0
19º	Claudia Cristina Rauber Belo	1,5

Técnico Laboratório de Informática

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	FERNANDA WARMELING HERDT	7,1
2º	CINTIA GRACIELE DE OLIVEIRA	6,5
3º	SIMONE APARECIDA GOMES	5,0
4º	JUSSARA SPGIORIN	4,4
5º	WALTEIR SANTOS NASCIMENTO	3,5
6º	WALTER SANTOS NASCIMENTO	3,0

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Neuma de Fátima Ramos Andrade Borges	6,0
2º	Marta Pereira Rodrigues	4,72
3º	Lucimar Marcondes da Silva	3,25
4º	Jercina Chaves do Nascimento	3,5
5º	Cecília Santana de Moraes	1,5
6º	Márcia da Silva Rocha	1,5
7º	Rosenil Maria de Queiroz	1,0
8º	Vandete Correa	0,5

AAE/Nutrição

Comissão:
 Diretora: Janete T.Z. Visolli
 Presidente do CDCE: Virlene Vasconcelos de Melo
 Coordenadora: Maria Pereira de Macedo
 Secretária: Neide de Oliveira Pires
 Professora: Olinda Pereira de Macedo
 Professora: Lourdes Magro de Bona

APOIO ADMINISTRATIVO/LIMPEZA

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Lidinéia F. da Silva	1º	2,5
Dejanira M. da Silva Bueno	2º	2,0
Rosa Ângela P. de Jesus	3º	2,0
Lucinda Rosa de Almeida	4º	2,0
Luciane Domingas de Oliveira	5º	2,0
Katiane França dos Santos	6º	1,0

OBS: OS CASOS DE EMPATE FORAM ANALISADOS DE ACORDO COM A ESCOLARIEDADE E A IDADE.

APOIO ADMINISTRATIVO/MIGIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Edilson R. de Souza	1º	9,75
Divino Souza Pacheco	2º	3,5
Maico Pereira de Brito	3º	2,5
Moacir Portela de Brito	4º	2,0
Jaciro de Almeida	5º	1,5
Nicanor M. Neto	6º	1,5
Vagelino dos Santos Almeida	7º	00

OBS: OS QUE TIVERAM A PONTUAÇÃO IGUAL FOI REALIZADO OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DE ACORDO COM A FICHA DE INSCRIÇÃO. OS CRITÉRIOS SÃO: ESCOLARIDADE E IDADE.

PROFESSORES

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Marina Gomes de Arruda	1º	38,0
Luciane Agripina de Barros	2º	22,5
Luci Nély Agripina de Barros	3º	19,0
Jurema Nunes Miranda	4º	14,5
Lucilene Ormond Pereira	5º	14,0
Andréa Bezerra Ferreira	6º	14,0
Marina A. de Arruda Magalhães	7º	13,5
Jovaniil Rosa da Silva	8º	13,5
Gertrudes Mendes Conceição	9º	13,0
Kátia Ferreira da S. Rodrigues	10º	11,0
Eliana B. Nogueira Souza	11º	9,0
Maristela Lopes Dias	12º	8,5
Daniely R. Oliveira Slavik	13º	8,5
Elisabete Fernandes	14º	6,5
Osmar M de Souza	15º	5,5
Joelma D. de Almeida	16º	4,5

OBS: OS QUE TIVERAM A PONTUAÇÃO IGUAL FOI REALIZADO OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DE ACORDO COM A FICHA DE INSCRIÇÃO. OS CRITÉRIOS SÃO: ESCOLARIDADE E IDADE.

TÉCNICO DE INFORMÁTICA

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
KELEN SIMONINI MOLINA	1º	16,0
LAURA DIAS DE BARROS NETA	2º	2,0

COMISSÃO

DIRCE CARRIS: _____
 ROSILEI C. MONTINI _____
 JEFFERSON MAGALHÃES _____
 LUCINDA P. CAPISTRANO AZEVEDO _____
 SEBASTIANA DE FATIMA ADVERSI _____

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES POR ÁREA LINGUA PORTUGUESA:

CLAS:	NOME	PONTUAÇÃO
1º	JOVANIL ROSADA SILVA CRUZ	12,5
2º		

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES POR ÁREA EDUCAÇÃO FÍSICA:

CLAS:	NOME	PONTUAÇÃO
1º	EDSON NUNES MENDES	17,5
2º	LEONARDO JOSÉ ALBERNAZ REGIS	7,5

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES ANOS INICIAIS:

CLAS	NOME	PONTUAÇÃO
1º	BELMIRA PEDROSA DE SOUZA	20,0
2º	JOYCE APARECIDA DOS SANTOS ROCHA	18,0
3º	SANDRA REGINA ALVES DE MACEDO	15,5
4º	ELIZANETE ROSA DE ALMEIDA	15,5
5º	LUCILENE SURIANO DE SOUZA	10,5
6º	THAIZE ALBUQUERQUE DE ARRUDA	7,5
7º	GERVANI PEREIRA DE SOUZA	5,0
8º	IMAZILIA TAVARES GOMES	4,0
9º		
10º		

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO:

CLA	S:	NOME	PONTUAÇÃO
1º		FRANCIELE FERREIRA ABRANTES	4,5
2º		MAKX PAULO SOUZA TOLEDO	3,0
3º		MARIALIGIA DA SILVA	1,5

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO NUTRIÇÃO:

CLAS:	NOME	PONTUAÇÃO
1º	JUCINEIDA SANTANA FERREIRA	1,5
2º		

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (VIGIA):

CLAS:	NOME	PONTUAÇÃO
1º	PAULO BONILHO DOS SANTOS	4,0
2º	LUIZ GOMES DA SILVA	3,0
3º	ROGÉRIO MARQUEZ MARTINS	1,5
4º	JOZIMAR BEZERRA DA SILVA	1,5

CARGO DE AUXILIAR DE REGÊNCIA

CLAS	NOME	TÍTULOS	MEMORIAL	PONTUAÇÃO
1º	Edwiges Maria Rodrigues de Almeida	14,0	5,0	19,0
2º	Ana Maria da Silva Santana	14,5	4,5	19,0
3º	Célia Maria de Rosa	14,75	3,0	17,75
4º	Jacilva Valeriana de Siqueira	10,25	3,9	14,15
5º	Vanessa Oliveira de Souza	9,75	4,1	13,85
6º	Edinalva Rodrigues de Abreu	7,75	3,4	10,65
7º	Kátia Cristina Almeida Lyra	6,0	3,8	9,8
8º	Antonia Michele de Souza	4,25	5,0	9,25
9º	Maria Roseli de Oliveira	6,5	2,7	9,2
10º	Elizabeth Cristina da Silva	5,0	3,4	8,4
11º	Débora Cristiane Dias Oliveira	4,0	3,5	7,5
12º	Edina Aparecida de Carvalho	4,0	3,3	7,3
13º	Jucineide de Bonfim	3,5	3,7	7,2
14º	Jucimara Pinto de Araújo	4,75	2,2	6,95
15º	Fernanda Warmeling Herdt	4,0	2,9	6,9
16º	Domícia Miranda de Lima	3,25	3,5	6,75
17º	Aline Ramos da Silva	3,0	3,8	6,8
18º	Maria Josefa Paulino Servi	2,0	4,4	6,4
19º	Neide Cordeiro Danta	3,7	2,7	6,4
20º	Clarice Maria Rigoni	3,0	3,1	6,1
21º	Eliana Pereira de Souza	3,0	3,0	6,0
	Cintia Graciele de Oliveira Dias	2,5	3,5	6,0
22º	Simone Aparecida Bicho	1,0	4,8	5,8
23º	Rosimeire Leandro dos Santos	2,5	3,1	5,6
24º	Rosani Luedke Mengel	2,5	3,0	5,5
25º	Francieli Soares de Matos	2,0	3,4	5,4
26º	Erika Lara de Moraes	2,0	3,4	5,4
27º	Maria Geralda Ramos Pereira	1,5	3,6	5,1
28º	Jany Paula Pereira Lopes	1,5	3,6	5,1
29º	Adriana Souza Ribeiro da	3,0	2,1	5,1

	Silva			
30º	Aparecida da Silva	2,0	3,0	5,0
31º	Antonia Aparecida de Moraes	2,0	3,0	5,0
32º	Ermelinda Gomes Cavalcante	1,5	3,3	4,8
33º	Jany Cléia Bandeira da Silva	1,5	3,3	4,8
34º	Eliane Martins Del Fiol Lima	1,0	3,7	4,7
35º	Rosilene Fracasso Pereira	2,0	2,6	4,6
36º	Teresinha de Teixeira da Silva	1,0	3,4	4,4
37º	*Mariselma Ferreira Pereira	1,0	3,2	4,2
38º	Eliete Balbina de França	1,0	3,1	4,1
39º	Lucineide da Silva Moraes	1,0	3,0	4,0
40º	Taysa Vanessa Fernandes da Silva	indeferido		

Diamantino/MT, 03 de Dezembro de 2009.

Comissão SMEC

Comissão CDCE

Comissão SMEC

Diretora EMEI

CARGO DE PROFESSORA

CLAS	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Maria Aparecida Martins de Arruda	23,5
2º	Ediléia Rodrigues de Souza	20,0
3º	Myrtila Doico Araújo	19,5
4º	Aquileia Aparecida Batista de Senna	19
5º	Helena Barbosa da Costa	18,5
6º	Rosinéia Carmem da Silva	18
7º	Paula Mirely Gomes	17,5
8º	Rutinéia Carmem da Silva	16,5
9º	Cristiane Macedo Martins Pereira de Sousa	14,0
10º	Maria Gorete Pereira Teodoro	13
11º	Felisbela Fátima Macedo da Silva	10,75
12º	* Tatiane Lúcia da Costa	10,5
13º	Adélia marina Oliveira Freitas	7,5
14º	Michele Angler Cavalheiro	7,0
15º	Aldenir Rodrigues Fernandes	5,5
16º	Maristela Lopes Dias	5,0
17º	Maria Quitéria da Silva	4,0
18º	Maria helena da Silva Souza Soares	4,0
19º	Luciana Maria Leite	3,0

Diamantino/MT, 03 de Dezembro de 2009.

Comissão SMEC

Comissão CDCE

Comissão SMEC

Diretora EMEI

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

CLASSIFICAÇÃO PARA SERVIDOR CONTRATO TEMPORARIO/ LIMPEZA:

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Lucineide Pereira de Macedo	3.0
2º	Vilma Ribeiro Borges Lima	1.5
3º	Rejanne Leite da Silva Bonfin	1.0
4º	Claudineia Soares de Farias	1.0
5º	Rosimeire Aparecida Franco	1.0
6º	Rosenil Maria de Queiroz	0.0
7º	Dalva Rodrigues de Campos	indeferido

CLASSIFICAÇÃO PARA SERVIDOR CONTRATO TEMPORARIO/ VIGIA:

1º	Teodoci Agostinho de Santana	11.0
2º	Anderson de Moraes Santana	2.75
3º	Valdevino Pereira Lopes	1.0

CLASSIFICAÇÃO PARA SERVIDOR CONTRATO TEMPORARIO/ BRAÇAL:

1º	Janeó Gomes de Almeida	3.0
----	------------------------	-----

CLASSIFICAÇÃO PARA SERVIDOR CONTRATO TEMPORARIO/ NUTRIÇÃO:

1º	Edinalva Maria da Silva	7.5
2º	Maiza de Almeida Batista	6.5
3º	Edineth Muniz Souza	5.0
4º	Albertina Pereira Leite	2.5
5º	Francielle de Souza	2.5
6º	Sandra Rodrigues de Moraes	1.5
7º	Eliane Campos	1.0
8º	Luzinete Rodrigues Chaves	1.0

CLASSIFICAÇÃO PARA SERVIDOR CONTRATO TEMPORARIO/ TÉCNICO ADMINISTRATIVO:

1º	Jeiziane da Silva Santos	1.5
----	--------------------------	-----

Diamantino/MT, 03 de Dezembro de 2009.

Comissão SMEC

Comissão CDCE

Comissão SMEC

Diretora EMEI

CLASSIFICAÇÃO PARA SERVIDOR CONTRATO TEMPORARIO/ LIMPEZA:

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	
1º	Lucineide Pereira de Macedo	3.0	Contrato
2º	Vilma Ribeiro Borges Lima	1.5	Faltou
3º	Rejanne Leite da Silva Bonfin	1.0	Faltou
4º	Claudineia Soares de Farias	1.0	Remanescente
5º	Rosimeire Aparecida Franco	1.0	Remanescente
6º	Rosenil Maria de Queiroz	0.0	Faltou
7º	Dalva Rodrigues de Campos	indeferido	Faltou

CLASSIFICAÇÃO PARA SERVIDOR CONTRATO TEMPORARIO/ VIGIA:

1º	Teodoci Agostinho de Santana	11.0	Faltou
2º	Anderson de Moraes Santana	2.75	Faltou
3º	Valdevino Pereira Lopes	1.0	Faltou

CLASSIFICAÇÃO PARA SERVIDOR CONTRATO TEMPORARIO/ BRAÇAL:

1º	Janeó Gomes de Almeida	3.0	Remanescente
----	------------------------	-----	--------------

CLASSIFICAÇÃO PARA SERVIDOR CONTRATO TEMPORARIO/ NUTRIÇÃO:

1º	Edinalva Maria da Silva	7.5	Contrato
2º	Maiza de Almeida Batista	6.5	Contrato
3º	Edineth Muniz Souza	5.0	Faltou
4º	Albertina Pereira Leite	2.5	Faltou
5º	Francielle de Souza	2.5	Faltou
6º	Sandra Rodrigues de Moraes	1.5	Faltou
7º	Eliane Campos	1.0	Faltou
8º	Luzinete Rodrigues Chaves	1.0	Faltou

CLASSIFICAÇÃO PARA SERVIDOR CONTRATO TEMPORARIO/ TÉCNICO ADMINISTRATIVO:

1º	Jeiziane da Silva Santos	1.5	Contrato
----	--------------------------	-----	----------

Diamantino/MT, 28 DE JANEIRO DE 2010.

Comissão SMEC

Comissão CDCE

Comissão SMEC

Diretora EMEI

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES

CLAS:	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Elzinha nobres S. A. de Castro	19
2º	Cecília da Silva Correia	,75
3º	Ronise da Silva Camargo	18,75
4º	Maria Aparecida Martins de Arruda	18,5
5º	Lenice de Souza barbosa	17,5
6º	Calina Cassimira da Silva	17,25
7º	Mailza Tavares de Matos	15,5
8º	Ana Rose Borges do Nascimento	15
9º	Anaci de Almeida	14,75
10º	Eloa da Silva Santos	12
11º	Silvia Kellem O.F. Arruda	12
12º	Aquiléia Aparecida Batista de Sena	12
13º	Helena Barbosa da Costa	11,75
14º	Juliana Maria da Silva Souza	11,5
15º	Roseli de Souza	11
16º	Helena Conceição Queiroz	10,25
17º	Lucinely Agripina de Barros	10
18º	Elenil Pereira de Pinho	10
19º	Vera de Souza Nascimento	9,5
20º	Lourdes Ferreira de Almeida	9,5
21º	Marli Rodrigues de Almeida	8,75
22º	Demilde Barbosa Messias	8,5
234º	Kellen Simonini Molina	7,5
24º	Deleze Régis de Jesus	7
25º	Lucilene Ormond Pereira da Silva	7
26º	Marenice Queiroz da Silva	7
27º	Luzineia Almeida de França	6,5
28º	Luciana Vanni Carvalho	6,5
29º	Juscileia Martins de Souza	6,5
30º	Aparecida Lima de Santana	6,0
31º	Marcolina Maria Magalhães de Brito	5,75
32º	Ana Helena Cunha da Rosa	5,5
33º	Célia Benedita da Silva	5,5
34º	Fernanda Patrícia Mendes de Arruda	5,25
35º	Carla Cândida Ferreira	5
36º	Wigna Rafaella M. de França	4,75

Comissão da Assessoria Pedagógica:

Leoni Conceição Bueno Gonçalves Tânia Maria Rossi

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS AUXILIARES DE REGÊNCIA

CLAS	NOME	PONTUAÇÃO
1º	Neuci Souza	15,25
2º	Regina de Oliveira Pinto	15
3º	Roseli da Costa Mendes	15
4º	Ana Maria da Silva Santana	13,25
5º	Clarinda Maria da Silva	13,25
6º	Maria Conceição Martins	12
7º	Kátia Cristina Almeida Lira	12,75
8º	Ana Carolina Arruda de Souza	11,75
9º	Zilmeire Macedo de Oliveira	10,25

10º	Jumara pereira da Silva	11
11º	Diana Paula de Souza D. Cavalcante	9,75
12º	Rosanea Mendes Cardoso	9,6
13º	Conceição Moraes da costa	9,5
14º	Núbia Fernanda Ferreira Lopes	9
15º	Jucileide de Campos Bueno	8,5
16º	Joanil Melquíades Santana	7,5
17º	Conceição Moraes da Costa	7,5
18º	Loeci Evangelina de Campos Silva	6,5
19º	Diene Alves Brandão	6,25
20º	Irenilda Almeida da Silva	6,2
21º	Leonice Correia	6,0
22º	Ana Carolina de Almeida	6,0
23º	Neuza de Souza Nepomuceno	5,5
24º	Rosália F.dos Santos	5,25
25º	Greiciane Almeida Marques Rondon	5
26º	Evanil Maria do Nascimento	4,75
27º	Girlaine Rodrigues de Matos	4,5
28º	Lourivera Maria M. de A. Moraes	4,5
29º	Gislei Barros Alencar	4,5
30º	Daiane Reis Santos	4,5
31º	Antonia Aparecida de Moraes	4,3
32º	Dean Pereira de Souza	4
33º	Andréia Almeida Campos	4
34º	Lindioraine Pereira de Souza	3,5
35º	Lucélia Regina Vanni	3,5
36º	Gisele de Souza Almeida	2,5
37º	Aparecida da Silva	2,5

CLASSIFICAÇÃO PARA TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	VIVIANE VANNI CARVALHO	14,0
2	DULCILENE VIEIRA DE BARROS	4,65
3	DENYSE VIEIRA DE BARROS	3,5
4	EVANILZA MARIA DO NASCIMENTO	2,0

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	JOAO BATISTA FERREIRA MENDES	27,6
2	ANTONIO PEREIRA LIMA	26,5
3	ODAIR FAUSTO DA SILVA	11,5
4	PAULO MARQUES DA SILVA	11,5
5	EDILSON RODRIGUES DE SOUSA	11,25
6	ADVALDO MOREIRA DA SILVA	7,0
7	ISMAEL DOS SANTOS	1,5
8	ODAIR JOSE MENDES DE SOUSA	1,5
9	ANDERSON SANCOVICH CHAINER	1,5
10	JACIRO DE ALMEIDA	---
11	JOAO ADAO CAMPOS	---

NUTRIÇÃO ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	ADELINA MARIA DOS SANTOS	9,0

SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	ELZA SILVA DO CARMO	8,5
2	LINDAYDÊ GONÇALINA VIANA	7,5
3	LEANDRA DE ALMEIDA	4,0
4	LUCIENE DOMINGOS DA SILVA	4,0
5	AGDA FERNANDA DA SILVA	3,0
6	LOURDES MENDES CARDOSO	3,0
7	MARIA TEREZA DE AQUINO	1,5
8	DIANA FROTA DE SOUZA ALMEIDA	1,5
9	LUCIANA PIHEIRO DE SOUZA	1,0
10	PATRICIA QUELI ELEBROK	1,0
11	ELIZETE FERREIRA DE MORAES	1,0
12	RITA DE CASSIA SOUZA LEIVA	---
13	KATIANE FRANÇA DOS SANTOS	---

CLASSIFICAÇÃO DE AUXILIAR DE REGENCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	MARIA CONCEIÇÃO MARTINS	11,0
2	JUCILEIDE DE CAMPOS BUENO	6,0
3	IRENILDAALAMEIDA DA SILVA	6,0
4	DAIANE REIS SANTOS	3,0

CLASSIFICAÇÃO PARA TECNICO DE INFORMATICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	LAURA DE BARROS NETA	2,50

CLASSIFICAÇÃO DO APOIO ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	EDILEUZA SANTAANA DE SALES	3,5
2	MIGUELINA SILVA DE ALMEIDA	2,75
3	LUCINDA ROSA DE ALMEIDA	2,0
4	ELIZANGELA SUELY PINTO	2,0
5	KATIA MACEDO DE OLIVEIRA SILVA	2,0
6	ROSA ANGELA PEREIRA DE JESUS	2,0
7	MARLI GOMES DA SILVA	2,0

CLASSIFICAÇÃO PARA PROFESSORES

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	JOANIL VITOR DE OLIVEIRA	17,75
2	ELZINHA NOBRES A DE CASTRO	16,25
3	ELIA APARERCIDA NÉRY	15,5
4	ROSANGELA NUNES MIRANDA	14,5
5	SOLANGE RIBEIRO DE SOUZA	14,5
6	GHISLAINE DA GLORIA MAGALHAES	14,25
7	EVELYN CHRISTIAN REGIS LOPES	14,25
8	MARINA A. DE ARRUDA MAGALHAES	13,5
9	ALESSANDRA DE DENNA ROTEIAS	13,25
10	ELIANA B. NOGUEIRA SOUZA	13,25
11	IVANICE FERNANDES TEIXEIRA	12,25
12	MARILZA DE LARA CARDO SO VIEIRA	12,25
13	ANA LUZIMAR DE ARAUJO LIMA	11,75
14	VERA DE SOUZA NASCIMENTO	11,5
15	MARLENE PEREIRA DA SILVA	7,75
16	CRISTIANA RODRIGUES COIMBRA	7,75
17	SILVANA FORGIARINI SARI	7,3
18	DEMILDE BARBOSA MESSIAS	7,0
19	SANDRA REGINA ALVES DE MACEDO	7,0
20	MARCOLINA MARIA MAGALHAES DE BRITO	6,5
21	APARECIDA LIMA DE SANTANA	6,0
22	CARLA CANDIDO FERREIRA	6,0
23	GERVANIA PEREIRA DE SOUZA	6,0
24	BENUTE FARIA DA SILVAA JR	4,75
25	DANIELE RODRIGUES O. SLAVIK	4,0
26	JOEL PRAXEDES CAPISTRANO	3,0
27		
28		
29		

RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO 2010:

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO KROHLING:
PROFESSOR PARA OS ANOS INICIAIS

Nº	NOME	PONTUAÇÃO	CONTATO
1	Adillcélia de Almeida	11	Fazenda Santa Adriana

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Nº	NOME	PONTUAÇÃO	CONTATO
1	Shirley Maria de Oliveira	3,25	015 (65) 3397-6004

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSORES ANOS INICIAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	MARLI RODRIGUES DE ALMEIDA	15,75
2	FELISBELA F. MACHADO DA SILVA	15,0
3	ALESSANDRA BATISTA DE SENA	14,75
4	KELY CRISTINA GARGHETTI	14,75
5	NAIE SANTANA MOREIRA	14,75
6	RITA MARTINS DA SILVA	13,75
7	WENDERSON DA SILVA COSTA	>>>>
8		

CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSOR – GEOGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	LUZIA ELISABETH FELIX	6,0

CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSOR – HISTORIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	EVANIL TAQUES BORGES	12,0

CLASSIFICAÇÃO PROFESSORES EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	MARINICE QUEIROZ DA SILVA	13,00
2	DEUSDETH COSTA	12,75

CLASSIFICAÇÃO PARA AUXILIAR DE REGENCIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	MARILZA DE OLIVEIRA SANTOS	14,0
2	DOMICIA MIRANDA DE LIMA	10,25
3	VALERIA DE ARAUJO	<<<<<

CLASSIFICAÇÃO PARA APOIO ADMINISTRATIVO – NUTRIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	ERONIDES NORATA DE BARROS	7,5
2	NILSEIA MARIA DA SILVA	<<<<<

CLASSIFICAÇÃO PARA APOIO ADMINISTRATIVO – VIGIA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	LUIZ CARLOS MENDES DE BRITO	4,5
2	VALDEVINO DA SILVA	2,0
3	ELIAS BALBINO DE FRANÇA	1,5
4	LUCIO MOISES DE ARAUJO	1,5
5	LAZARO BRAATZ	<<<<<
6	ABRAAO IZAC SIEKIEERSKI	<<<<<
7	EDIVALDO GOMES DE JESUS	<<<<<

CLASSIFICAÇÃO PARA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – LIMPEZA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	SOLANGE MENDES DE OLIVEIRA	6,5
2	VALDINEIA FATIMA S. SILVA	1,75
3	ELIETE BALBINO FRANÇA	1,5
4	VALDINEIA PAULA H. R. LOPES	1,5
5	MARLENE CARREIRO DA SILVA	1,0
6	ANGELA DA SILVA TRINDADE	1,0
7	ROSALINA CRISTINA M. SOUZA	1,0
8	GENILDA NUNES DA SILVA	1,0
9	SUELY FRANÇA LEITE RATIER	1,0

CLASSIFICAÇÃO PARA APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRA-ESTRUTURA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	NORBERTO GOMES	=====
2	SANDRO PIRES	=====

Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'Oeste

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2010
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal, Sr. Layr Mota da Silva, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, da empresa IMAGEM ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, cujo o objeto trata-se de *Show Musical* com a DUPLA SERTANEJA "MAURICIO E MAURI", no dia 20/03/2010, às 23:00 hs, no evento em comemoração ao 39º aniversário da cidade, onde ficou acertado o cachê de R\$23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 18 de Março de 2010.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2010
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal, Sr. Layr Mota da Silva, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, da empresa S B N LTDA ME, cujo o objeto trata-se de realização de *Show Musical* com a BANDA CHAMA, nos dias 20 e 21/03/2010, no evento em comemoração ao 39º aniversário da cidade, onde ficou acertado o cachê de R\$10.000,00 (dez mil reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Figueiropolis D'Oeste - MT, 15 de Março de 2010.

LAYR MOTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaúba

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
REF.: Pregão Nº 15/2010**

A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, torna público aos interessados que o vencedor do Pregão Presencial nº 15/2010, para Contratação de empresa para fornecimento de Material de Expediente e papelaria visando o suprimento das necessidades das diversas Secretarias da Administração Pública do Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso foi a empresa: **MILLENIO PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA.**

ITAÚBA-MT, 11 de Março de 2010.

ZENILDA ALVES DA SILVA
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Jaciara

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 001 de 15 de março de 2010
CONTRATO N.º 052/2009**

1- PARTES: MUNICÍPIO DE JACIARA- MT (CNPJ/MF n.º 03.347.135/0001-16) CONTRATANTE e TERRA NORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF n.º 24.683.120/0001-07) CONTRATADA.

2- FINALIDADE: ALTERAÇÃO DAS SEGUINTES CLÁUSULAS CONTRATUAIS ORIGINÁRIAS:

- 2.1- Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- 2.2- Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta;
- 2.3- Cláusula Décima Terceira.

Jaciara – MT, 15 de março de 2010.

MUNICÍPIO DE JACIARA
Max Joel Russi
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

TERRA NORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
Antônio Idalécio Fernandes

*Documento na íntegra lavrado e arquivado na sede da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT sito a Avenida Ferreira Sobrinho, n.º 1075 em Jaciara-MT – CEP 78.820-000 / Telefone (65) 3461-1308.

Prefeitura Municipal de Juína

LEI N.º 1.145/2009

Dispõe sobre a reformulação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Juína-MT, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PROPEDEÚTICAS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º Esta Lei reestrutura a carreira estratégica dos Profissionais da Educação Básica do Município de Juína-MT, tendo por finalidade organizá-la, estruturá-la e estabelecer as normas sobre o regime de trabalho de seus profissionais na forma dos incisos **II, III V, e VI**, do art. **136**, inciso **III**, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para o oferecimento de serviço público, priorizado, administrado diretamente e mantido sob a responsabilidade do município, com contratação exclusiva dos Profissionais da Educação Básica por concurso público e com o sistema remuneratório estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, revisto e reajustado na data base, obrigatoriamente a cada **12 (doze)** meses, que efetivamente recomponha o seu poder de compra originário.

CAPÍTULO II

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 2.º Para efeitos desta Lei, entende-se por Profissionais da Educação Básica o conjunto de professores que exercem atividades de docência ou suporte pedagógica direto a tais atividades, incluído as de coordenação, direção escolar, técnico administrativo educacional, apoio administrativo educacional, auxílio de sala da Educação Infantil, que desempenham atividades nas Escolas Municipais, Centros de Educação Infantil e no Órgão Central da Educação Pública do Município de Juína-MT.

CAPÍTULO III

DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 3.º Os órgãos da Educação Pública do município devem proporcionar aos Profissionais da Educação Básica valorização mediante formação continuada, garantia de condições de trabalho e produção científica, piso salarial profissional e recomposição do poder de compra do piso salarial profissional em toda data base.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS DESTINADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 4.º O município deverá aplicar na Educação Básica Pública os recursos constitucionais destinados à educação.

Parágrafo Único. O órgão Central da Educação Pública deverá prestar contas das origens e aplicações dos recursos vinculados à Educação Básica, aos Profissionais da Educação, às comunidades escolares, ao Conselho Municipal do **FUNDEB** - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - e a qualquer cidadão através de órgãos afins e/ou de suas entidades representativas, a cada trimestre.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 5.º A carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituída de **6 (seis)** cargos:

I - PROFESSOR, composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação e de direção de unidade escolar;

II - AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, que compreende ações que se destinam a auxiliar o professor de crianças de **0 (zero)** a **6 (seis)** anos, nas tarefas de cuidar, orientar e executar atividades pedagógicas, conforme atribuições típicas constantes no Projeto Político Pedagógico, que requeiram formação em Ensino Médio.

III - TÉCNICO DE GESTÃO ESCOLAR, compostos de atribuições inerentes às atividades de administração escolar, multimeios didáticos e

outras que exijam formação mínima de Ensino Médio e profissionalização específica;

IV - TÉCNICO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, compostos de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar que requeiram formação em nível de ensino fundamental;

V - TÉCNICO DE INFRA-ESTRUTURA MATERIAL E AMBIENTAL, compostos de atribuições inerentes às atividades de manutenção de infra-estrutura, que requeiram formação em nível de ensino fundamental;

VI - TÉCNICO EM TRANSPORTE, compostos de atribuições inerentes às atividades de transporte de alunos e apoio na logística da secretaria, que requeiram formação em nível de ensino fundamental.

§ 1.º Integra o cargo constante do inciso **I**, do **caput**, como suporte pedagógico, os Administradores e Especialistas em Educação Básica.

§ 2.º O quadro de cargos de provimento efetivo e o detalhamento dos mesmos estão discriminados no **ANEXO II**, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS SÉRIES DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

Seção I

Da Série de Classe do Cargo de Professor

Art. 6.º A série de classes do cargo de **PROFESSOR** é estruturada em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1.º As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - CLASSE A, habilitação específica de nível médio-magistério;

II - CLASSE B, habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena;

III - CLASSE C, habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização, na área de educação relacionada com sua habilitação, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação;

IV - CLASSE D, habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação. Atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação;

V - CLASSE E, habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação.

§ 2.º Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de **01** a **12**, que constituem a linha vertical de progressão conforme o **ANEXO IV**, desta Lei.

Seção II

Da Série de Classes do Cargo de Auxiliar de Sala da Educação Infantil

Art. 7.º A série de classes do cargo de **AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL** estrutura-se em linha horizontal de acesso, da seguinte forma, identificada por letras maiúsculas:

I - CLASSE A, habilitação específica de ensino médio;

II - CLASSE B, habilitação específica de ensino médio e profissionalização específica ou habilitação em grau superior, em nível de graduação na área da educação;

III - CLASSE C, habilitação em grau superior, em nível de graduação na área da educação e profissionalização específica.

Parágrafo Único. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de **01** a **12**, que constituem a linha vertical de progressão conforme o **ANEXO IV**, desta lei.

Seção III

Da Série de Classes do Cargo de Técnico de Gestão Escolar e Mltimeios Didáticos

Art. 8.º A série de classes do cargo de **TÉCNICO DE GESTÃO ESCOLAR MLTIMEIOS DIDÁTICOS** estrutura-se em linha horizontal de acesso, da seguinte forma, identificada por letras maiúsculas:

I - CLASSE A, habilitação específica de ensino médio e profissionalização;

II - CLASSE B, habilitação em ensino superior e profissionalização específica;

III - CLASSE C, habilitação em grau superior com especialização na área de atuação e profissionalização específica;

IV - CLASSE D, habilitação em grau superior, com curso mestrado e ou doutorado na área de atuação ou correlata e profissionalização específica;

§ 1º - A série de classes do cargo de **TÉCNICO DE GESTÃO ESCOLAR MLTIMEIOS DIDÁTICOS sem profissionalização** estrutura-se em linha horizontal de acesso, da seguinte forma,

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

identificada por letras maiúsculas conforme tabela de Técnico de Gestão Escolar e Multimeios Didáticos sem Profissionalização 40 horas anexo IV

I - CLASSE A, habilitação específica de ensino médio ;

II - CLASSE B, habilitação em ensino superior

III - CLASSE C, habilitação em grau superior com especialização na área de atuação

IV - CLASSE D, habilitação em grau superior, com curso mestrado e ou doutorado na área de atuação ou correlata.

§ 2º Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que constituem a linha vertical de progressão conforme os ANEXOS IV, desta lei.

Seção IV

Da Série de Classes dos Cargos de Técnico de Alimentação Escolar de Técnico de Infra-Estrutura Material e Ambiental e Técnico em Transporte

Art. 9.º A série de classes dos cargos de **TÉCNICO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, TÉCNICO DE INFRA-ESTRUTURA MATERIAL E AMBIENTAL e TÉCNICO EM TRANSPORTE**, estrutura-se em linha horizontal de acesso, da seguinte forma, identificada por letras maiúsculas:

I - CLASSE A, habilitação em nível de ensino fundamental;

II - CLASSE B, habilitação em nível de ensino médio;

III - CLASSE C, habilitação em nível de ensino médio e profissionalização específica;

IV - CLASSE D, habilitação em nível de ensino superior.

Parágrafo Único. Cada classe desdobra-se em níveis indicados por algarismos arábicos de 01 a 12, que constituem a linha vertical de progressão, conforme o ANEXO IV, desta lei.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Das Atribuições do Professor

Art. 10. São atribuições específicas do cargo de **PROFESSOR**:

I - exercer funções relacionadas com as atividades de docência ou suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de coordenação e de direção escolar;

II - participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

III - elaborar plano, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

IV - participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico;

V - desenvolver a regência efetiva;

VI - controlar e avaliar o rendimento escolar;

VII - executar tarefa de recuperação de alunos;

VIII - participar de reunião de trabalho;

IX - participar de ciclos e/ou grupos de estudo;

X - desenvolver pesquisa educacional;

XI - cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar durante a jornada do aluno;

XII - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.

§1.º O exercício das demais funções de direção na escola ou no Órgão Central da Educação Pública estará condicionado ao Projeto Político-Pedagógico do Órgão e/ou da unidade escolar e em lei específica de Gestão Democrática do Ensino.

§2.º Para o exercício das funções de coordenação em educação especial e educação indígena, o professor deverá ter curso específico ou ser especialista na área ou ser assistido sistematicamente por profissional devidamente qualificado, e/ou entidade especializada para tal fim, contratada ou conveniada.

§3.º O exercício das demais funções de coordenação, na Educação Infantil ou no Órgão Central da Educação Pública estará condicionado ao Projeto Político-Pedagógico do Órgão e/ou da unidade escolar.

Seção II

Das Atribuições dos Cargos de Técnico de Gestão Escolar, do Técnico de Alimentação Escolar, Técnico de Multimeios Didáticos, Técnico de Infra-Estrutura Material e Ambiental, Técnico em Transporte, do Auxiliar de Sala da Educação Infantil, Borracheiro de Autos Escolares, Carpinteiro Escolar, Eletricista de Autos Escolares, Eletricista das Estruturas Escolares, Mecânico de Autos Escolares e Marceneiro Escolar

Art. 11. As atividades específicas do **TÉCNICO DE GESTÃO ESCOLAR e MULTIMEIOS DIDÁTICOS** do **TÉCNICO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, do TÉCNICO DE INFRA-ESTRUTURA MATERIAL E AMBIENTAL e do AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL** obedecem às seguintes descrições:

I - TÉCNICO DE GESTÃO ESCOLAR:

a) exercer a responsabilidade básica de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria e sua execução;

b) participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;

c) participar juntamente com os técnicos administrativos educacionais, da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;

d) atribuir tarefas aos técnicos administrativos educacionais, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;

e) verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor;

f) atender, providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

g) preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

h) elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;

i) elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;

j) cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor, do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes;

k) assinar, juntamente com o diretor, todos os documentos escolares destinados aos alunos;

l) facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores e, fornecer-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios, nos prazos devidos;

m) redigir as correspondências oficiais da escola;

n) dialogar com o diretor(a) sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;

o) não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;

p) tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento;

q) fazer a distribuição de serviços aos técnicos administrativos educacionais;

r) tabular os dados dos rendimentos escolares, em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo.

II - TÉCNICOS DE MULTIMEIOS DIDÁTICOS

a) organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopiadora, retroprojetor;

b) operacionalizar outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências;

II - TÉCNICO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, com perfil para Nutrição Escolar, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições;

III - TÉCNICO DE INFRA-ESTRUTURA MATERIAL E AMBIENTAL:

a) perfil para Manutenção de Infra-estrutura, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem;

b) perfil para Vigilância, cujas principais atividades são: fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, comunicar ao diretor das unidades escolar todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público;

c) perfil para Segurança, cujas principais atividades são: prevenir os alunos e os profissionais da educação de possíveis situações perigosas dentro das unidades escolares; controlar a entrada e saída de pessoas junto às unidades escolares; detectar, registrar e relatar à direção da unidade escolar e/ou à chefia imediata, possível situações de riscos à integridade física das pessoas e a integridades dos bens públicos sob sua responsabilidade.

IV - TÉCNICO EM TRANSPORTE: perfil para Transporte, cujas principais atividades são: conduzir os veículos pertencentes à Secretaria

Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso;

V - AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, responsável por executar ações que se destinam a auxiliar o professor de crianças de **0 (zero) a 6 (seis)** anos, nas tarefas de cuidar, orientar e executar atividades pedagógicas, conforme atribuições típicas constantes no Projeto Político Pedagógico;

VI - BORRACHEIRO DE AUTOS ESCOLARES, que compreende os cargos que se destinam a executar tarefas relativas à calibragem e reparos em câmaras de ar e pneus dos veículos da Secretaria Municipal de Educação e outras atribuições afins;

VII - CARPINTEIRO ESCOLAR, que se destina a confeccionar, reparar e conservar estruturas e peças de madeira substituindo total ou parcialmente as peças desgastadas e deterioradas ou fixando partes soltas para recompor sua estrutura em geral tais como carteiras e quadros escolares, quadros para a Secretaria Municipal de Educação e outras atribuições afins;

VIII - ELETRICISTA DE AUTOS ESCOLARES, que compreende as atribuições de montagem de quadros de comando e executar diagramas elétricos para instalações de motores, bem como realizar a manutenção dos sistemas elétricos dos veículos da área de educação, e, ainda executar serviços de limpeza e reparo em geradores e motores elétricos e outras atribuições afins;

IX - ELETRICISTA DAS ESTRUTURAS ESCOLARES, que absorve as tarefas específicas e típicas de sua área de atuação, relacionadas a projetos de instalações e manutenções de aparelhos e equipamentos elétricos e prediais das escolas públicas municipais, rede de baixa tensão, e outras atribuições afins;

X - MECÂNICO DE AUTOS ESCOLARES, que compreende as tarefas relativas à regulagem, conserto, substituição de peças ou partes de veículos e ônibus e demais equipamentos eletromecânicos pertencentes à área educacional do município, e, outras atribuições afins;

XI - MARCENEIRO ESCOLAR, que compreende as atividades relativas à confecção e reparos de móveis e peças de madeira, dando-lhes o acabamento requerido, guiando-se por desenhos e utilizando plainas, furadeiras, lixadeiras, serras, tornos e outras máquinas e ferramentas apropriadas, para atender às necessidades de instalações de escolas, escritórios e outros setores da Secretaria Municipal de Educação, e outras atribuições afins.

TÍTULO III

DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DO INGRESSO

Art. 12. O ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Básica obedecerá aos seguintes critérios e possuir:

- I - habilitação específica exigida para provimento de cargo;
- II - escolaridade compatível com a natureza do cargo; e,
- III - registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

Seção Única

Do Concurso Público

Art. 13. Para o ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Básica exigir-se-á concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de abertura do concurso.

Art. 14. O concurso público para provimento dos cargos dos Profissionais da Educação Básica reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas estabelecida na legislação que orienta os concursos públicos, em edital a ser expedido pelo órgão competente, atendendo às demandas da Educação Básica do Município.

§1.º Será assegurada a participação do sindicato representante dos Profissionais da Educação Básica, junto ao Órgão competente do Poder Executivo, para fins da determinação da abrangência, dos critérios, das condições da realização e organização do concurso e de seu acompanhamento, até a nomeação e efetiva posse dos aprovados.

§2.º As provas do concurso público para a carreira dos Profissionais da Educação Básica deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

Art. 15. O resultado do concurso será homologado, no máximo **90 (noventa)** dias a contar da data de sua realização e publicado em edital, desde que decorridos todos os prazos recursais.

Art. 16. O prazo de validade do concurso público para ingresso na Carreira dos Profissionais da Educação Básica será de até **2 (dois)** anos, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Seção I

Da Nomeação

Art. 17. Nomeação é a forma de investidura inicial em cargo público efetivo.

§1.º A nomeação obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso.

§2.º O nomeado adquire estabilidade após o cumprimento do estágio probatório, nos termos do art. 23, desta Lei.

§3.º A nomeação terá efeito de vinculação permanente na mesma unidade, salvo o disposto no art. 50, desta Lei.

Seção II

Da Posse

Art. 18. Posse é a investidura em cargo público de servidores, mediante a aceitação expressa das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 19. Haverá posse nos cargos da carreira dos Profissionais da Educação Básica, nos casos de nomeação.

Art. 20. A posse deverá ser efetuada no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da publicação do ato de provimento em edital, prorrogáveis por mais **05 (cinco)** dias, devidamente justificados.

§1.º Observada a ordem de classificação do concurso é assegurado ao Profissional da Educação Básica o direito de tomar posse escolhendo a vaga em aberto no lotacionograma apresentado pelo órgão central, oficializado pelo Poder Executivo através de decreto.

§2.º No caso do interessado não tomar posse no prazo previsto no **caput**, deste artigo, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação, ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

§3.º A posse poderá ser efetivada mediante procuração específica.

§4.º No ato da posse o Profissional da Educação Básica apresentará, obrigatoriamente, declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 21. A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial.

Seção III

Do Exercício

Art. 22. Exercício é o efetivo desempenho do cargo para o qual o Profissional da Educação Básica foi nomeado e empossado.

Parágrafo Único. Se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício imediatamente depois da sua posse, será exonerado do cargo.

Seção IV

Do Estágio Probatório

Art. 23. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de **36 (trinta e seis)** meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação processual e contínua para o desempenho do cargo, observados aos seguintes fatores:

- I - assiduidade e pontualidade;
- II - eficiência e produtividade;
- III - disciplina;
- IV - capacidade de iniciativa;
- V - responsabilidade;
- VI - ética profissional.

Art. 24. Três meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação de desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a legislação ou o regulamento pertinente, elaborado por comissão paritária entre o Órgão Central da Educação Pública e o Sindicato representante dos Profissionais da Educação Básica, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos do artigo anterior desta Lei.

§1.º Para a avaliação prevista no **caput**, deste artigo, será constituída Comissão de Avaliação com participação paritária entre o Órgão Central da Educação Pública e o Sindicato representante dos Profissionais da Educação Básica.

§2.º O Profissional da Educação Básica não aprovado no estágio probatório será exonerado, cabendo recurso ao dirigente máximo do Órgão Central da Educação Pública, assegurada ampla defesa.

§3.º O profissional de Educação Básica que for efetivo em um concurso, sendo aprovado em outro concurso para cargo idêntico, não terá obrigatoriedade de passar por novo estágio probatório.

Seção V
Da Estabilidade

Art. 25. O Profissional da Educação Básica, habilitado em concurso público e empossado em cargo, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar **3 (três)** anos de efetivo exercício, condicionada a aprovação no estágio probatório.

Parágrafo Único. O Profissional da Educação Básica estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar ou mediante processo de avaliação periódica de desempenho assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

Seção VI
Da Readaptação

Art. 26. Readaptação é o aproveitamento do servidor em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§1.º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado nos termos da lei vigente.

§2.º A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§3.º Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução do subsídio do Profissional da Educação Básica.

Seção VII

Da Reversão

Art. 27. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 28. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, com o subsídio integral.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido este cargo, o Profissional da Educação Básica exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência da vaga.

Art. 29. O Profissional da Educação Básica do Município será aposentado na forma da legislação específica que trata da aposentadoria dos segurados da Previdência Própria, Lei nº 830/2005 e demais normas institucionais atinentes à matéria.

Seção VIII

Da Reintegração

Art. 30. Reintegração é a reinvestidura do Profissional da Educação Básica estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§1.º Na hipótese do cargo ter sido extinto, o servidor ocupará outro cargo equivalente ao anterior, com todas as vantagens.

§2.º O cargo a que se refere o **caput**, deste artigo, somente poderá ser preenchido em caráter precário até o julgamento final.

§3.º Se o cargo estiver provido o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem ou aproveitado em outro cargo equivalente, observada a decisão judicial quanto à indenização.

§4.º Se o cargo tiver sido extinto a reintegração será feita em cargo equivalente, respeitada a habilitação profissional, ou, não sendo possível, o servidor ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Seção IX

Da Recondução

Art. 31. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I - inabilidade em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II. reintegração do anterior ocupante;

Parágrafo Único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o Profissional de Educação Básica será aproveitado em outro cargo.

Seção X

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 32. Aproveitamento é o retorno do Profissional da Educação Básica em disponibilidade ao exercício do cargo público.

Art. 33. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o Profissional da Educação Básica estável ficará em disponibilidade com subsídio proporcional ao seu tempo de serviço.

Art. 34. O retorno à atividade do Profissional da Educação Básica em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e subsídios compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo Único. O órgão Central da Educação Pública determinará o imediato aproveitamento do Profissional da Educação em disponibilidade, em vaga que vier ocorrer nos órgãos de Educação Pública Municipal, na localidade em que trabalhava anteriormente ou em outra, se de interesse do servidor.

Art. 35. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 36. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

CAPÍTULO III
DA VACÂNCIA

Art. 37. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - readaptação;
- IV - aposentadoria;
- V - posse em outro cargo inacumulável;
- VI - falecimento.

Art. 38. A exoneração do cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo Único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
- II - quando, por decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;
- III - quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 39. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente, salvo os cargos ocupados mediante processos eletivos;
- II - a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

Art. 40. A jornada de trabalho dos Profissionais da Educação Básica será de:

- I - **30 (trinta)** horas semanais para o cargo de professor;
- II - **40 (quarenta)** horas semanais, para os cargos de Técnico de Gestão Escolar, Técnico de Alimentação Escolar, Técnico de Infraestrutura Material e Ambiental, Borracheiro de Autos Escolares, Carpinteiro, Eletricista de Autos Escolares, Eletricista de Estruturas Escolares, Mecânico de Autos Escolares e Marceneiro Escolar, podendo ser distribuídas conforme necessidade da unidade;
- III - **20 (vinte)** horas semanais para o cargo de Auxiliar de Sala da Educação Infantil.

Art. 41. O professor efetivo ou contratado temporariamente, poderá exceder a jornada do seu regime de trabalho para fechamento de carga horária de disciplina, até **4 (quatro)** horas semanais a título de aulas excedentes.

Art. 42. A distribuição da jornada de trabalho do Profissional da Educação Básica é:

I - de responsabilidade do Órgão Central da Educação Pública para o Profissional da Educação Básica lotado neste Órgão e em unidade escolar isolada, e deve estar articulada ao Plano de Desenvolvimento Estratégico do Órgão e da Direção das escolas isoladas do município;

II - de responsabilidade da unidade escolar ou administrativa de sua lotação, e deve estar articulada ao Plano de Desenvolvimento Estratégico, em se tratando de unidade escolar com direção própria.

CAPÍTULO V

DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 43. Fica garantido ao profissional da educação em regime de trabalho em Dedicção Exclusiva em função gratificada temporariamente é o regime que dá direito ao profissional da Educação Básica de receber gratificação de função, não incorporado para fins de aposentadoria, no exercício da função de direção de Secretário Escolar, de Coordenador Pedagógico na Unidade Escolar e de Coordenação Geral no Órgão Central

estando impedido do exercício de outra atividade remunerada seja pública ou privada.

§1.º O Regime de Trabalho em Dedicção Exclusiva para a função gratificada é de **30 (trinta)** horas de trabalho semanal no cargo de Professor na função de Diretor, de Professor para a função de Coordenador será de **30 (trinta)** horas e de Técnico de Gestão Escolar será de **40 (trinta)** horas semanais conforme anexo V.

§2.º A função gratificada para o Professor na função de Diretor de Unidade Escolar e de Professor na função de Coordenador, incidirá sobre a jornada de trabalho semanal de **30 (trinta)** horas.

§3.º A gratificação de Diretor, Coordenador Pedagógico e Técnico de Gestão Escolar incidirá sobre o subsídio.

CAPÍTULO VI

DAS HORAS-ATIVIDADES

Art. 44. Fica garantido ao Professor em efetivo exercício de docente com Jornada de **30 (trinta)** horas semanais, **33% (trinta e três por cento)**, de sua jornada semanal de trabalho, como horas-atividades, para atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico.

§1.º Entende-se por horas-atividades aquelas destinadas à preparação e à avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade, à participação em ciclos e/ou grupos de estudo e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola, à participação em reunião, assembleia, seminário e congresso convocado e realizado pelo sindicato a que a categoria pertence.

§2.º Dentro de um percentual de até **10% (dez por cento)** do quadro de professores poderá a unidade escolar, nos termos de regulamentação específica, e, na ausência desta regulamentação, de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola, destinar percentual superior ao previsto no **caput**, deste artigo, desde que aprovado e homologado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

§3.º Na aplicação do preceito contido no parágrafo anterior será observado o limite de até **50% (cinquenta por cento)** da jornada de trabalho para professores em regência que desenvolverem atividades articuladas e previstas no Projeto Político-Pedagógico da Escola, aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e ratificadas pelo Órgão Central da Educação Pública.

§4.º São considerados requisitos básicos para a distribuição referida no parágrafo anterior:

I - apresentação de um projeto individual ou coletivo de natureza científica ou cultural e de função pedagógica, sintonizado com o Projeto Político Pedagógico da Escola;

II - impedimento de outro vínculo empregatício, público ou privado;

III - apresentação periódica, para a apreciação e aprovação da equipe técnico-pedagógica, de relatório descritivo e analítico dos resultados parciais alcançados, de forma a garantir a continuidade de execução do projeto;

IV - realização de pesquisa e participação em grupos de estudo ou de trabalho, conforme o Projeto Político-Pedagógico da Escola.

§5.º O professor com contrato temporário, habilitado ou não, terá também direito às horas-atividades, nos mesmos critérios e condições do professor efetivo.

§6.º Percentuais acima dos **33% (trinta e três)** de horas-atividades serão implantados, até o limite máximo de **50% (cinquenta por cento)**, toda vez que a receita mínima constitucional a ser aplicada na Educação Básica permitir.

§7.º Fica o poder público municipal obrigado a fornecer informações, dados financeiros, documentos e assessoramento técnico contábil ao Sindicato representante dos Profissionais da Educação Básica, para a averiguação das disponibilidades mínimas existentes para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, dentro do prazo máximo de trinta dias da solicitação.

§8.º As demais condições e normas de implantação e avaliação das horas-atividades serão definidas em regulamentação específica, por comissão paritária entre o Órgão Central da Educação Pública e o Sindicato representante dos Profissionais da Educação Básica.

TÍTULO IV

DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

CAPÍTULO I

DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 45. A movimentação funcional do Profissional da Educação Básica dar-se-á em duas modalidades:

I - por promoção de classe;

II - por progressão funcional.

Seção I

Da Promoção de Classe

Art. 46. A promoção do profissional da educação básica do quadro atual dar-se-á em virtude de nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovado, observado o interstício de **03 (três)** anos de uma classe para outra.

§1.º O profissional nomeado para a carreira dos profissionais da educação básica será enquadrado na classe e nível inicial.

§2.º Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I - para as classes do cargo de Professor Técnico em Gestão Escolar:

a) classe **A: 1,00;**

b) classe **B: 1,50;**

c) classe **C: 1,75;**

d) classe **D: 2,00;**

e) classe **E: 2,25.**

II - Técnico em Gestão Escolar e Técnicos em Multimeios Didáticos aplica-se o anexo **VII**

III - para as classes do cargo de Auxiliar de Sala da Educação Infantil:

a) classe **A: 1,00;**

b) classe **B: 1,50;**

c) classe **C: 1,75.**

III - para as classes do cargo de Técnico em Transporte, Mecânico de Autos Escolares, Carpinteiro, Eletricista de Autos Escolares, Eletricista de Estrutura Escolares e Marceneiros Escolar:

a) classe **A: 1,00;**

b) classe **B: 1,25;**

c) classe **C: 1,40;**

d) classe **D: 1,75.**

IV - para as classes do cargo de Técnico em Alimentação Escolar, Técnico de Infra-estrutura e Borracheiro de Autos Escolares:

a) classe **A: 1,00;**

b) classe **B: 1,40;**

c) classe **C: 1,50;**

d) classe **D: 1,75.**

Seção II

Da Progressão de Nível

Art. 47. O Profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional, de um nível para outro, mediante aprovação em processo contínuo e específico de avaliação, obrigatoriamente a cada **03 (três)** anos.

§1.º Para a primeira progressão o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo ou do seu enquadramento.

§2.º Decorrido o prazo previsto no **caput**, deste artigo, e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§3.º As demais normas da avaliação processual referido no **caput**, deste artigo, incluindo instrumentos e critérios terão regulamento próprio definido por comissão paritária constituída pelo órgão da educação e do sindicato representante dos profissionais da Educação Básica, aprovada em lei.

§4.º Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:

I - **1,000;**

II - **1,046;**

III - **1,094;**

IV - **1,145;**

V - **1,1967;**

VI - **1,253;**

VII - **1,310;**

VIII - **1,370;**

IX - **1,433;**

X - **1,499;**

XI - **1,568;**

XII - **1,640.**

Seção III

Dos Remanescentes

Art. 48. Profissionais da Educação Remanescentes são aqueles que, por eventualidade da vacância do cargo na unidade escolar de lotação, aguardam em disponibilidade.

§1.º O Profissional da Educação Remanescente fica disponível na rede municipal de educação, ocupando provisoriamente o cargo de profissional da educação efetivo cedido ou com função gratificada, sem direito de efetividade neste cargo.

§2.º O Profissional de Educação Remanescente será efetivado, por ordem de remanescimento, no momento em que houver vacância de cargo na rede municipal de educação.

Art. 49. Fica determinado por esta Lei que a Secretaria Municipal de Educação repasse, periodicamente, para o Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública a relação de Profissionais da Educação por ordem de remanescimento.

Seção IV
Da Remoção

Art. 50. Remoção é o deslocamento do Profissional da Educação Básica de uma para outra unidade escolar, observada a existência de vagas.

§1.º A remoção dar-se-á:

I - a pedido do profissional da educação;

II - por permuta;

III - por motivo de saúde;

IV - por transferência de um dos cônjuges, para outra localidade dentro do município, quando este for servidor público.

§2.º A remoção do Profissional da Educação Básica de uma unidade escolar para outra deve ser feita, se houver vaga, a pedido do servidor.

§3.º A remoção dar-se-á em época de férias escolares, salvo por interesse do serviço, desde que haja concordância prévia do servidor, ou por motivo de saúde, a pedido deste.

§4.º A remoção por motivo de saúde dependerá de inspeção médica oficial, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.

§5.º O removido deverá reassumir as suas funções no novo local de trabalho, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, se esta for feita para dentro do município, e **30 (trinta)** dias corridos, se para fora do município.

Art. 51. O Município de Juína poderá fazer remoção por permuta de Profissionais da Educação Básica, com outro município, Estado, Distrito Federal e União, havendo interesse das partes.

§1.º A remoção por permuta de que trata o **caput**, deste artigo, poderá ser concedida quando:

I - os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, do mesmo nível e do mesmo grau de habilitação;

II - os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, do mesmo nível e de diferente grau de habilitação;

III - os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, de diferente nível e do mesmo grau de habilitação;

IV - os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, de diferente nível e de diferente grau de habilitação.

§2.º Os órgãos permutantes deverão estabelecer as condições necessárias para a remoção por permuta, sem que os profissionais permutados sofram prejuízos em seus direitos.

§3.º A remoção por permuta de que trata este artigo só se consumará mediante pedido do Profissional da Educação Básica.

TÍTULO V
DO SISTEMA REMUNERATÓRIO
CAPÍTULO I
DO SUBSÍDIO

Art. 52. O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica em forma de subsídio é estabelecido através de Piso Salarial, devendo ser revisto obrigatoriamente a cada **12 (doze)** meses.

Parágrafo Único: A valorização dos Profissionais da Educação Básica fica garantida com a implantação do Piso Salarial Nacional, sendo revisto conforme o disposto no art. 5.º, da Lei Federal n.º **11.738/08**, que dispõe sobre o piso nacional do Professor, sempre no mês de janeiro de cada ano, garantindo-se a disponibilidade orçamentária dentro dos recursos constitucionais destinados à Educação.

Art. 53. Fica instituído por esta Lei o piso salarial na forma de subsídio dos Profissionais da Educação Básica do Município, abaixo do qual não haverá qualquer subsídio, ressalvada a diferenciação decorrente do regime de trabalho reduzido e decorrente do não-cumprimento da exigência de escolaridade mínima para enquadramento.

Parágrafo Único. O Piso Salarial para os cargos de Professor instituído pela presente Lei será o correspondente ao Piso Salarial Nacional fixado pela União Federal no ano de 2009, a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2010, e, os demais Profissionais da Educação Básica acompanharão o Piso Nacional do Magistério a partir de 1º de Janeiro de 2011.

Art. 54. O cálculo do subsídio correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica obedecerá às tabelas previstas no anexo V, desta lei.

Art. 55. Até a conclusão da profissionalização garante-se ao servidor da Educação Básica, na forma de subsídio, piso de:

I – **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor do piso do magistério para jornada de **40 (quarenta)** horas de trabalho semanal para os que têm nível médio, conforme quadro de correspondência, **Anexo IV**;

II – **70% (setenta por cento)** do valor do piso do magistério para jornada de **40 (quarenta)** horas de trabalho semanal para os que têm nível elementar, conforme quadro de correspondência, **Anexo IV**.

Art. 56. O subsídio e vantagens de cada mês deverão ser pagos até o dia **10 (dez)** do mês subsequente.

TÍTULO VI
DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

Seção I

Das Férias

Art. 57. O Professor e os demais Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício do cargo gozarão férias anuais:

I - de **45 (quarenta e cinco)** dias para Professores, de acordo com o calendário escolar;

II - de **30 (trinta)** dias para os demais Profissionais da Educação Básica, de acordo com a escala de férias.

§1.º Os Profissionais da Educação Básica em exercício fora da unidade escolar gozarão de **30 (trinta)** dias de férias anuais, conforme escala.

§2.º As férias serão concedidas após cada período de **12 (doze)** meses de efetivo exercício no serviço na seguinte proporção:

I – **30 (trinta)** dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de **5 (cinco)** vezes;

II – **24 (vinte e quatro)** dias corridos, quando houver tido de **6 (seis)** a **14 (quatorze)** faltas;

III – **18 (dezoito)** dias corridos, quando houver tido de **15 (quinze)** a **23 (vinte e três)** faltas;

IV – **12 (doze)** dias corridos, quando houver tido de **24 (vinte e quatro)** a **32 (trinta e duas)** faltas.

§3.º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§4.º É proibida a acumulação de férias, salvo absoluta necessidade do serviço e no máximo **2 (duas)**.

§5.º Fica o município obrigado a pagar em dobro as férias que ficaram acumuladas alheias à vontade do servidor.

Art. 58. Independente de solicitação será pago aos Profissionais da Educação Básica, por ocasião das férias, um adicional de **50% (cinquenta por cento)** da remuneração, correspondente ao período de férias.

Parágrafo Único: O não-pagamento do adicional de férias junto com estas, obriga o município a pagá-lo em dobro.

Art. 59. Aplica-se e estende ao trabalhador da educação contratado temporariamente, o disposto nesta Seção.

Seção II

Da Licença para Qualificação Profissional

Art. 60. A licença para qualificação profissional que consiste no afastamento dos Profissionais da Educação Básica das suas funções, sem prejuízo do seu subsídio e vantagens, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, será concedida ao servidor, desde que atendidas as exigências previstas no artigo seguinte:

I - para frequência a cursos de atualização, em conformidade com a Política Educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico;

II - para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional ou em nível de pós-graduação e estágio, no País ou no exterior, para atender a oportunidade do Profissional, se do seu interesse;

III - participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural ou técnica inerentes às funções desempenhadas pelo Profissional da Educação Básica, à política educacional, ou à sua formação continuada e integral.

Art. 61. São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

I - exercício de **3 (três)** anos ininterruptos no cargo;

II - curso correlacionado com a área de atuação, em sintonia com a Política Educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola;

III - disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 62. Os Profissionais da Educação Básica licenciados para os fins de que trata o art. 60, obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao de seu afastamento.

Parágrafo Único. Em caso de abandono de trabalho, os Profissionais da Educação Básica licenciados para os fins de que trata o art. 60, deverão ressarcir ao erário o montante das despesas havidas com o mesmo afastamento.

Art. 63. O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder **1/6 (um sexto)** do quadro de lotação da unidade.

§1.º A licença de que trata o **caput**, deste artigo, será concedida mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, com, no mínimo **6 (seis)** meses de antecedência, e posteriormente enviado ao Órgão Central da Educação Pública, para as devidas providências e despachos.

§2.º Em se tratando de profissional do Órgão Central da Educação Pública, o requerimento e o projeto de estudo deverão ser apresentados à autoridade máxima da Instituição com, no mínimo, **6 (seis)** meses de antecedência.

Seção III

Da Licença-Prêmio Por Assiduidade

Art. 64. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, o profissional da Educação Básica fará jus a **3 (três)** meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com o subsídio do cargo efetivo.

§1.º Para fins da licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço efetivo no serviço público municipal.

§2.º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada **3 (três)** faltas.

Art. 65. O número de Profissionais da Educação Básica em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a **1/3 (um terço)** da lotação da respectiva unidade escolar com direção própria, ou das unidades escolares isoladas ou do Órgão Central da Educação Pública.

Art. 66. Para possibilitar o controle das concessões da licença-prêmio o órgão de lotação deverá proceder anualmente às escalas dos Profissionais da Educação Básica com este direito e entregá-las no Órgão Central da Educação Pública.

Art. 67. Não se concederá licença-prêmio ao Profissional da Educação Básica que, no período aquisitivo:

- I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II - afastar-se do cargo em virtude de licença para tratar de interesse particular;
- III - afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV - condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- V - afastar para licença por motivo de doença em pessoa da família, por mais de **2 (dois)** anos consecutivos ou não.

Parágrafo Único. Os dias de licença para tratar de interesse particular concedidos ao Profissional da Educação Básica, em conformidade com a alínea "a", do inciso II, deste artigo, deverão ser descontados da licença-prêmio.

Seção IV

Da Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 68. O Profissional da Educação Básica efetivo deverá obter licença por motivo de doença em pessoa da sua família, desde que prove ser indispensável a sua assistência ao doente e que esta não possa ser prestada concomitantemente com o exercício de sua função.

§1.º Considera-se pertencente à família para efeito do disposto neste artigo, além do cônjuge ou companheiro, filhos e pais, o pessoal que vive às suas expensas e que consta do seu assentamento individual como dependente.

§2.º A comprovação da doença e da necessidade de assistência será feita por laudo médico oficial.

§3.º É vedado o exercício de outra atividade remunerada durante o período da licença, prevista neste artigo.

Art. 69. A licença será concedida, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, mediante parecer de junta médica oficial, por até **2 (dois)** anos, desde que, neste período, o servidor não exerça nenhuma outra atividade remunerada.

Seção V

Da Licença Para Tratamento de Interesse Particular

Art. 70. O Profissional da Educação Básica, após **3 (três)** anos de efetivo exercício no cargo, poderá obter licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de até **24 (vinte e quatro)** meses.

§1.º O requerente deverá pedir a licença com **30 (trinta)** dias de antecedência, devendo aguardar o seu deferimento no exercício de suas funções.

§2.º O Profissional da Educação Básica em licença de que trata este artigo poderá a qualquer tempo desistir da licença e reassumir o exercício do cargo, podendo o Órgão Central da Educação Pública ou a Direção da unidade escolar em que estiver lotado, dispor de até **30 (trinta)** dias para retorná-lo.

§3.º A licença de que trata este artigo acarretará para o Profissional da Educação Básica a perda de subsídios e demais vantagens e direitos previstos nesta Lei no período de sua vigência.

§4.º Na hipótese do cargo ter sido extinto, o servidor ocupará outro cargo equivalente ao anterior, com todas as vantagens.

Seção VI

Da Licença Maternidade

Art. 71. À gestante Profissional da Educação Básica será concedida licença pelo prazo de **180 (cento e oitenta)** dias, mediante laudo médico.

§1.º A licença será concedida a partir do **8.º (oitavo)** mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário.

§2.º À Profissional da Educação Básica que adotar e obtiver a guarda judicial de crianças de até **1 (um)** ano de idade será concedida a licença remunerada de **180 (cento e oitenta)** dias e no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de **1 (um)** ano até **4 (quatro)** anos de idade, o período de licença será de **60 (sessenta)** dias, e, no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de **4 (quatro)** anos até **8 (oito)** anos de idade, o período de licença será de **30 (trinta)** dias.

§3.º A licença de que trata este artigo será concedida quando comprovada judicialmente a adoção do recém-nascido, a partir da data da apresentação do respectivo do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§4.º No caso de adoção ou guarda judicial observar-se-á as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Seção VII

Da Licença Para Amamentar

Art. 72. Toda mãe Profissional da Educação Básica terá direito à licença para amamentar o recém-nascido, que será de **1 (uma)** hora, integral ou fracionada em **30 (trinta)** minutos durante a jornada, ou conforme acordo entre as partes, por **6 (seis)** meses consecutivos.

Parágrafo Único. A licença de que trata este artigo poderá ser ampliada se aconselhada ou requerida por médico pediatra.

Seção VIII

Da Licença Paternidade

Art. 73. Todo pai Profissional da Educação Básica terá direito à licença paternidade de **8 (oito)** dias consecutivos após o nascimento de filho mediante comprovação.

Seção IX

Das Outras Vantagens Pecuniárias

Art. 74. Além do subsídio e vantagens do cargo e carreira, o Profissional da Educação Básica fará jus a:

- I - gratificação inerente à função de;
- II - direção, conforme **ANEXO V**, desta lei;
- III - coordenação pedagógica **ANEXO VI**, desta lei;
- IV - secretário escolar, conforme **ANEXO VI**, desta lei;
- V - docência na área da Educação Especial, com profissionalização ou formação específica, no valor de **30% (trinta por cento)** do subsídio;
- VI - gratificação pelo deslocamento contínuo a serviço, para mais de uma escola que esteja fora do perímetro urbano, no valor de **25% (vinte e cinco por cento)** do subsídio;
- VII - remuneração proporcional pelas horas excedentes da carga horária, em trabalho pedagógico;
- VIII - remuneração de horas extras para o Profissional da Educação, exceto o professor, executadas em atividades inerentes à sua função e previamente autorizadas, conforme lei vigente;
- IX - gratificação, quando docente, nas atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar, na unidade escolar isolada que não possuir o servidor de apoio administrativo da educação, obtida pela fórmula **0,0128644 X (vezes)** número de alunos **X (vezes)** piso salarial do magistério em Regime de Trabalho Normal, arredondando-se os décimos para a unidade de centavos ou reais imediatamente superiores.

Art. 75. O Profissional da Educação Básica não perderá o direito às gratificações de funções asseguradas nesta Lei quando do seu afastamento em virtude de férias, licença para qualificação profissional, licença-prêmio por assiduidade, licença por motivo de doença grave especificada em lei, licença maternidade, licença para amamentar, licença paternidade, gala, nojo, júri, licença para tratamento de saúde, faltas

abonadas, serviços obrigatórios por lei e de outro afastamento que a legislação considera como efetivo exercício de cidadania.

CAPÍTULO II
DAS CONCESSÕES E DOS AFASTAMENTOS

Seção I

Das Concessões

Art. 76. Sem qualquer prejuízo, poderá o Profissional da Educação Básica ausentar-se do serviço:

I - por **01 (um)** dia para doação de sangue;

II - por **02 (dois)** dias para se alistar como eleitor;

III - por **08 (oito)** dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós;

IV - júri e outros serviços obrigatórios por lei.

§1.º O Órgão Central da Educação Pública ou a direção da unidade escolar obriga-se a providenciar substituto, em tempo hábil, se necessário, para suprir as ausências do Profissional de Educação Básica de que tratam as alíneas "a" e "b", dos incisos III e IV, deste artigo.

§2.º Excetuando-se a ausência constante da alínea "b", do inciso III, deste artigo, o Profissional de Educação Básica deverá:

I - comunicar ao Órgão Central da Educação Pública ou à direção da unidade escolar, a sua ausência ao trabalho, com antecedência mínima de **5 (cinco)** dias úteis;

II - a cooperar, se solicitado, com o Órgão Central da Educação Pública ou com a direção da unidade escolar na providência do seu substituto;

III - a deixar preparado o plano dos trabalhos, didático-pedagógicos ou administrativos, para o seu substituto, e também, previamente, orientá-lo para a execução dos mesmos, se necessário for.

§3.º Se o Profissional de Educação Básica deixar de cumprir as exigências do parágrafo anterior poderá o Órgão Central da Educação Pública ou a direção da unidade escolar, considerar a sua ausência como falta não justificada.

Art. 77. Será concedido horário especial ao Profissional da Educação Básica estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do órgão, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, sempre respeitada à jornada semanal de trabalho.

Art. 78. Ao Profissional da Educação Básica estudante que concordar expressamente mudar de sede no interesse do Órgão Central da Educação Pública, ou do seu, é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época do ano letivo, independente de vaga.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteado do Profissional da Educação Básica que vivem na sua companhia, bem como aos menores sob guarda, com autorização judicial ou não.

Seção II

Dos Afastamentos

Art. 79. Aos Profissionais da Educação Básica serão permitidos os seguintes afastamentos:

I - para exercer atribuições em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de municípios conveniados com o Município de Juína, sem ônus para o órgão de origem;

II - para exercer função de natureza técnico-pedagógica em órgão da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios conveniados com o município de Juína, sem ônus para o órgão de origem;

III - para exercer função diretiva e executiva em Sindicato, ou Associação de Classe do Magistério, de âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional, com ônus para o órgão de origem;

IV - para exercício de mandato eletivo, com direito à opção de subsídio;

V - para estudo ou missão no exterior, com ou sem ônus para o órgão de origem, de conformidade com a opção do Profissional da Educação Básica.

Art. 80. O Profissional da Educação Básica Municipal eleito e que estiver no exercício de função diretiva e executiva em Sindicato ou Associação de Classe do Magistério de âmbito municipal, regional, estadual, nacional ou internacional, conforme disposto no artigo anterior, será dispensado pelo Chefe do Poder Executivo de suas atividades funcionais, no prazo máximo **10 (dez)** dias consecutivos após o protocolo do requerimento expedido pela Entidade Sindical, na repartição competente da Prefeitura Municipal, para o exercício do mandato sindical.

§1.º A dispensa de mais de um dirigente, para o exercício do mandato em diretoria sindical, em cada âmbito constante do **caput**, deste artigo,

enquanto o número de representados locais for inferior a **500 (quinhentos)**, ficará a critério de negociações entre a entidade representativa da categoria e o Chefe do Poder Executivo.

§2.º Ao possuir mais de **500 (quinhentos)** representados, no âmbito municipal, a entidade sindical ou associativa representativa dos Profissionais da Educação Básica, terá o direito de ter colocado à sua disposição local, no mínimo **3 (três)** dirigentes sindicais, quando solicitados, ficará a critério de negociações entre a Entidade representativa da categoria e o Chefe do Poder Executivo.

Art. 81. Ao dirigente sindical sem disponibilidade para a prestação de serviços sindicais, junto à Entidade sindical, é assegurado:

I - dispor de parte de suas horas atividades para este fim, devendo, no entanto, apresentar à direção e coordenação da Escola ou ao Órgão Central da Educação Pública, o seu cronograma de trabalho na Entidade;

II - dispor de substituição de suas atividades docentes por monitores da Escola ou da Rede Pública Municipal, quando houver;

III - dispor de substituição de suas atividades docentes por monitores, com ônus para o município, quando acordado entre as partes.

Parágrafo Único. Apenas um Profissional da Educação Básica, de cada vez, poderá usufruir das concessões deste artigo e seus incisos.

Art. 82. O Profissional da Educação Básica Municipal designado em Assembléia da Entidade Sindical representante da categoria para participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical será dispensado de suas atividades funcionais pela direção do Órgão Central da Educação Pública, ou pela direção das unidades escolares com direção própria, ou pela direção das unidades escolares isoladas.

§1.º. A dispensa de que trata o **caput**, deste artigo, ocorrerá sem qualquer prejuízo a direitos e vantagens, mediante requerimento do profissional designado, homologado pelo presidente ou representante autorizado da Entidade Sindical, desde que protocolado no órgão competente, com antecedência de **2 (dois)** dias úteis.

§2.º. O Órgão Central da Educação Pública ou da direção da unidade escolar obriga-se a providenciar substituto, em tempo hábil, se necessário, para suprir a ausência do Profissional de Educação Básica no período licenciado.

§3.º. O Profissional da Educação Básica, para fazer **jus** aos afastamentos assegurados nos artigos **80** e **81**, desta Lei, obriga-se:

I - a cooperar, se solicitado, com o Órgão Central da Educação Pública ou com a direção da unidade escolar na providência do seu substituto;

II - a deixar preparado o plano dos trabalhos, didático-pedagógicos ou administrativos, para o seu substituto, e também, previamente, orientá-lo para a execução dos mesmos, se necessário for.

§4.º Se o Profissional de Educação Básica deixar de cumprir as exigências do parágrafo anterior poderá o Órgão Central da Educação Pública ou a direção da unidade escolar, sustar a licença, devendo oficializar o fato ao presidente ou representante autorizado da Entidade Classista.

Art. 83. Na hipótese do inciso V, do art. **79**, desta lei, o Profissional da Educação Básica não poderá ausentar-se do município, do Estado ou do país para estudo ou missão oficial sem a autorização do Prefeito Municipal.

§1.º O afastamento não excederá **4 (quatro)** anos, exceto por necessidade bem justificada, em caráter excepcional, para conclusão de curso e, por período não superior a **1 (um)** ano.

§2.º Finda a missão ou o estudo, somente decorrido igual período normal, será permitido novo afastamento.

§3.º Ao Profissional da Educação Básica beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento, ou no caso de acompanhamento do cônjuge, em decorrência de transferência para outro domicílio, dentro ou fora do Município.

Art. 84. O afastamento do Profissional da Educação Básica para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com direito à opção pelo subsídio.

Art. 85. Os cargos desocupados em virtude de afastamentos legalmente concedidos aos Profissionais da Educação Básica, constantes do art. **79**, desta lei, só poderão ser ocupados por:

I - Profissional da Educação Básica em disponibilidade, sem direito efetivo ao cargo, o qual deverá ser desocupado quando do retorno do profissional licenciado;

II - contratado temporariamente, devendo o cargo ser desocupado quando do retorno do profissional licenciado.

Art. 86. Qualquer dos cargos desocupados em virtude das licenças e afastamentos legalmente concedidos aos Profissionais da Educação

Básica, constantes dos **CAPÍTULOS I e II** e suas respectivas **SEÇÕES**, só poderá ser ocupado temporariamente por Profissional da Educação Básica:

I - em disponibilidade, sem direito efetivo ao cargo, que deverá ser desocupado quando do retorno do profissional licenciado;

II - efetivo em Regime de Trabalho Normal, sem direito a remanejamento;

III - contratado temporariamente.

CAPÍTULO III

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 87. É contado, para todos os efeitos, o tempo de serviço público municipal prestado na Administração Direta, nas Autarquias e Fundações Públicas do Município de Juína, inclusive o das Forças Armadas.

Art. 88. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias.

Art. 89. Além das ausências ao serviço previstas no art. 76, desta lei são considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e municípios;

III - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República, Governo Estadual e Municipal;

IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - licenças:

a) à gestante, à maternidade, à adotante e à paternidade;

b) para amamentação;

c) para tratamento da própria saúde, até o retorno ao trabalho ou concessão da aposentadoria;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) por motivo de doença grave especificada em lei;

f) prêmio por assiduidade;

g) por convocação para o serviço militar;

h) qualificação profissional;

i) licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

j) licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

VIII - desempenho de mandato classista;

IX - deslocamento para a nova sede de que trata o art. 51, desta Lei;

X - participação em competição desportiva estadual e nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior, conforme disposto em lei específica.

Art. 90. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público federal, estadual e municipal não resultante de convênios ou remoção por permuta, mediante comprovação do serviço prestado e do recolhimento da previdência social;

II - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, distrital, estadual, municipal, anterior ao ingresso no serviço público municipal;

III - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra, anterior ao ingresso no serviço público municipal;

§1.º O tempo de serviço a que se refere o inciso I deste artigo não poderá ser contado em dobro ou com quaisquer outros acréscimos.

§2.º O tempo em que o Profissional da Educação Pública esteve aposentado ou em disponibilidade será contado apenas para nova aposentadoria ou disponibilidade.

§3.º Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas, em operações de guerra e nas áreas de fronteira.

§4.º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função em órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, Autarquia, Fundação Pública, Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública.

CAPÍTULO IV

DA APOSENTADORIA

Art. 91. O Profissional da Educação Básica do Município será aposentado na forma da legislação específica que trata da aposentadoria dos segurados da Previdência Própria (**PREVI-JUINA**) e os contratados temporariamente aplicam-se o disposto no art. 40, §13, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DOS DEVERES ESPECIAIS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Dos Direitos Especiais

Art. 92. Além dos direitos previstos nesta lei são direitos do Profissional da Educação Básica:

I - ter a seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como assistência técnica que auxilie a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e material técnico e pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência as suas funções;

III - ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum, de acordo com o Projeto Político-pedagógico da Escola ou do Órgão Central da Educação Pública;

IV - ter acesso a recursos para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos;

V - não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal, artigo 5º, incisos V e X;

VI - congregar-se em sindicato ou associação de classe, na defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição da República;

VII - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

VIII - ser visitado por sindicalistas, para recebimento de informes e/ou conclames de mobilização, em circunstâncias rotineiras ou excepcionais, nas dependências da escola, sem prejuízo das atividades escolares;

IX - participar de cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação;

X - participar de cursos de formação, reuniões e assembléias gerais, quando convidado ou convocado pela Entidade representativa da categoria, sem prejuízo das atividades escolares.

Parágrafo Único. Para atender os dispositivos dos incisos VII, VIII, IX e X, deste artigo, os calendários escolares de cada unidade escolar com direção própria e da direção das escolas isoladas deverão conter com antecedência de no mínimo de **5 (cinco)** dias úteis, além dos previstos para o ano letivo.

Seção II

Dos Deveres Especiais

Art. 93. Ao integrante do grupo dos Profissionais da Educação Básica no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos servidores públicos civis do município, cumpre:

I - preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II - promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

III - esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV - comparecer ao local do trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza;

V - fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração;

VI - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

VII - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

VIII - tratar a todos os membros da comunidade escolar com urbanidade e imparcialidade independente de crença, gênero, cor, raça ou estratificação social;

IX - comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

X - manter em dia o registro, as escriturações e a documentação inerentes à função desenvolvida e à vida profissional;

XI - preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, da solidariedade, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

TÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 94. Em caso de necessidade temporária comprovada poderão ser admitidos Profissionais da Educação Básica mediante contrato temporário.

§1.º Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

I - substituir Profissional de Educação Básica legal e temporariamente afastado:

- a) por motivo de gozo de férias;
- b) por motivo de licença maternidade;
- c) por motivo de licença paternidade;
- d) por motivo de licença para qualificação profissional;
- e) por motivo de licença-prêmio por assiduidade;
- f) por motivo de licença devido doença em pessoa da família;
- g) por motivo de licença devido doença grave especificada em lei;
- h) por motivo de licença para tratamento interesse particular;
- i) por motivo de doença de professor quando esgotadas as possibilidades de reposição dentro do calendário letivo;
- j) por motivo de doença de servidores;
- k) por motivo das concessões de ausência garantidas na alínea "b", do inciso III e no inciso IV, do art. 76, desta Lei;

l) por motivo dos afastamentos garantidos no art. 79, desta Lei;

m) outros serviços obrigatórios por lei;

n) outro afastamento que a legislação considera como efetivo exercício de cidadania;

II. suprir a falta de Profissional de Educação Básica aprovado em concurso público.

§2.º A admissão de que trata o inciso II, do parágrafo anterior, deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído, priorizando o candidato com maior nível de habilitação.

§3.º Na falta de Profissional de Educação Básica com habilitação inerente ao cargo do profissional substituído, ou do cargo vago por falta de professor aprovado em concurso público, poderá ser contratado profissional de outra área, priorizando aquele com habilitações de áreas afins, observadas as disposições contidas no **§4.º**, deste artigo.

§4.º A contratação referida no **§3.º**, deste artigo, somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor do quadro, em Regime de Trabalho Normal, para trabalhar interinamente, devendo recair sempre que possível em profissional aprovado em concurso público, que se encontra na espera de vaga.

§5.º O professor concursado em outro cargo que aceitar contrato nos termos deste artigo não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do plano de carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

§6.º O Profissional da Educação Básica contrato temporariamente perceberá subsídio compatível com a sua classe e área de atuação.

Art. 95. A contratação de que trata o art. 94 obedecerá às seguintes normas:

I - será sempre em caráter interino, mediante verificação prévia da falta de professores aprovados em concurso público com habilitação específica para atender às necessidades do ensino;

II - o Órgão Central da Educação Pública deverá promover, anualmente, o cadastramento dos candidatos interessados e divulgar a relação nominal, com endereços e habilitações respectivas, nas unidades escolares, para seleção, a cada término de ano letivo;

III - a contratação de que trata o inciso II, do art. 94 será precedida de seleção pública e terá prazo determinado de seis meses, permitida a prorrogação por prazo indeterminado, se verificada a persistência da insuficiência de professores com habilitação na área específica, após o concurso;

IV - a contratação nos termos do inciso anterior obriga o Poder Executivo Municipal a providenciar a realização de concurso público, no prazo de **180 (cento e oitenta)** dias, toda vez que o número de contratados atingir a quantidade de **20% (vinte por cento)**.

Art. 96. Fica assegurado aos contratados suplentes para as necessidades temporárias, os seguintes direitos:

I - remuneração compatível com o seu nível de habilitação e área de atuação;

II - gratificação natalina e férias proporcionais de **1/12 (um doze avos)** por mês trabalhado ou fração igual ou superior a **14 (catorze)** dias no mês;

III - gratificação para classe especial, quando for o caso, nos termos desta Lei;

IV - inscrição no sistema de previdência social prevista nesta Lei.

Art. 97. O tempo de serviço de efetivo exercício do Profissional da Educação Básica, para efeito de aposentadoria, nos termos da alínea "b", inciso III, do art. 40, da Constituição da República, será aquele exercido nas atividades de docência, de coordenação, assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.

Parágrafo Único. Aplicam-se os dispositivos previstos no art. 40, da Constituição Federal, aos demais profissionais da Educação Básica que estiverem desempenhando funções diversas às do **caput**, deste artigo.

Art. 98. A remuneração do Profissional da Educação Básica sem habilitação específica, contratado para atender os casos de necessidade temporária comprovada será de **85% (oitenta e cinco por cento)** do piso da jornada de **30 (trinta)** horas semanais de trabalho para os portadores de diplomas de cursos de Ensino Médio ou Ensino Superior em outras áreas que não sejam da educação.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99. Fica o Poder Executivo obrigado a descontar dos filiados do Sindicato representante dos Profissionais da Educação Básica, mensalmente, em folha de pagamento, o valor determinado no Estatuto da Entidade, mediante a inclusão e exclusão dos filiados no processo de desconto só se dará mediante informação oficial do Sindicato da categoria à Secretaria de Administração e Finanças, em tempo hábil.

Art. 100. A função de Diretor e Coordenador é considerada eletiva e deverá recair sempre em integrante dos Profissionais da Educação Básica.

Parágrafo Único. A eleição, as atribuições e os demais critérios para escolha de diretores, de que trata este artigo, serão estabelecidos em lei.

CAPÍTULO II

DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NAS CARREIRAS

Seção I

Da Comissão de Enquadramento

Art. 101. Fica criada uma Comissão de Enquadramento que será constituída paritariamente entre membros indicados pelo Governo Municipal e representante dos Profissionais da Educação, num total de seis membros.

Parágrafo Único. O Governo Municipal e a entidade sindical representativa dos servidores municipais deverão apresentar ao Secretário responsável pela gestão de pessoal os nomes dos representantes escolhidos para compor a comissão de enquadramento, bem como dos respectivos suplentes.

Seção II

Dos Prazos

Art. 102. O prazo de duração dos trabalhos da comissão de enquadramento será de **50 (cinquenta)** dias, assim distribuídos:

I - prazo de enquadramento: **10 (dez)** dias, contados da publicação do ato de nomeação da Comissão de Enquadramento;

II - prazo de apresentação de recursos ao enquadramento: **10 (dez)** dias, contados da publicação do ato de enquadramento;

III - prazo máximo de resposta aos recursos previstos no inciso II: **10 (dez)** dias, contados da apresentação formal do recurso;

IV - prazo de solicitação de reconsideração da decisão prevista no inciso III: **10 (dez)** dias, contados da publicação da decisão;

V - prazo máximo de resposta aos pedidos de reconsideração previstos no inciso IV: **10 (dez)** dias, contados da apresentação formal do pedido de reconsideração.

§1.º Terminado o enquadramento preliminar dos servidores, realizado pela comissão de enquadramento prevista nesta lei, o Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura fará publicá-lo, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso II, do **§ 2.º**, deste artigo.

§2.º Passado o prazo referido no inciso II, do **§ 2.º**, deste artigo, será publicado ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§3.º A resposta a que se refere o inciso III, do **§ 2.º**, deste artigo, cabe à comissão de enquadramento e será publicada, no diário oficial,

pelo Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura, abrindo formalmente o prazo de recurso a que se refere o inciso IV, do § 2.º, deste artigo.

§4.º Passado o prazo referido no inciso IV, do § 2.º, deste artigo, será publicado ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores que não optaram por recorrer do contido na publicação a que se refere o parágrafo anterior.

§5.º A resposta a que se refere o inciso V, do § 2.º, deste artigo, cabe à comissão de enquadramento e será publicada pelo Secretário Municipal responsável pela gestão de pessoal da Prefeitura, simultaneamente ao ato do Prefeito Municipal, contendo o enquadramento definitivo dos servidores em questão.

Seção III

Do Enquadramento na Classe de Vencimento

Art. 103. Para a identificação da classe à qual pertence o servidor será utilizado a inicial do cargo, na data de enquadramento, observado o disposto no ANEXO IV, desta lei.

Seção IV

Do Enquadramento no Nível de Vencimento

Art. 104. O enquadramento dos cargos previstos nesta lei, no nível de vencimento será efetuado automaticamente de acordo com o tempo de efetivo exercício no serviço público municipal de Juína, na forma do ANEXO IV, desta lei.

§ - 1º O enquadramento na Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Docência do Município de Juína dar-se-á pelo nível de habilitação e pelo tempo de serviço prestado até então na Secretaria Municipal de Educação com subsídios dos Anexos IV, observando-se o seguinte:

I – tempo de serviço anterior ao ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica prestado através de contrato temporário ou com prazo indeterminado, com habilitação em magistério;

II – tempo de serviço anterior ao ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Básica prestado através de contrato temporário ou com prazo indeterminado, desde que concomitante à frequência a curso de habilitação em docência;

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo serão computados os anos completos de serviço público municipal, ficando as frações em meses e dias como contagem inicial dos interstícios necessários aos mecanismos de desenvolvimento previstos neste plano.

Seção V

Do Enquadramento no Padrão de Vencimento

Art. 105. Para fins de enquadramento definitivo, uma vez identificado o nível e a classe, o valor pecuniário correspondente deve ser comparado com o apurado na forma do enquadramento preliminar.

§1.º Realizada a comparação prevista no caput, deste artigo, conclui-se que:

I - caso o valor pecuniário produzido no enquadramento seja igual ou superior ao recebido atualmente pelo servidor, a diferença individual de enquadramento deixa de existir e o enquadramento definitivo fica determinado no nível e classe correspondente na data do enquadramento;

II - caso o valor pecuniário produzido no enquadramento seja inferior ao recebido atualmente pelo servidor, observar-se-á o seguinte procedimento:

a) O servidor será enquadrado em padrão de vencimento, da mesma classe e nível de capacitação, cujo valor pecuniário seja igual tabela do cargo correspondente, previsto no ANEXO IV, desta Lei;

b) Caso o disposto na alínea anterior não ser suficiente para sanar a diferença observada, o que restar deverá compor vantagem pessoal incorporada e passa a compor a remuneração do servidor.

§2.º Na hipótese de redução de remuneração, decorrente da opção do professor pela jornada de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas, prevista no art. 110, desta lei, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião da reorganização, reestruturação da carreira, tabela remuneratória, da concessão de reajustes anuais, adicionais ou vantagem de qualquer natureza permanente ou do desenvolvimento no cargo.

Art. 106. Previamente à comparação a que se refere o disposto no artigo anterior, a comissão de enquadramento deverá proceder à verificação das parcelas permanentes, que compõem a remuneração do servidor.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 107. Os ocupantes dos cargos de Carpinteiro, Eletricista de Autos Escolares, Eletricista de Estruturas Escolares, Mecânico de Autos Escolares, Marceneiro Escolar, cujos cargos não tenham sido aproveitados

na nova sistemática de cargos, estabelecida pela presente Lei, terão os seus cargos integrados em Quadro Suplementar e extinguir-se-ão com a vacância, conforme relacionados no ANEXO III, da presente Lei Complementar, que desta passa a ser parte integrante.

Art. 108. Fica considerado em parte extinto, à medida que vagar, o cargo de Professor de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 109. No ato do enquadramento o Professor com jornada de 20 (vinte) horas e 40 (quarenta) horas semanais, poderá optar pela jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único. O professor que não optar pela jornada de 30 (trinta) horas semanais, ficará em quadro suplementar em extinção, podendo fazer a opção sempre no mês de dezembro de cada ano, mediante solicitação.

Art. 110. Fica garantido aos atuais Professores com jornada de 20 (vinte) horas e 40 (quarenta) horas semanais, que vierem a optarem pela jornada de 30 (trinta) horas semanais, o direito à opção pelo retorno a carga horária de 20 (vinte) horas e 40 (quarenta) horas, caso o Município venha implementar a respectiva carga horária novamente.

Parágrafo único: Aos profissionais da Educação detentores de dois cargos de 20 horas de trabalho semanal, que vierem optarem pela jornada de 30 horas, através de requerimento individual, o direito à opção pelo retorno aos dois cargos de 20 (vinte), horas, caso o Município venha implementar a respectiva carga horária novamente, ficando facultativo a unificação de sua jornada de 40 horas de trabalho semanal.

Art. 111. Os próximos concursos a serem oferecidos para provimento de vagas do cargo de professor serão de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 112. O enquadramento dos ocupantes do cargo de Técnico de Gestão Escolar e Multimeios Didáticos, dar-se-á em dois momentos:

a) quando da posse na tabela sem profissionalização, prevista no ANEXO IV desta Lei.

b) quando da posse na tabela com profissionalização, prevista no artigo 8º e ANEXO IV desta Lei.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 113. A Educação Especial deve ser oferecida preferencialmente em rede regular de ensino, seguindo criteriosamente o estipulado na Lei Federal n.º 9.394/96, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases - LDB.

Parágrafo Único. Os critérios específicos para a Educação Especial serão regulamentados por lei municipal.

Art. 114. Os casos omissos serão resolvidos com base no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 115. Os direitos desta Lei beneficiam também os Profissionais da Educação Básica contratados temporariamente.

Art. 116. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, mediante Decreto do Executivo, se necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 118. Os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI são partes integrantes da presente Lei Complementar.

Art. 120. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, caso necessário, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 121. Fica autorizada a inclusão das eventuais despesas mencionadas no artigo anterior nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101/00 (PPA, LDO e LOA).

Art. 122. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2010.

Art. 123. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal n.º 1.012, de 04 de abril de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2009.

ALTIR ANTÔNIO PERUZ
Prefeito Municipal

ANEXO I
Lei Complementar n.º 1.145/2009

QUADRO DE TRANSFORMAÇÕES DE CARGOS

CARGO ATUAL	NOVO CARGO
PROFESSOR - 20 HORAS	PROFESSOR - 30 HORAS
PROFESSOR - 40 HORAS	PROFESSOR - 30 HORAS
NUTRIÇÃO ESCOLAR	TÉCNICO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 40 horas
MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA – 40 horas
TRANSPORTE	TÉCNICO EM TRANSPORTE – 40 horas
VIGILANCIA SEGURANÇA	TÉCNICO DE INFRA-ESTRUTURA, MATERIAL E AMBIENTAL – 40 horas

ANEXO II
Lei Complementar n.º 1.145/2009

NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS

NOME DO CARGO	NUMERO DE VAGAS
PROFESSOR - 30 HORAS - CLASSE A	040
PROFESSOR - 30 HORAS - CLASSE B	220
PROFESSOR - 30 HORAS - CLASSE C	250
PROFESSOR - 30 HORAS - CLASSE D	050
PROFESSOR - 30 HORAS - CLASSE E	030
PROFESSOR - 30 HORAS - CLASSE A	040
PROFESSOR - 30 HORAS - CLASSE B	200
PROFESSOR - 30 HORAS - CLASSE C	200
PROFESSOR - 30 HORAS - CLASSE D	050
PROFESSOR - 30 HORAS - CLASSE E	030
TÉCNICO DE GESTÃO ESCOLAR - CLASSE A	070
TÉCNICO DE GESTÃO ESCOLAR - CLASSE B	070
TÉCNICO DE GESTÃO ESCOLAR - CLASSE C	050
TÉCNICO DE GESTÃO ESCOLAR - CLASSE D	030
TÉCNICO DE MULTIMÉDIOS DIDÁTICOS - CLASSE A	035
TÉCNICO DE MULTIMÉDIOS DIDÁTICOS - CLASSE B	035
TÉCNICO DE MULTIMÉDIOS DIDÁTICOS - CLASSE C	020
TÉCNICO DE MULTIMÉDIOS DIDÁTICOS - CLASSE D	010
TÉCNICO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CLASSE A	100
TÉCNICO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CLASSE B	100
TÉCNICA DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA - CLASSE A	150
TÉCNICA DE MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA - CLASSE B	150
TÉCNICO EM TRANSPORTE – CLASSE A	050
TÉCNICO EM TRANSPORTE – CLASSE B	050
TÉCNICO DE INFRA-ESTRUTURA MATERIAL E AMBIENTAL – CLASSE A	150
TÉCNICO DE INFRA-ESTRUTURA MATERIAL E AMBIENTAL – CLASSE B	150
AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CLASSE A	100
AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CLASSE B	100

ANEXO III
Lei Complementar n.º 1.145/2009

TABELA DE CARGOS SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO

CARGO ATUAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO EXTINTO	VAGAS
BORRACHEIRO DE AUTOS ESCOLARES - CLASSE A	BORRACHEIRO DE AUTOS ESCOLARES	010
BORRACHEIRO DE AUTOS ESCOLARES - CLASSE B	BORRACHEIRO DE AUTOS ESCOLARES	010
CARPINTEIRO - CLASSE A	CARPINTEIRO	010
CARPINTEIRO - CLASSE B	CARPINTEIRO	010
ELETRICISTA DE AUTOS ESCOLARES - CLASSE A	ELETRICISTA DE AUTOS ESCOLARES	010
ELETRICISTA DE AUTOS ESCOLARES - CLASSE B	ELETRICISTA DE AUTOS ESCOLARES	010

ELETRICISTA DE ESTRUTURAS ESCOLARES - CLASSE A	ELETRICISTA DE ESTRUTURAS ESCOLARES	010
ELETRICISTA DE ESTRUTURAS ESCOLARES - CLASSE B	ELETRICISTA DE ESTRUTURAS ESCOLARES	010
MECÂNICO DE AUTOS ESCOLARES - CLASSE A	MECÂNICO DE AUTOS ESCOLARES	010
MECÂNICO DE AUTOS ESCOLARES - CLASSE B	MECÂNICO DE AUTOS ESCOLARES	010
MARCENEIRO ESCOLAR - CLASSE A	MARCENEIRO ESCOLAR	010
MARCENEIRO ESCOLAR - CLASSE B	MARCENEIRO ESCOLAR	040
PROFESSOR 20 HORAS	PROFESSOR 20 HORAS	040
PROFESSOR 40 HORAS	PROFESSOR 40 HORAS	040

ANEXO IV
Lei Complementar n.º 1.145/2009

TABELA DE VENCIMENTOS

PROFESSOR – 30 HORAS

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B – 1,50	C - 1,75	D - 2,00	E - 2,25
I - 1.000 - 00 ANOS	950,00	1.425,00	1.662,50	1.900,00	2.137,50
II - 1.046 - 03 ANOS	993,70	1.490,55	1.738,98	1.987,40	2.235,83
III - 1.094 - 06 ANOS	1.039,30	1.558,95	1.818,78	2.078,60	2.338,43
IV - 1.145 - 09 ANOS	1.087,75	1.631,63	1.903,56	2.175,50	2.447,44
V - 1.967 - 12 ANOS	1.136,87	1.705,30	1.989,51	2.273,73	2.557,95
VI - 1.253 - 15 ANOS	1.190,35	1.785,53	2.083,11	2.380,70	2.678,29
VII - 1.310 - 18 ANOS	1.244,50	1.866,75	2.177,88	2.489,00	2.800,13
VIII - 1.370 - 21 ANOS	1.301,50	1.952,25	2.277,63	2.603,00	2.928,38
IX - 1.433 - 24 ANOS	1.361,35	2.042,03	2.382,36	2.722,70	3.063,04
X - 1.499 - 27 ANOS	1.424,05	2.136,08	2.492,09	2.848,10	3.204,11
XI - 1.568 - 30 ANOS	1.489,60	2.234,40	2.606,80	2.979,20	3.351,60
XII - 1.640 - 33 ANOS	1.558,00	2.337,00	2.726,50	3.116,00	3.505,50

PROFESSOR – 20 HORAS – EXTINÇÃO (proporcional ao Piso Nacional)

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B – 1,50	C - 1,75	D - 2,00	E - 2,25
01 - 1.000 - 00 ANOS	633,33	950,00	1.108,33	1.266,66	1.424,99
02 - 1.046 - 03 ANOS	662,46	993,69	1.159,31	1.324,93	1.490,54
03 - 1.094 - 06 ANOS	692,86	1.039,29	1.212,51	1.385,73	1.558,94
04 - 1.145 - 09 ANOS	725,16	1.087,74	1.269,03	1.450,33	1.631,62
05 - 1.967 - 12 ANOS	757,91	1.136,86	1.326,34	1.515,81	1.705,29
06 - 1.253 - 15 ANOS	793,56	1.190,34	1.388,73	1.587,12	1.785,52
07 - 1.310 - 18 ANOS	829,66	1.244,49	1.451,91	1.659,32	1.866,74
08 - 1.370 - 21 ANOS	867,66	1.301,49	1.518,41	1.735,32	1.952,24
09 - 1.433 - 24 ANOS	907,56	1.361,34	1.588,23	1.815,12	2.042,01
10 - 1.499 - 27 ANOS	949,36	1.424,04	1.661,38	1.898,72	2.136,06
11 - 1.568 - 30 ANOS	993,06	1.489,59	1.737,86	1.986,12	2.234,39
12 - 1.640 - 33 ANOS	1.038,66	1.557,99	1.817,66	2.077,32	2.336,99

PROFESSOR – 40 HORAS – EXTINÇÃO

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B – 1,50	C - 1,75	D - 2,00	E - 2,25
I - 1.000 - 00 ANOS	1.074,80	1.612,20	1.880,90	2.149,60	2.418,30
II - 1.046 - 03 ANOS	1.124,24	1.686,36	1.967,42	2.248,48	2.529,54
III - 1.094 - 06 ANOS	1.175,83	1.763,75	2.057,70	2.351,66	2.645,62
IV - 1.145 - 09 ANOS	1.230,65	1.845,97	2.153,63	2.461,29	2.768,95
V - 1.967 - 12 ANOS	1.286,21	1.929,32	2.250,87	2.572,43	2.893,98

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

VI - 1.253 - 15 ANOS	1.346,72	2.020,09	2.356,77	2.693,45	3.030,13
VII - 1.310 - 18 ANOS	1.407,99	2.111,98	2.463,98	2.815,98	3.167,97
VIII - 1.370 - 21 ANOS	1.472,48	2.208,71	2.576,83	2.944,95	3.313,07
IX - 1.433 - 24 ANOS	1.540,19	2.310,28	2.695,33	3.080,38	3.465,42
X - 1.499 - 27 ANOS	1.611,13	2.416,69	2.819,47	3.222,25	3.625,03
XI - 1.568 - 30 ANOS	1.685,29	2.527,93	2.949,25	3.370,57	3.791,89
XII - 1.640 - 33 ANOS	1.762,67	2.644,01	3.084,68	3.525,34	3.966,01

AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 20 HORAS

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,50	C - 1,75
I - 1.000 - 00 ANOS	465,00	697,50	813,75
II - 1.046 - 03 ANOS	486,39	729,59	851,18
III - 1.094 - 06 ANOS	508,71	763,07	890,24
IV - 1.145 - 09 ANOS	532,43	798,64	931,74
V - 1.967 - 12 ANOS	556,47	834,70	973,81
VI - 1.253 - 15 ANOS	582,65	873,97	1.019,63
VII - 1.310 - 18 ANOS	609,15	913,73	1.066,01
VIII - 1.370 - 21 ANOS	637,05	955,58	1.114,84
IX - 1.433 - 24 ANOS	666,35	999,52	1.166,10
X - 1.499 - 27 ANOS	697,04	1.045,55	1.219,81
XI - 1.568 - 30 ANOS	729,12	1.093,68	1.275,96
XII - 1.640 - 33 ANOS	762,60	1.143,90	1.334,55

TÉCNICO DE GESTÃO ESCOLAR e MULTIMEIOS DIDÁTICOS SEM PROFISSIONALIZAÇÃO - 40 horas

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,50	C - 1,75	D - 2,05
I - 1.000 - 00 ANOS	611,10	916,65	1.069,43	1.252,76
II - 1.046 - 03 ANOS	639,21	958,82	1.118,62	1.310,38
III - 1.094 - 06 ANOS	668,54	1.002,92	1.169,95	1.370,51
IV - 1.145 - 09 ANOS	699,71	1.049,56	1.224,49	1.434,40
V - 1.967 - 12 ANOS	731,30	1.096,96	1.279,78	1.499,17
VI - 1.253 - 15 ANOS	765,71	1.148,56	1.339,99	1.569,70
VII - 1.310 - 18 ANOS	800,54	1.200,81	1.400,95	1.641,11
VIII - 1.370 - 21 ANOS	837,21	1.255,81	1.465,11	1.716,27
IX - 1.433 - 24 ANOS	875,71	1.313,56	1.532,49	1.795,20
X - 1.499 - 27 ANOS	916,04	1.374,06	1.603,07	1.877,88
XI - 1.568 - 30 ANOS	958,20	1.437,31	1.676,86	1.964,32
XII - 1.640 - 33 ANOS	1.002,20	1.503,31	1.753,86	2.054,52

TÉCNICO DE GESTÃO ESCOLAR E MULTIMEIOS DIDÁTICOS - COM PROFISSIONALIZAÇÃO 40 HORAS

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,50	C - 1,75	D - 2,05
I - 1.000 - 00 ANOS	855,53	1.283,30	1.497,18	1.753,84
II - 1.046 - 03 ANOS	894,88	1.342,33	1.566,05	1.834,51
III - 1.094 - 06 ANOS	935,95	1.403,92	1.637,91	1.918,70
IV - 1.145 - 09 ANOS	979,58	1.469,37	1.714,27	2.008,14
V - 1.967 - 12 ANOS	1.023,81	1.535,72	1.791,67	2.098,82
VI - 1.253 - 15 ANOS	1.071,98	1.607,97	1.875,96	2.197,56
VII - 1.310 - 18 ANOS	1.120,74	1.681,12	1.961,30	2.297,53
VIII - 1.370 - 21 ANOS	1.172,08	1.758,11	2.051,13	2.402,76
IX - 1.433 - 24 ANOS	1.225,97	1.838,96	2.145,46	2.513,25
X - 1.499 - 27 ANOS	1.282,44	1.923,66	2.244,27	2.629,00
XI - 1.568 - 30 ANOS	1.341,47	2.012,21	2.347,57	2.750,02
XII - 1.640 - 33 ANOS	1.403,07	2.104,60	2.455,37	2.876,29

TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E TÉCNICO DE INFRA-ESTRUTURA - 40 HORAS

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,40	C - 1,50	D - 1,75
I - 1.000 - 00 ANOS	465,00	651,00	697,50	813,75
II - 1.046 - 03 ANOS	486,39	680,95	729,59	851,18
III - 1.094 - 06 ANOS	508,71	712,19	763,07	890,24
IV - 1.145 - 09 ANOS	532,43	745,40	798,64	931,74
V - 1.967 - 12 ANOS	556,47	779,05	834,70	973,81
VI - 1.253 - 15 ANOS	582,65	815,70	873,97	1.019,63
VII - 1.310 - 18 ANOS	609,15	852,81	913,73	1.066,01
VIII - 1.370 - 21 ANOS	637,05	891,87	955,58	1.114,84
IX - 1.433 - 24 ANOS	666,35	932,88	999,52	1.166,10
X - 1.499 - 27 ANOS	697,04	975,85	1.045,55	1.219,81
XI - 1.568 - 30 ANOS	729,12	1.020,77	1.093,68	1.275,96
XII - 1.640 - 33 ANOS	762,60	1.067,64	1.143,90	1.334,55

BORRACHEIRO DE AUTOS ESCOLARES - Extinção - 40 HORAS

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,40	C - 1,50	D - 1,75
I - 1.000 - 00 ANOS	465,00	651,00	697,50	813,75
II - 1.046 - 03 ANOS	486,39	680,95	729,59	851,18
III - 1.094 - 06 ANOS	508,71	712,19	763,07	890,24
IV - 1.145 - 09 ANOS	532,43	745,40	798,64	931,74
V - 1.967 - 12 ANOS	556,47	779,05	834,70	973,81
VI - 1.253 - 15 ANOS	582,65	815,70	873,97	1.019,63
VII - 1.310 - 18 ANOS	609,15	852,81	913,73	1.066,01
VIII - 1.370 - 21 ANOS	637,05	891,87	955,58	1.114,84
IX - 1.433 - 24 ANOS	666,35	932,88	999,52	1.166,10
X - 1.499 - 27 ANOS	697,04	975,85	1.045,55	1.219,81
XI - 1.568 - 30 ANOS	729,12	1.020,77	1.093,68	1.275,96
XII - 1.640 - 33 ANOS	762,60	1.067,64	1.143,90	1.334,55

MECÂNICO DE AUTOS ESCOLARES - EXTINÇÃO - 40 HORAS

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,25	C - 1,40	D - 1,75
I - 1.000 - 00 ANOS	735,78	919,73	1.030,09	1.287,62
II - 1.046 - 03 ANOS	769,63	1.077,48	1.154,44	1.346,85
III - 1.094 - 06 ANOS	804,94	1.126,92	1.207,41	1.408,65
IV - 1.145 - 09 ANOS	842,47	1.179,46	1.263,70	1.474,32
V - 1.967 - 12 ANOS	880,51	1.232,71	1.320,76	1.540,89
VI - 1.253 - 15 ANOS	921,93	1.290,71	1.382,90	1.613,38
VII - 1.310 - 18 ANOS	963,87	1.349,42	1.445,81	1.686,78
VIII - 1.370 - 21 ANOS	1.008,02	1.411,23	1.512,03	1.764,03
IX - 1.433 - 24 ANOS	1.054,37	1.476,12	1.581,56	1.845,15
X - 1.499 - 27 ANOS	1.102,93	1.544,11	1.654,40	1.930,13
XI - 1.568 - 30 ANOS	1.153,70	1.615,18	1.730,55	2.018,98
XII - 1.640 - 33 ANOS	1.206,68	1.689,35	1.810,02	2.111,69

CARPINTEIRO, ELETRICISTA DE AUTOS ESCOLARES, ELETRICISTA DE ESTRUTURA ESCOLARES E MARCINEIRO ESCOLAR - EXTINÇÃO - 40 HORAS

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,25	C - 1,40	D - 1,75
I - 1.000 - 00 ANOS	700,98	876,23	981,37	1.226,72
II - 1.046 - 03 ANOS	733,23	1.026,52	1.099,84	1.283,14

III - 1,094 - 06 ANOS	766,87	1.073,62	1.150,31	1.342,03
IV - 1,145 - 09 ANOS	802,62	1.123,67	1.203,93	1.404,59
V - 1,967 - 12 ANOS	838,86	1.174,41	1.258,29	1.468,01
VI - 1,253 - 15 ANOS	878,33	1.229,66	1.317,49	1.537,07
VII - 1,310 - 18 ANOS	918,28	1.285,60	1.377,43	1.607,00
VIII - 1,370 - 21 ANOS	960,34	1.344,48	1.440,51	1.680,60
IX - 1,433 - 24 ANOS	1.004,50	1.406,31	1.506,76	1.757,88
X - 1,499 - 27 ANOS	1.050,77	1.471,08	1.576,15	1.838,85
XI - 1,568 - 30 ANOS	1.099,14	1.538,79	1.648,70	1.923,49
XII - 1,640 - 33 ANOS	1.149,61	1.609,45	1.724,41	2.011,81

TÉCNICO EM TRANSPORTE – 40 HORAS

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,25	C - 1,40	D - 1,75
I - 1,000 - 00 ANOS	700,98	876,23	981,37	1.226,72
II - 1,046 - 03 ANOS	733,23	1.026,52	1.099,84	1.283,14
III - 1,094 - 06 ANOS	766,87	1.073,62	1.150,31	1.342,03
IV - 1,145 - 09 ANOS	802,62	1.123,67	1.203,93	1.404,59
V - 1,967 - 12 ANOS	838,86	1.174,41	1.258,29	1.468,01
VI - 1,253 - 15 ANOS	878,33	1.229,66	1.317,49	1.537,07
VII - 1,310 - 18 ANOS	918,28	1.285,60	1.377,43	1.607,00
VIII - 1,370 - 21 ANOS	960,34	1.344,48	1.440,51	1.680,60
IX - 1,433 - 24 ANOS	1.004,50	1.406,31	1.506,76	1.757,88
X - 1,499 - 27 ANOS	1.050,77	1.471,08	1.576,15	1.838,85
XI - 1,568 - 30 ANOS	1.099,14	1.538,79	1.648,70	1.923,49
XII - 1,640 - 33 ANOS	1.149,61	1.609,45	1.724,41	2.011,81

ANEXO V

Lei Complementar n.º 1.145/2009

GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR E SECRETÁRIO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Nº DE ALUNOS	PERCENTAGEM SOBRE O SUBSÍDIO
DE 85 A 400	40%
DE 401 A 800	50%
ACIMA DE 800	60%

ANEXO VI

Lei Complementar n.º 1.145/2009

GRATIFICAÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

PERCENTAGEM SOBRE O SUBSÍDIO
30%

ANEXO VII

Lei Complementar n.º 1.145/2009

Técnico em Gestão Escolar e Técnico em Multimeios didáticos:

- a) Classe A: 1,00;
- b) Classe B: 1,50;
- c) Classe C: 1,75;
- d) Classe D: 2,05.

PORTARIA Nº 1.168/2009 – de 01/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **ADRIANA ALVES MAGALHAES LEITE**, matrícula 754, ocupante do cargo Técnico de Manutenção em Infra-Estrutura, junto ao Departamento de Educação Infantil, referente ao período aquisitivo de 06/02/2005 a 05/02/2006, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **31/12/2009**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **01** de **dezembro** de **2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.169/2009 – de 01/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **ANIZIA BORGES MACHADO**, matrícula 588, ocupante do cargo Auxiliar de Enfermagem, junto ao Departamento de Saúde, referente ao período aquisitivo de 24/04/2005 a 23/04/2006, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **31/12/2009**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **10** de **dezembro** de **2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.170/2009 – de 01/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **ANTONIO DAMIÃO DA CRUZ**, matrícula

680, ocupante do cargo Técnico de Enfermagem, junto ao Departamento de Saúde, referente ao período aquisitivo de 24/04/2007 a 23/04/2008, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **31/12/2009**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **01** de **dezembro** de **2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.171/2009 – de 01/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **CLAUDIA MARIA KORALESKI PINHEIRO**, matrícula 1238, ocupante do cargo Técnico de Enfermagem, junto ao Departamento de Saúde, referente ao período aquisitivo de 06/07/2007 a 05/07/2008, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **31/12/2009**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **01** de **dezembro** de **2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.172/2009 – de 01/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **DARCY JOSE PAZZA**, matrícula 25, ocupante do cargo Professor Classe C 40 Horas, junto ao Departamento de Fundeb Educação Fundamental 60%, referente ao período aquisitivo de 01/06/1998 a 31/05/1999, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **31/12/2009**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **01** de **dezembro** de **2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.173/2009 – de 01/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **DOMINGOS APARECIDO DA CRUZ**, matrícula 364, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, junto ao Departamento de Agricultura, referente ao período aquisitivo de 26/01/2006 a 25/01/2007, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **31/12/2009**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **01 de dezembro de 2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.174/2009 – de 01/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **FRANCISCO RODRIGUES DANTAS**, matrícula 369, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, junto ao Departamento de Agricultura, referente ao período aquisitivo de 01/02/2007 a 31/01/2008, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **31/12/2009**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **01 de dezembro de 2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.175/2009 – de 01/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **FRANCISCO RODRIGUES GRANJA**, matrícula 564, ocupante do cargo Vigia, junto ao Departamento de Desporto, referente ao período aquisitivo de 02/04/2004 a 01/04/2005, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **31/12/2009**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **01 de dezembro de 2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.176/2009 – de 01/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **JOÃO APOLINARIO DE SOUZA**, matrícula 22, ocupante do cargo Motorista II, junto a Secretaria de Esporte Lazer e Turismo, referente ao período aquisitivo de 01/06/2003 a 31/05/2004, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **31/12/2009**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **01 de dezembro de 2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.177/2009 – de 01/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **JOÃO BOSCO DE LIMA**, matrícula 597, ocupante do cargo Vigia, junto ao Departamento de Promoção Social, referente ao período aquisitivo de 01/10/2004 a 30/09/2005, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **31/12/2009**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **01 de dezembro de 2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.178/2009 – de 01/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **JOSE ROBERTO VIEIRA DA SILVA**, matrícula 517, ocupante do cargo Operador de Motoniveladora, junto ao Departamento de Estrada e Rodagem, referente ao período aquisitivo de 11/03/2005 a 10/03/2006, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **31/12/2009**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **01** de **dezembro** de **2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.179/2009 – de 01/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **LUCIA INES DIAS**, matrícula 678, ocupante do cargo Agente Administrativo II, junto ao Departamento de Saúde, referente ao período aquisitivo de 23/03/2002 a 22/03/2003, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **31/12/2009**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **01** de **dezembro** de **2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.180/2009 – de 01/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **MARCIA RUTH COUTINHO**, matrícula 230, ocupante do cargo Técnico de Gestão Escolar - Arara Azul, junto ao Departamento de Educação Infantil, referente ao período aquisitivo de 26/02/2007 a 25/02/2008, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **31/12/2009**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **01** de **dezembro** de **2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.181/2009 – de 01/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **MARIA CRISTINO RAMOS DEARO**, matrícula 832, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, junto ao Departamento de Promoção Social, referente ao período aquisitivo de 14/07/2006 a 13/07/2007, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **31/12/2009**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **01** de **dezembro** de **2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.182/2009 – de 01/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **MARIA EUNICE BERKEMBROK**, matrícula 176, ocupante do cargo Enfermeira, junto ao Programa de Saúde da Família PSF – Convênio, referente ao período aquisitivo de 02/02/2003 a 01/02/2004, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **31/12/2009**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **01** de **dezembro** de **2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.183/2009 – de 01/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **MARILEY OLIVEIRA LEATTI**, matrícula 534, ocupante do cargo Microscopista, junto ao Departamento de Saúde - FMS, referente ao período aquisitivo de 13/03/2006 a 12/03/2007, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **31/12/2009**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **01** de **dezembro** de **2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.184/2009 – de 01/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **MARICIO QUADROS**, matrícula 684, ocupante do cargo Assessor de Departamento de Informática, junto ao Departamento de Informática, referente ao período aquisitivo de 20/05/2006 a 19/05/2007, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **31/12/2009**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **01** de **dezembro** de **2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.185/2009 – de 01/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **NEYTON DOS SANTOS**, matrícula 1680, ocupante do cargo Motorista I, junto a Ações e Epidemiologia e Controle de Doenças, referente ao período aquisitivo de 04/02/2004 a 03/02/2005, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **31/12/2009**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **01** de **dezembro** de **2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.186/2009 – de 01/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **NILFLAVIO LINO DUARTE**, matrícula 273, ocupante do cargo Técnico Agrícola, junto ao Departamento de Agricultura, referente ao período aquisitivo de 01/09/2006 a 31/08/2007, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **31/12/2009**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **01** de **dezembro** de **2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.187/2009 – de 01/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **SANDRA TORRES DO NASCIMENTO**, matrícula 833, ocupante do cargo Técnico Enfermagem, junto ao Departamento de Promoção Social, referente ao período aquisitivo de 21/07/2006 a 20/07/2007, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **31/12/2009**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **01** de **dezembro** de **2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.188/2009 – de 01/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **VALDO BESPALHUK**, matrícula 499, ocupante do cargo Fiscal de Tributos, junto ao Departamento de

Tributação, referente ao período aquisitivo de 05/03/2005 a 04/03/2006, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **31/12/2009**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **01 de dezembro de 2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.189/2009 – de 01/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **YALES BERTI**, matrícula 52, ocupante do cargo Agente Administrativo II, junto ao Departamento de Tributação, referente ao período aquisitivo de 01/06/2003 a 31/05/2004, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **31/12/2009**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **01 de dezembro de 2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.190/2009 – de 01/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **ZERINO DOS PASSOS**, matrícula 756 ocupante do cargo Vigia, junto ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos, referente ao período aquisitivo de 09/02/2006 a 08/02/2007, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **31/12/2009**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **01 de dezembro de 2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.191/2009 – de 01/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **ADRIANA CHAGAS DOS SANTOS DA CRUZ**, matrícula 1084 ocupante do cargo Agente de Combate as Endemias, junto a Ações Epidemiologia e Controle de Doenças, referente ao período aquisitivo de 20/03/2006 a 19/03/2007, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **31/12/2009**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **01 de dezembro de 2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.192/2009 – de 01/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **LEANDRO ANDRADE**, matrícula 1083 ocupante do cargo Enfermeiro, junto ao CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, referente ao período aquisitivo de 02/02/2007 a 01/07/2008, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **31/12/2009**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **01 de dezembro de 2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.193/2009 – de 01/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **TANIA KIRCHMEYER MOTTA**, matrícula 1660 ocupante do cargo Enfermeiro, junto ao Programa de Saúde da Família PSF – Convênio, referente ao período aquisitivo de 01/09/2008 a 31/08/2009, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **31/12/2009**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **01 de dezembro de 2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.194/2009 – de 01/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **VALDEVINA APARECIDA MARTINS DA COSTA**, matrícula 1206 ocupante do cargo Agente Comunitário de Saúde, junto ao Programa de Agente Comunitário de Saúde PACS - Convenio, referente ao período aquisitivo de 01/09/2001 a 31/08/2002, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **31/12/2009**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **01** de **dezembro** de **2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.196/2009 – de 02/12/09

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a Servidora, Sra. **EDINIR AMARAL CARDOSO**, mat. 227, ocupante do cargo de Agente Administrativo I, 24 (vinte e quatro) meses de **Licença Para Tratar de Interesse Particular**, referente ao período de gozo 02/12/2009 a 02/12/2011, sem ônus para Prefeitura Municipal de Juina como determina a legislação em vigor.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **02** de **dezembro** de **2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.197/2009 – de 02/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **GENICE SILVESTRIM**, matrícula 240 ocupante do cargo Técnico de Multimeios Didáticos, junto ao Departamento de Cultura, referente ao período aquisitivo de 01/04/2003 a 31/03/2004, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **06/01/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **02** de **dezembro** de **2009**.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.198/2009 – de 02/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **JACI DE FATIMA MARCEL**, matrícula 663 ocupante do cargo Motorista I, junto a Secretaria de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 13/02/2007 a 12/02/2008, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **03/01/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **02** de **dezembro** de **2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.199/2009 – de 02/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **JOSE ANDRADE GOMES**, matrícula 152 ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, junto ao Departamento de Agricultura, referente ao período aquisitivo de 28/02/2008 a 27/02/2009, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **02/01/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **02** de **dezembro** de **2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.200/2009 – de 02/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **LUCIA SECCHIS DE ALMEIDA SANTOS**, matrícula 250 ocupante do cargo Agente Administrativo I, junto ao Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 29/04/2006 a 28/04/2007, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **09/01/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **02** de **dezembro** de **2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.201/2009 – de 02/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **LUIZ COSTA DE SOUZA**, matrícula 600 ocupante do cargo Vigia, junto ao Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 01/05/2003 a 30/04/2004, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **04/01/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **02** de **dezembro** de **2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.202/2009 – de 02/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **MANOEL PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula 1339 ocupante do cargo Técnico de Gestão Escolar, junto ao Departamento Fundeb Educação Fundamental 40%, referente ao período aquisitivo de 27/08/2007 a 26/08/2008, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **09/01/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **02** de **dezembro** de **2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.203/2009 – de 02/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **NELSON ANGELO BRANDALISE**, matrícula 159 ocupante do cargo Motorista I, junto ao Departamento de Promoção Social, referente ao período aquisitivo de 01/06/2003 a 31/05/2004, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **09/01/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **02** de **dezembro** de **2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.204/2009 – de 02/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **ROSIMERI ZUCOLOTTI**, matrícula 1172 ocupante do cargo Técnico de Enfermagem, junto ao Departamento de Saúde, referente ao período aquisitivo de 06/03/2006 a 05/03/2007, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **02/01/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **02** de **dezembro** de **2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.205/2009 – de 02/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º1022/2008

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **ANDERLEI COLARES NUNES**, matrícula 1163 ocupante do cargo Enfermeiro, junto ao Programa Saúde da Família PSF – Convenio, referente ao período aquisitivo de 01/07/2006 a 30/06/2007, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **02/01/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **02** de **dezembro** de **2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.207/2009 – de 11/09/09

SÚMULA: Prorrogar a Licença Para Tratar de Interesse Particular ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º1022/2008

R E S O L V E:

Art. 1.º Prorrogar, por mais 02 anos a **Portaria Nº 2339/2007**, que concede **Licença Para Tratar de Interesse Particular**, a Servidora Sra. **MARIA PEREIRA DA SILVA**, mat. 348, lotado no Departamento de Saúde - FMS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no período de 02/12/2009 a 02/12/2011.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **11** de **setembro** de **2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.208/2009 – de 02/12/09

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

Considerando a Lei Municipal 1016 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado o **enquadramento** do (a) Servidor (a) **FABIANA DE OLIVEIRA VOLITZKI**, matrícula 323, que exerce o cargo de Agente Administrativo II Classe A referência 48, **para Classe A, nível 04**, conforme dispõe da Lei 1016/2008.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **02** de **dezembro** de **2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.209/2009 – de 02/12/09

Súmula – Elevar Classe por ocasião do concurso, possuindo titulação, na área Superior Exigida.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº 1012/2008 e,

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar Classe do servidor (a) **CELIA ALVES CARDOSO DA SILVA**, mat. 1611, efetiva como **Professor Classe B - 20 Horas**, promovida por titulação concluída e comprovada para **Professor Classe C – 20 Horas**, como determina a Lei Municipal 1012/2008.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **02** de **dezembro** de **2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.210/2009 – de 10/12/09

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º1022/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a Servidora, Sra. **CRISTIANE IFRAN BERSI**, mat. 620, ocupante do cargo de Vigia, 24 (vinte e quatro) meses de **Licença Para Tratar de Interesse Particular**, referente ao período de gozo 19/12/2009 a 18/12/2011, sem ônus para Prefeitura Municipal de Juina como determina a legislação em vigor.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **10** de **dezembro** de **2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.211/2009 – de 10/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º1022/2008

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **ANGELINA MOREIRA AVELINO**, matrícula 790, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, junto ao Departamento de Promoção Social, referente ao período aquisitivo de 25/02/2006 a 24/02/2007, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **14/01/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em 10 de dezembro de 2009.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.212/2009 – de 10/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º1022/2008

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de FÉRIAS regulamentares ao servidor (a), **DEURI ROSA DA SILVA**, matrícula 1095 ocupante do cargo Operador de Retro Escavadeira Pneu, junto ao Departamento de Limpeza Urbana, referente ao período aquisitivo de 01/06/2006 a 31/05/2007, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **14/01/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em 10 de dezembro de 2009.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.213/2009 – de 10/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º1022/2008

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de FÉRIAS regulamentares ao servidor (a), **EDVALDO RIGUI**, matrícula 729 ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, junto ao Departamento de Asfalto, referente ao período aquisitivo de 19/01/2007 a 18/01/2008, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **14/01/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em 10 de dezembro de 2009.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.214/2009 – de 10/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais,

conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º1022/2008

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de FÉRIAS regulamentares ao servidor (a), **JOSE GERALDO DO NASCIMENTO**, matrícula 672 ocupante do cargo Motorista II, junto ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos, referente ao período aquisitivo de 01/06/2006 a 31/05/2007, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **12/01/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em 10 de dezembro de 2009.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.215/2009 – de 10/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º1022/2008

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de FÉRIAS regulamentares ao servidor (a), **JOSIMARA DIOLINA FERREIRA**, matrícula 722 ocupante do cargo Psicóloga 20 Horas, junto ao Departamento de Promoção Social, referente ao período aquisitivo de 25/02/2006 a 24/02/2007, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **20/01/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em 10 de dezembro de 2009.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.216/2009 – de 10/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso III, do art. 83, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º1022/2008

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de FÉRIAS regulamentares ao servidor (a), **JOSIMARA DIOLINA FERREIRA**, matrícula 723 ocupante do cargo Psicóloga 20 Horas, junto ao Departamento de Promoção Social, referente ao período aquisitivo de 16/01/2007 a 15/01/2008, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **20/01/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em 10 de dezembro de 2009.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.217/2009 – de 10/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º **1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **VILMA RIBEIRO DO AMARAL FRANÇA**, matrícula 578 ocupante do cargo Agente Administrativo II, junto ao Departamento de Planejamento, referente ao período aquisitivo de 16/04/2007 a 15/04/2008, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **20/01/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **10 de dezembro de 2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.223/2009 – de 18/12/09

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no concurso público, para admissão ao Serviço Público Municipal.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização de Concurso Público 001/2007,

RESOLVE

Art. 1.º Fica nomeado, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, a Sra. **MARIA CLEONICE DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº. 79118095, SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 340.169.101.53, a partir do dia **07 de Dezembro de 2009**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 07/12/2009.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **18 de Dezembro de 2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1224/2009 – de 18/12/09

SÚMULA: Concede mais 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade a Servidora que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Concede mais 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade a Servidora Municipal Sra. **ALICE CORDEIRO DOS SANTOS** mat. 1285, ocupante do cargo de Professor Classe B 20 Horas, referente ao período de 12/02/2010 a 12/04/2010, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia 13/04/2010.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **18 de dezembro de 2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1225/2009 – de 18/12/09

SÚMULA: Concede mais 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade a Servidora que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Concede mais 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade a Servidora Municipal Sra. **ELAINE APARECIDA DE VARGAS DOS SANTOS** mat. 1685, ocupante do cargo de Professor Classe C 20 Horas, referente ao período de 12/02/2010 a 12/04/2010, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia 13/04/2010.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **18 de dezembro de 2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1226/2009 – de 18/12/09

SÚMULA: Concede mais 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade a Servidora que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Concede mais 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade a Servidora Municipal Sra. **FABIANA DE OLIVEIRA VOLITZKI** mat. 1704, ocupante do cargo de Agente Administrativo II, referente ao período de 31/12/2009 a 02/03/2010, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia 03/03/2010.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **18 de dezembro de 2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.227/2009 – de 18/12/09

SÚMULA: Concede Férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal n.º**1022/2008**

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **30 (trinta)** dias consecutivos de **FÉRIAS** regulamentares ao servidor (a), **ARNALDO PEREIRA DE SOUZA**, matrícula 551 ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, junto ao Departamento de Limpeza Urbana, referente ao período aquisitivo de 01/04/2007 a 31/03/2008, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia **15/01/2010**.

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **18 de dezembro de 2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.228/2009 – de 18/12/09

SÚMULA: Concede mais 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade a Servidora que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1.º Concede mais 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade a Servidora Municipal Sra. **MICHELE CRISTINA ONHIBENI** mat. 1078, ocupante do cargo de Enfermeira, referente ao período de 10/01/2010 a 12/03/2010, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia 13/03/2010.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **18 de dezembro de 2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.229/2009 – de 18/12/09

SÚMULA: Concede mais 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade a Servidora que especifica, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo inciso **III**, do art. **83**, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1.º Concede mais 60 (sessenta) dias de Licença Maternidade a Servidora Municipal Sra. **VIVIANE SANTOS COUTINHO** mat. 1565, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala da Educação Infantil, referente ao período de 10/01/2010 a 12/03/2010, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia 13/03/2010.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **18 de dezembro de 2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.230/2009 – de 18/12/09

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Concede a Servidora Municipal Sra. **CLEUZA APARECIDA DA COSTA** mat. 1937, ocupante do cargo de Professor Classe B 20 Horas, **Licença Médica**, referente ao período de 02/12/2009 a 16/01/2010, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia 17/01/2010.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02/12/2009.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **18 de dezembro de 2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.231/2009 – de 18/12/09

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Concede a Servidora Municipal Sra. **FRANCIELI BRAVO FERREIRA** mat. 1781, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, **Licença Médica**, referente ao período de 26/12/2009 a 30/03/2010, devendo seu retorno ao serviço ocorrer no dia 31/03/2010.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em **18 de dezembro de 2009**.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 1.232/2009

“Designa Comissão de Administração de bens Patrimoniais da Prefeitura Municipal de JUINA para zelar pelos bens patrimoniais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de JUINA - PREVI-JUINA.”

O Prefeito do Município de JUINA, Estado de Mato Grosso, no usa das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade da instituição de comissão para zelar pelos bens patrimoniais do PREVI-JUINA;

Considerando a inexistência de pessoal lotado na unidade administrativa do PREVI-JUINA;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar a Comissão de Administração de Bens Patrimoniais nomeada pela Prefeitura Municipal de JUINA, Estado de Mato Grosso

através da Portaria nº 1,106/2009, para fazer o levantamento de todos os bens do PREVI-JUINA, sua avaliação e se necessário declará-los inservíveis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE

JUINA/MT, 28 de Dezembro de 2009.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1233, de 28 de Dezembro de 2009.

SÚMULA: Dispõe sobre a homologação do Processo Seletivo Simplificado que menciona, e dá outras providências.

Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.092/2009, Leis complementares n.º 1.013/2008, 1.016/2008 e o Decreto Municipal n.º 075/2009,

RESOLVE

Art. 1.º HOMOLOGAR o Processo Seletivo Simplificado Conjunto n.º 002/2009/PSS/PE/JUINA, objeto do Edital n.º 002/2009/PSS/PE/JUINA, de 25 de Novembro de 2009, para contratação temporária por prazo determinado, de acordo com o Edital do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado mencionado acima.

Art. 2.º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado Conjunto é de **01 (um)** ano, a contar da publicação da homologação, podendo ser prorrogável por mais **01 (um)** ano por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juina-MT, em 28 de Dezembro de 2009.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lambari D' Oeste

DECRETO Nº008/2010,
DE 08 DE MARÇO DE 2010.

SÚMULA: "Nomeia contribuinte por Substituição Tributária e da outras providências".

MARIA MANEA DA CRUZ, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), art. 6º incisos e parágrafos da Lei Complementar Federal 116/2003, combinados com o art. 240 da Lei Complementar Municipal nº 024/2005 (Código Tributário Municipal).

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir da data de vigência deste, **Sujeito Passivo por Substituição Tributária**, o seguintes tomadores de serviços:

1) AGROPECUARIA NOVO MILENIO LTDA, com sede social no Município de Lambari D'Oeste, na Rodovia MT 170, Km 60, Zona Rural,

empresa regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.165.520/0001-05 e no cadastro Estadual de contribuintes sob o n.º 13.198.303-2.

Art. 2º - O contribuinte substituto tributário nomeado pelo Art. anterior deverá **efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, incidente sobre todo e qualquer serviço por ele contratado, com incidência nos limites do Município.

§ 1º - Considera-se local da prestação onde o serviço é efetivamente prestado, independentemente de onde estiver situada a sede física do prestador.

§ 2º - A opção do prestador de serviço pelo regime de Tributação do Simples Nacional, **não dispensa o contribuinte substituto tributário**, de proceder à retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme disposições deste Decreto.

§ 3º - O enquadramento no regime de tributação do simples nacional deverá ser devidamente comprovado pelo respectivo prestador.

Art. 3º - O **contribuinte substituto tributário** aplicará para a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a alíquota de **5% (cinco por cento)** sobre o valor base de cálculo do serviço executado, exceto para os prestadores de serviços enquadrados no Regime de Tributação do Simples Nacional que terá as alíquotas apuradas conforme disposições do Art. 4º deste Decreto.

§ 1º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o preço do serviço.

§ 2º - Considera-se preço dos serviços a receita bruta a ele correspondente, sem qualquer dedução, nos termos da legislação tributária do Município.

Art. 4º - Para as empresas enquadradas no Regime de Tributação do Simples Nacional a alíquota corresponderá ao percentual de ISSQN previsto nos Anexos III, IV ou V da LC nº 128/08 e na Resolução CGSN nº 51/2008, alterada pela Resolução CGSN nº 60/2009, para a faixa de receita bruta a que a ME ou a EPP estiverem sujeitas no mês anterior ao da prestação do serviço.

§ 1º - A alíquota aplicável na retenção na fonte a que se refere o "caput" deste artigo, deve ser informada pelo prestador no documento fiscal emitido, conforme previsto no inciso I do § 4º do art. 21 da LC nº 123/06, com redação dada pelo art. 3º da LC nº 128/08 e no inciso I do § 2º do art. 3º da Resolução CGSN Nº 51/2008, alterada pelo art. 8º da Resolução CGSN nº 60/2009.

§ 2º - Quando as ME ou EPP não informarem no documento fiscal a alíquota de que trata o parágrafo anterior, aplica-se na retenção do ISSQN a alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à alíquota da maior faixa de receita bruta prevista nos Anexos III, IV ou V da Resolução CGSN nº 51/2008, alterada pela Resolução CGSN nº 60/2009.

§ 3º - Constatada diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, cabem as ME ou EPP prestadoras do serviço o seu recolhimento diretamente ao Município no mês subsequente ao do início da atividade por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e de acordo com o prazo estipulado no calendário fiscal do Município

§ 5º - Não se exime da sua responsabilidade o prestador do serviço quando a alíquota do ISSQN informada por ele no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento da diferença será realizado diretamente ao Município por meio de DAM e de acordo com o prazo estipulado no calendário fiscal do Município.

§ 6º - A retenção e o recolhimento do ISSQN neste Decreto com base em informação falsa sujeita o responsável, o titular, os sócios ou os administradores, bem como as demais pessoas que com elas concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 5º - Fica criado a **Demonstração Mensal de Serviços**, conforme anexo I, e cria também o **Recibo de Retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, conforme anexo II desta Lei.

Art. 6º - O **contribuinte substituto tributário**, deverá preparar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fato gerador, a **Demonstração Mensal de Serviços**, acompanhado das cópias dos respectivos documentos comprobatórios da prestação dos serviços,

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2010

Objeto: Aquisição de merenda escolar para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura

O Pregoeiro Oficial, regido pela portaria n. 002/2010 da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que no PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2010, cujo certame se deu às 09 hs do dia 09/03/2010; sagrou vencedora as seguintes proponentes: **HELIO CIRINO CAVALCANTE FELIPE – ME**, vencedor dos Lotes 01, 03, 05, com valor global dos Lotes de R\$ 73.701,60 (setenta e três mil setecentos e um reais e sessenta centavos) e a empresa **ISRAEL SOARES – ME**, vencedor dos Lotes 02, 04, 06, com valor global dos Lotes de R\$ 47.714,53 (quarenta e sete mil setecentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos). Maiores informações fone 0xx65 3228-1178.

Lambari D'Oeste/MT. 09 de Março de 2010. Rubens Ventura - Pregoeiro Oficial

TERMO DE POSSE

Termo de Posse, para o cargo de Provedor Efetivo de SUPERVISOR ESCOLAR, inscrição n.º 00211, aprovado e classificado com vaga na 1ª colocação, Editado no Jornal Diário Oficial do Estado n.º 24.364, de 31/05/2006 e, convocado pelo Decreto n.º 007/10, de 08/03/2010, Nomeado pela Portaria n.º 042/10 de 10/03/2010, tendo tomado conhecimento de todas as obrigações e deveres do cargo, e devidamente munido de todos os documentos necessários para o seu ingresso ao Serviço Público Municipal no cargo, acima referido, prestará serviço na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA onde neste momento passa a ser sua lotação funcional, estando sujeito a transferência de acordo com as necessidades da Administração Municipal. Este Ato ampara-se nos termos do que preceitua o artigo 37, II da Constituição Federal, os Arts. 62 e 90 da Lei Orgânica do Município de Lambari D'Oeste e, Lei Complementar n.º 27, de 28/04/2006, de acordo com as disposições do Regulamento e Edital n.º 001/2006, e demais editais complementares do Concurso Público Municipal 01/2006.

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dez, na Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento/Departamento de Recursos Humanos, toma posse no Cargo de Provedor Efetivo Municipal, o Sr. RUBENS VENTURA, de acordo com o resultado do Concurso Público Municipal 01/2006, sob o Regime Estatutário, Lei Complementar n.º 25 de 28 de abril de 2006, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Tendo tudo de acordo com as legislações pertinentes e sem nenhuma reserva.

Lambari D'Oeste/MT, 10 de Março de 2010.

Amós Medeiros dos Santos
Prof. Meun. de Lambari D'Oeste - MT
Secretário Municipal Administração e Planejamento

Departamento de Recursos Humanos

Sr. RUBENS VENTURA
Cargo: Supervisor Escolar

De acordo:
Prefeita Municipal

Maria Manea da Cruz
Prefeita Municipal de Lambari D'Oeste

Prefeitura Municipal de Nobres

PORTARIA N.º 003/2010

“Dispõe sobre a concessão do benefício **Aposentadoria Por Idade** em favor da servidora Sra. **Caetana Tiburca De Almeida.**”

A Diretora Executiva do PREVI-NOBRES - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, combinado com art. 12, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 1049 de 19 de outubro de 2007, que rege a previdência municipal, anexo II, da Lei Municipal n.º 1114/2009, que altera a Lei nº 984 de 11 de abril de 2006, que dispõe sobre a reestruturação de Plano de Cargo, Carreira e Vencimento dos Servidores da Prefeitura Municipal de Nobres;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria Por Idade**, à servidora Sra. **Caetana Tiburcia De Almeida**, Casada, portadora do RG n.º 743.800 e do CPF n.º 535.266.781-20, residente e domiciliada neste município, servidora Efetiva, no cargo Ajudante De Serviços Gerais, nível “01”, classe “M”, lotada na Secretaria Municipal De Viação E Obras, devidamente matriculada sob o nº 303541, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º 2010.02.0001P, a partir de 01/03/2010, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de março de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

NOBRES - MT, 09 de março de 2010.

MARIA ROSA DIAS PEDROSO
Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nortelândia

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

ANEXO 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO DE 2009

(art. 104 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$ - P. Contas U.G.

VARIÁÇÕES ATIVAS				VARIÁÇÕES PASSIVAS			
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA				RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		10.247.527,95	10.247.527,95	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		10.808.263,02	11.302.491,30
RECEITA TRIBUTÁRIA	478.798,49			PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.517.091,06		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	235.767,96			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.195.783,67		
RECEITA PATRIMONIAL	52.189,92			INVESTIMENTOS	2.922.245,31		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.495.676,13			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	173.142,98		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	64.825,55			INTERFERÊNCIAS PASSIVAS		494.228,28	494.228,28
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.958.061,38			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	494.228,28		
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO	-1.041.781,38						
TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVA			10.247.527,95	TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PASSIVA			11.302.491,30
MUTUAÇÕES PATRIMONIAIS				MUTUAÇÕES PATRIMONIAIS			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
MUTUAÇÕES PATRIMONIAIS				MUTUAÇÕES PATRIMONIAIS			
AQUISIÇÃO/CONSTRUÇÃO DE BENS		1.597.791,00	1.770.933,98	LIQUIDAÇÃO DE CREDITOS - P/ ENTR. RECURSOS		30.747,18	30.747,18
BENS MOVEIS	574.289,99			COBRANCA DE CREDITOS	30.747,18		
MATERIAIS DE CONSUMO	1.023.501,01						
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		173.142,98					
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	173.142,98						
TOTAL DAS MUTUAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS			1.770.933,98	TOTAL DAS MUTUAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS			30.747,18
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA				INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS		382.146,00	500.421,07	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		1.041.568,91	2.013.759,40
INCORPORAÇÃO DE BENS MOVEIS				DESINCORPORAÇÃO DE BENS	18.067,90		
AJUSTES DE BENS, VALORES E CREDITOS	382.146,00			CONSUMO DE MATERIAIS	1.023.501,01		
INSCRIÇÃO DE CREDITOS	118.275,07	118.275,07		AJUSTES DE BENS, VALORES E CREDITOS	194.395,29		
				CANCELAMENTO DE CREDITOS		194.395,29	
				INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		777.795,20	777.795,20
				INSCRIÇÃO DE DÍVIDA FUNDADA			
TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA ATIVA			500.421,07	TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA PASSIVA			2.013.759,40
TOTAL DAS VARIÁÇÕES ATIVAS			12.518.883,00	TOTAL DAS VARIÁÇÕES PASSIVAS			13.346.997,68
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)			828.114,88	RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)			
TOTAL GERAL			13.346.997,68	Total Geral			13.346.997,68

NEURILAN FRAGA
Prefeito

EVERALDO RODRIGUES FILHO
Cont. CRC / MT Nº 010210/9

JOSSIMAR JOSE FERNANDES
Sec. de Administração

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA
ANEXO 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÁÇÕES PATRIMONIAIS - CONSOLIDADO
 EXERCÍCIO DE 2009

(art. 104 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$ - P. Contas U.G.

VARIÁÇÕES ATIVAS				VARIÁÇÕES PASSIVAS			
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA			10.247.527,95	RESULTANTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA			11.302.491,30
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		10.247.527,95		DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		10.808.263,02	
RECEITA TRIBUTÁRIA	478.798,49			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.517.091,06		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	235.767,96			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.195.783,67		
RECEITA PATRIMONIAL	52.189,82			INVESTIMENTOS	2.922.245,31		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.499.676,13			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	173.142,98		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	64.825,55			INTERFERÊNCIAS PASSIVAS		494.228,28	
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.958.061,38			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	494.228,28		
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO	-1.041.791,38						
TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATIVA			10.247.527,95	TOTAL RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PASSIVA			11.302.491,30
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			1.770.933,98	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS			30.747,18
AQUISIÇÃO/CONSTRUÇÃO DE BENS		1.597.791,00		LIQUIDACAO DE CREDITOS - P/ ENTR. RECURSOS		30.747,18	
BENS MOVEIS	574.289,99			COBRANCA DE CREDITOS	30.747,18		
MATERIAIS DE CONSUMO	1.023.501,01						
DESINCORPORACAO DE PASSIVOS		173.142,98					
AMORTIZACAO DA DÍVIDA FUNDADA	173.142,98						
TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS			1.770.933,98	TOTAL DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS			30.747,18
INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
Títulos	R\$	R\$	R\$	Títulos	R\$	R\$	R\$
INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA			500.421,07	INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			2.013.759,40
INCORPORACAO DE ATIVOS		382.146,00		DESINCORPORACAO DE ATIVOS		1.041.568,91	
INCORPORACAO DE BENS MOVEIS	382.146,00			CONSUMO DE MATERIAIS	18.067,90		
AJUSTES DE BENS, VALORES E CREDITOS		118.275,07		AJUSTES DE BENS, VALORES E CREDITOS	1.023.501,01		
INSCRIÇÃO DE CREDITOS	118.275,07			CANCELAMENTO DE CREDITOS	194.395,29		
				INCORPORACAO DE PASSIVOS	194.395,29		
				INSCRIÇÃO DE DÍVIDA FUNDADA	777.795,20		
TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA ATIVA			500.421,07	TOTAL INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA PASSIVA			2.013.759,40
TOTAL DAS VARIÁÇÕES ATIVAS			12.518.883,00	TOTAL DAS VARIÁÇÕES PASSIVAS			13.346.997,88
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)			828.114,88	RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)			
TOTAL GERAL			13.346.997,88	Total Geral			13.346.997,88

NEURILAN FRAGA
 Prefeito

EVERALDO RODRIGUES FILHO
 Cont. CRC / MT Nº 010212/0-9

JOSSIMAR JOSE FERNANDES
 Sec. de Administração

PORTARIA N.º 169/2010

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e conforme a Lei nº. 155/2010 de 12 de Fevereiro de 2010 – Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos Profissionais da Educação,

RESOLVE:

Promover a Adequação de Cargo dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT, nos cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional dos servidores Público Municipal abaixo relacionados:

N.º	NOME	PARA			
		CLASSE	NÍVEL	CARGO	FUNÇÃO
01	Adonel Marcelino de Souza	A	2	Apoio Adm.Educacional	Vigia
02	Beijamin Almeida Damacena	A	3	Apoio Adm.Educacional	Limp. e Manutenção
03	Benedito Antonio de A.Neto	A	1	Apoio Adm.Educacional	Motorista
04	Cemirane Silvana da S.Moraes	B	4	Apoio Adm.Educacional	Limp. e Manutenção
05	Cerila Josefa da Cruz	A	6	Apoio Adm.Educacional	Limp. e Manutenção
06	Claudiana Estevo Rodrigues	A	1	Apoio Adm.Educacional	Limp. e Manutenção
07	Cleonice Mendes da Silva	B	4	Apoio Adm.Educacional	Limp. e Manutenção
08	Crisiane Assis da Costa	B	3	Apoio Adm.Educacional	Merendeira
09	Cristiane Rodrigues da Silva	A	1	Apoio Adm.Educacional	Limp. e Manutenção
10	Diogo Marques de Arruda	B	3	Apoio Adm.Educacional	Vigia
11	Edna Alves da Silva	B	3	Tec. Adm. Educacional	Téc. Administrativo
12	Edna Maria da Silva	A	1	Apoio Adm.Educacional	Limp. e Manutenção
13	Geni Pinheiro Rodrigues	A	4	Apoio Adm.Educacional	Limp. e Manutenção
14	Genilda Gomes da Silva	D	6	Apoio Adm.Educacional	Limp. e Manutenção
15	Iracema P.de Souza Meira	D	8	Tec. Adm.Educacional.	Facilit. Informática
16	Leila Mendes Ramos	D	5	Apoio Adm.Educacional	Merendeira
17	Lucia Helena dos Santos	B	4	Apoio Adm.Educacional	Limp. e Manutenção

18	Lucimar Rodrigues de Carvalho	A	1	Apoio Adm.Educacional	Limp. e Manutenção
19	Luzia Rosa da Silva Santos	B	4	Apoio Adm.Educacional	Merendeira
20	Mara Flaviana Almeida	C	3	Tec. Adm.Educacional	Téc. Administrativo
21	Maria Auxiliadora Ferraz	B	3	Téc. Adm.Educacional	Téc. Administrativo
22	Maria Creuza Souto Cardoso	B	6	Apoio Adm.Educacional	Merendeira
23	Maria Filomena Salvalaggio	A	1	Apoio Adm.Educacional	Merendeira
24	Miriam Cristina do Nascimento	A	4	Apoio Adm.Educacional	Limp. e Manutenção
25	Neuracy dos Santos Modulo	C	6	Tec. Adm.Educacional	Téc. Administrativo
26	Rogério Brito de Araújo	B	2	Apoio Adm.Educacional	Vigia
27	Silvia Porte de Brito	D	6	Apoio Adm.Educacional	Limp. e Manutenção
28	Sônia Mara de Almeida	B	4	Apoio Adm.Educacional	Merendeira
29	Terezinha Alves de Arruda	B	8	Apoio Adm.Educacional	Limp. e Manutenção
30	Terezinha de Fátima F.Melo	D	5	Apoio Adm.Educacional	Limp. e Manutenção

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE MARÇO DE 2010.

NEURILAN FRAGA
 Prefeito Municipal

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES
 Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Lei nº 657/2010

Dispõe sobre a autorização para Inclusão de Projeto no PPA 2010 a 2013.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Zenildo Pacheco Sampaio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2010 a 2013, o projeto Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Nossa Senhora do Livramento e a Atividade Gestão do Saneamento, conforme especificação nos Anexos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de março de 2.010.

Zenildo Pacheco Sampaio
Prefeito Municipal

Lei nº 656/2010

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Zenildo Pacheco Sampaio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta e as Autarquias Municipais, no Município de Nossa Senhora do Livramento, poderão efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e dos dispositivos desta Lei, para os cargos abaixo discriminados:

QUANTIDADE	CARGO
10 (dez)	Profissional de Nível Superior Saúde;
07 (sete)	Assistente de Saúde;
43 (quarenta e três)	Professor;
05 (cinco)	Técnico Administrativo Educacional;
50 (cinquenta)	Apoio Administrativo Educacional;
10 (dez)	Apoio Municipal

Art. 2º -As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de um ano.

Parágrafo único – É admitida a prorrogação dos contratos por tempo determinado, desde que o prazo total não exceda dois anos.

Art. 3º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, com justificativa da necessidade da mesma.

Art. 4º - Quando não incompatível com os dispositivos desta lei, os direitos, deveres e a remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei serão os mesmos definidos nos Estatutos dos Servidores Públicos Municipal e do Magistério, e no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério e dos Servidores.

§1º – Não se dará remuneração aos contratados de acordo com esta Lei, superior a remuneração dos servidores efetivos em início de

carreira e que desenvolvam atividades semelhantes as que serão realizadas pelo contratado.

§2º - O contratado de acordo com esta lei, será vinculado e estará sujeito ao Regime Geral de Previdência.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações, por ocasião do termino do prazo contratual ou por iniciativa do contratado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de fevereiro de 2.010.

Zenildo Pacheco Sampaio
Prefeito Municipal

Lei nº 658/2010

Dispõe sobre a autorização para Inclusão de Projeto e Atividade na LDO 2010.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Zenildo Pacheco Sampaio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na LDO 2010 o projeto Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Nossa Senhora do Livramento e a Atividade Gestão do Saneamento, conforme especificação nos Anexos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de março de 2.010.

Zenildo Pacheco Sampaio
Prefeito Municipal

Lei nº 655/2010

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para abertura de credito adicional especial, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Zenildo Pacheco Sampaio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito adicional especial, no valor de R\$.- 266.000,00 (duzentos e sessenta e seis mil reais), nas dotações abaixo relacionadas:

Órgão – SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
Unidade Orçamentária – GESTÃO DO SANEAMENTO	
Função – Saneamento	
Sub-Função – Saneamento Básico Urbano	
Programa – Saneamento Básico	
Atividade – Manutenção das Atividades do DAE	
Contratação por Tempo Determinado	
12.000,00	Vencimentos e Vantagens Fixa
30.000,00	Obrigações Patronais
10.000,00	Material de Consumo
28.000,00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
6.000,00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	180.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos definidos no artigo anterior, serão utilizados recursos do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão – SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
 Unidade Orçamentária – GESTÃO DO SANEAMENTO
 Função – Saneamento
 Sub-Função – Saneamento Básico Urbano
 Programa – Saneamento Básico
 Projeto – Sistema de Abastecimento de Água na Zona Rural
 Obras e Instalações

20.000,00

Atividade – Manutenção de Poços Artesianos
 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 30.000,00

Unid. Orçament. – SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA.
 Função – Administração
 Sub-Função – Administração Geral
 Programa – Suporte Administrativo
 Atividade – Manutenção e Encargos com Salário
 Material de Consumo

100.000,00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 116.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de fevereiro de 2.010.

Zenildo Pacheco Sampaio
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
 ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N.º 067/2009.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º Fica nomeado o Sr. WILSON RODRIGUES DE ARAUJO, no cargo de SECRETARIO DE SAUDE E SANEAMENTO, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, a partir do dia 04/06/2009.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se Publica-se Cumpra-se

Nova Bandeirantes-MT, 04 de junho de 2009.

Gestão 2009 - 2012

AFIXADO EM

04/06/09

VISTO

RETIRADO EM

10/06/09

VISTO

Valdir Pereira dos Santos
 Valdir Pereira dos Santos
 Prefeito Nova Bandeirantes
 Gestão 2009-2012



Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, centro, Nova Bandeirantes-MT
 CEP: 78.565.000 / Fone: 0**66 3572 1950



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
 CNPJ: 33.683.822/0001-73



DECRETO N.º 002/2009.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica nomeado o Sr. MÁRCIO EGIDIO DA SILVA, no cargo de Secretário Municipal de Finanças, lotado na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 02 de Janeiro de 2009.

Valdir Pereira dos Santos
 VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

AFIXADO EM

02/01/09

VISTO

RETIRADO EM

03/02/09

VISTO

Av. Comendador Luiz Meneghel, 62 - Centro - CEP 78.565-000
 Telefãx: (66) 572-1950 - Nova Bandeirantes - MT

ATA DE POSSE Nº 005

VIDE VERSO 

Termo de Compromisso de Posse
Prefeito e Vice-Prefeito - Município
de Nova Bandeirantes - MT.

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e nove do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, às 9:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, sito Avenida Amendador Luiz Meneghel nº 55, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, quando neste ato reuniu-se as autoridades Municipais, perante a Câmara Municipal, para prestarem o juramento e assinarem o Termo de Posse, compareceram os Exceletíssimos Senhores: Valdir Leura dos Santos - Prefeito e João Rogério de Souza - Vice-Prefeito, respectivamente eleitos neste Município, no pleito eleitoral de 05 (cinco) de outubro do ano 2008. Último, para exercer o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, mandato este que vai de 1º janeiro do ano 2009 à 31 de dezembro do ano 2012. Os quais são empessados neste Ato Solene pelo Exceletíssimo Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso. E após terem prestado o juramento, apresentarem o Diploma e a Declaração de Bens, conforme prescreve a Lei Orgânica, Constituição do Estado e Constituição Federal, e observado ainda o que dispõe o Regimento Interno em vigor. Segue abaixo as assinaturas dos Empessados e das autoridades Empessantes.

Empessados:

Valdir Pereira dos Santos
 RG: 1.336.863-5 SSP/PR
 CPF: 236.135.139-00
 Prefeito

João Rogério de Souza
 RG: 3.928.364 SSP/MT
 CPF: 621.323.851-49
 Vice-Prefeito

Autoridades Empoasantes

Orlando Barbosa de Saia
 RG: 189310-2 2ª via / SSP/GO
 CPF: 025.650.051-72
 Presidente

Valdir P de Souza
 RG: 257.789 SSP/MT
 CPF: 283.994.631-1
 1º Secretário

Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, em 1º de Janeiro do ano 2009.

CARTÓRIO COA AUTENTICAÇÃO
 Certifico que o presente documento original que me foi apresentado, comparece com o original e que a cópia que se encontra anexada, é verdadeira.
 Nova Bandeirantes, de 12 de Janeiro de 2009.
 Em Testemunho: *[Assinatura]*
 Maria Bernete de M. Oliveira
 Escrevente Juramentada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
050ª ZONA ELEITORAL



A Junta Totalizadora da 050ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 215 do Código Eleitoral (Lei nº. 4.737, de 15/07/1965), tendo em vista a proclamação dos resultados da Eleição Municipal de NOVA BANDEIRANTES / MT em 10/10/2008, outorga o presente Diploma a

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

eleito para o cargo de Prefeito com 2623 votos pela Coligação UNIAO E TRABALHO (PTB/ PSDB/ PHS/ PMDB/ PDT/ PSC/ PPS), conforme Ata Geral da Eleição.

Nova Monte Verde, 16 de Dezembro de 2008

[Assinatura]
WENDELL KARIELLI GUEDES SIMPLÍCIO
 Juiz Eleitoral

Eleição Municipal 2008
Município : Nova Bandeirantes
Cargo : Prefeito
 Eleitores aptos a votar : 8.443
 Total de votos apurados: 6.482
 Votos brancos: 87
 Votos nulos: 298
 Votos legenda :
 Abstenções: 1.576
 Quitação Serviço Militar: 3012174481 30º CSM



Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

EXTRATO DO CONTRATO 001/2010/ SAÚDE

OBJETO: Contratação de serviços médicos em consonância com o Fundo Municipal de Saúde.
 CONTRATADO: MARINA GOMES DE CARVALHO POLI.
 VEGENCIA: 11/01/2010 A 11/07/2010.
 VALOR: R\$ 20.900,00 (Vinte mil e novecentos reais).
 Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 11 de março de 2010.

EXTRATO DO CONTRATO 002/2010/ SAÚDE

OBJETO: Prestação de serviços de Locação de Softwares de Administração Pública. CONTRATADO: ACPI - Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda.
 VEGENCIA: 04/02/2010 A 31/05/2010
 VALOR: R\$ 7.550,00 (Sete mil quinhentos e cinquenta reais).
 Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 11 de março de 2010.

EXTRATO DO CONTRATO 003/2010/ SAÚDE

OBJETO: Locação de 01 (uma) casa em alvenaria, sendo 01 sala, 01 cozinha, 01 dispensa, 02 quartos, 02 banheiros, área na frente e fundos, localizada na Av. Uirapuru, s/n, Centro, a qual será destinada para funcionamento da UNIDADE DE DESCENTRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO (Fisioterapia), neste município.
 CONTRATADO: José Alves Ferreira
 VEGENCIA: 04/02/2010 A 31/12/2010
 VALOR: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).
 Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 11 de março de 2010

EXTRATO DO CONTRATO 004/2010/ SAÚDE

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL.
 CONTRATADO: MANENTI & PELISSER LTDA
 VEGENCIA: 25/01/2010 A 31/12/2010
 VALOR: R\$ 76.500,00 (Setenta e seis mil e quinhentos reais)
 Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 11 de março de 2010.

EXTRATO DO CONTRATO 005/2010/SAÚDE

OBJETO: Contratação de engenheiro para prestar serviços inerentes a sua profissão.
 CONTRATADO: JACKSON AURELIO ZAMILIAN RESTAURANTE.
 VEGENCIA: 04/02/2010 A 31/12/2010
 VALOR: R\$ 19,000.00 (Dezenove mil reais)
 Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 11 de março de 2010.

EXTRATO DO CONTRATO 006/2010/SAÚDE

OBJETO: Contratação de médico ortopedista.
 CONTRATADO: Airton Lazaro de Souza.
 VEGENCIA: 04/02/2010 A 31/12/2010
 VALOR: R\$ 19,000.00 (Dezenove mil reais)
 Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 11 de março de 2010.

EXTRATO DO CONTRATO 007/2010/SAÚDE

OBJETO: Contratação de médico ortopedista.
 CONTRATADO: Airton Lazaro de Souza.
 VEGENCIA: 04/02/2010 A 31/12/2010
 VALOR: R\$ 49,500.00 (Quarenta e nove mil reais)
 Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 11 de março de 2010

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Nova Maringá

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2010

O Município de Nova Maringá – MT, através do seu prefeito, OSCAR JOSÉ DE CARVALHO, depois de transcorridos todos os prazos recursais, HOMOLOGA o resultado final apresentado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2010.

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE NOVA MARINGÁ

Código do Cargo: 1

Col.	Nome do Candidato	P.E.	ENTR.	P.PRÁT.	TOTAL	Situação
1º	Gilmar Puríssimo da Silva	9,0	9,0	####	18,0	Aprovado
2º	Cintia Mendes da Silva	8,0	9,0	####	17,0	Class.
3º	Jader de Souza Paim	9,0	8,0	####	17,0	Class.
4º	Osmilia Vieira de Oliveira	3,0	9,0	####	12,0	Class.
5º	João Valeriano de Lima	1,0	9,5	####	10,5	Class.

Cargo: VIGIA

Código do Cargo: 2

Col.	Nome do Candidato	P.E.	ENTR.	P.PRÁT.	TOTAL	Situação
1º	Daniel Cadide de Almeida	9,0	10,0	####	19,0	Aprovado
2º	Eronaldo Silva Guedes	7,0	9,5	####	16,5	Aprovado
3º	Josivaldo do Nascimento	3,0	10,0	####	13,0	Class.
4º	Antonio Espedito da Cunha	0,0	5,0	####	5,0	Reprov.
5º	Agenor Gomes dos Santos	0,0	5,0	####	5,0	Reprov.

Cargo: OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

Código do Cargo: 3

Col.	Nome do Candidato	P.E.	ENTR.	P.PRÁT.	TOTAL	Situação
1º	Chidide Bernardino de Lima	9,0	10,0	10,0	29,0	Aprovado
2º	Cristiano da Silva Serafim	8,0	10,0	8,0	26,0	Class.

Cargo: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

Código do Cargo: 4

Col.	Nome do Candidato	P.E.	ENTR.	P.PRÁT.	TOTAL	Situação
1º	Jose Elísio Almeida Dantas	4,0	10,0	10,0	24,0	Aprovado

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – DISTRITO DE BRIANORTE

Código do Cargo: 5

Col.	Nome do Candidato	P.E.	ENTR.	P.PRÁT.	TOTAL	Situação
1º	Antonio Silveira Goes	9,0	10,0	####	19,0	Aprovado
2º	Jorge Luiz	3,0	10,0	####	13,0	Class.

Cargo: MOTORISTA DE CAMINHÃO

Código do Cargo: 6

Col.	Nome do Candidato	P.E.	ENTR.	PRÁT.	TOTAL	Situação
1º	Ademir Rodrigues de Almeida	9,0	10,0	10,0	29,0	Aprovado
2º	Jose Reinaldo Cherri	9,0	10,0	10,0	29,0	Aprovado
3º	Amauri Martins	9,0	9,5	10,0	28,5	Class.
4º	Marcelo de Souza Leite	8,0	10,0	0,0	18,0	Class.
5º	Antonio Nelson Pobran	8,0	10,0	0,0	18,0	Class.
6º	Eduardo Ferreira	8,0	10,0	0,0	18,0	Class.

Cargo: PROFESSOR NIVEL II PARA A ESCOLA RURAL DO ARINOS

Código do Cargo: 8

Col.	Nome do Candidato	P.E.	ENTR.	P.PRÁT.	TOTAL	Situação
1º	LUCIANA BUCHS DA SILVA	6,0	8,0	####	14,0	Aprovado

Cargo: PROFESSOR NIVEL II PARA DISTRITO DE BRIANORTE

Código do Cargo: 9

Col.	Nome do Candidato	P.E.	ENTR.	PRÁT.	TOTAL	Situação
1º	CLEICE DA SILVA	7,0	10,0	###	17,0	Aprovado
2º	NEIDE DA SILVA	####	#####	####	####	Ausente

Cargo: PROFESSOR NIVEL II

Código do Cargo: 10

Col.	Nome do Candidato	P.E.	ENTR.	P.PRÁT.	TOTAL	Situação
1º	FABIANA DE OLIVEIRA	7,5	9,0	####	16,5	Aprovado
2º	LUIZ CARLOS SOARES	7,0	9,0	####	16,00	Class.

Cargo: PROFESSOR NIVEL II

Código do Cargo: 11

Col.	Nome do Candidato	P.E.	ENTR.	P.PRÁT.	TOTAL	Situação
1º	ROGERIO FERNANDES	8,0	10,0	####	18,0	Aprovado
2º	MARONILDE APARECIDA GONÇALVES	6,0	8,0	####	14,0	Class.
3º	MARCIA KELI DAMIANI DOS SANTOS	5,0	8,5	####	13,5	Class.

Cargo: MONITOR DE CRECHE

Código do Cargo: 12

Col.	Nome do Candidato	P.E.	ENTR.	P.PRÁT.	TOTAL	Situação
1º	LAYZA LARA DOS SANTOS	10,0	9,5	####	19,5	Aprovado
2º	VIVIANE CRISTINA AYRES DO NASCIMENTO	10,0	9,0	####	19,0	Aprovado
3º	FATIMA APARECIDA MACHADO	9,0	10,0	####	19,0	Aprovado
4º	JEANE DA SILVA LEITE	7,5	10,0	####	17,5	Aprovado
5º	ROSA ESTEVO DE JESUS	9,0	8,0	####	17,0	Aprovado
6º	JOSIANE DIAS LEAL	8,0	8,5	####	16,5	Class.
7º	MARIANA CANDIDO PEREIRA	9,0	7,0	####	16,0	Class.
8º	MONICA CRISTINA FERREIRA ALVES	7,0	9,0	####	16,0	Class.
9º	MIRA DA SILVA OLIVEIRA	8,5	7,8	####	16,0	Class.
10º	MATILDE ARAUJO SILVA MENDES	7,0	9,0	####	16,0	Class.
11º	ELI FARIAS DE SOUZA	8,5	7,5	####	16,0	Class.
12º	SANDRA GRACIELLI CURTI	6,5	9,0	####	15,5	Class.
13º	DAIANE APARECIDA DOS SANTOS	6,5	8,5	####	15,0	Class.
14º	EZILDA SAMBUGARI	8,0	6,5	####	14,5	Class.
15º	IRENE DO SANTOS SILVA	6,0	8,5	####	14,5	Class.
16º	JESSICA LOPES DA SILVA FERREIRA SOUZA	5,5	9,0	####	14,5	Class.
17º	MARCIA APARECIDA SARAN DE LIMA	6,0	8,5	####	14,5	Class.
18º	MONICA REGINA KLEMP ALVES	8,0	6,0	####	14,0	Class.
19º	ADRIANA LEAL DOS SANTOS	6,0	7,5	####	13,5	Class.
20º	ANA PAULA CURTI DORNELLI	7,5	6,0	####	13,5	Class.
21º	ELAINE APARECIDA DA COSTA	4,5	8,0	####	12,5	Class.
22º	LUCIA IRMA POBRAN	6,0	6,5	####	12,5	Class.
23º	VALDETH DO AMARAL	4,0	8,5	####	12,5	Class.
24º	DEBORA NUNES DA SILVA	5,5	6,5	####	12,0	Class.
25º	ROSEMAR ANTUNES DE OLIVEIRA	3,5	7,5	####	11,0	Class.
26º	ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA	5,0	5,5	####	10,5	Class.
27º	ADRIANA DA SILVA DE DEUS	####	####	####	####	Ausente
28º	CICERA IZABEL PADILHA	####	####	####	####	Ausente
29º	MARTA TOMAZ ALVES MENDES	####	####	####	####	Ausente
30º	NAIDIELE CAMPOS SILVA	####	####	####	####	Ausente
31º	ROSANA GOMES LISBOA	####	####	####	####	Ausente
32º	TATIANE APARECIDA AMORIM	####	####	####	####	Ausente

Nova Maringá – MT, 18 de março de 2010

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2010

A PREGOEIRA OFICIAL, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 151/2009, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2010, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A FORNECIMENTO DE PLANO DE MÍDIA, COMPREENDENDO A DIVULGAÇÃO DE SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, APÓS ANÁLISE E CONFERÊNCIA FOI DECLARADA VENCEDORA A EMPRESA DIÁRIO DA SERRA EDITORA E PUBLICIDADE LTDA-ME CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR POR APRESENTAR MENOR PREÇO.

NOVA OLÍMPIA, 15 DE MARÇO DE 2010.

MARIA PAIXÃO DE SOUZA GUEDES
PREGOEIRA OFICIAL

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2010

A PREGOEIRA OFICIAL, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 151/2009, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2010, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO E ADEQUAÇÃO DOS PLANOS DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS.

APÓS ANÁLISE E CONFERÊNCIA FOI DECLARADA VENCEDORA DO ITEM 01 A EMPRESA S. J. R. DE ABREU CLASSIFICADO EM PRIMEIRO E ÚNICO LUGAR.

NOVA OLÍMPIA, 15 DE MARÇO DE 2010.

MARIA PAIXÃO DE SOUZA GUEDES
PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2010

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

AUTORA: Comissão de Apoio

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS GLP PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, AS UNIDADES DE SAÚDE, CRECHES E AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº 007/2010, cujo objeto acima identificado, foi homologado em favor das empresas: SINEID MAGRO - EPP, inscrita no CNPJ nº 09.265.015/0001-56, **Valor de R\$ 18.130,00**, Nova Santa Helena – MT, 15 de março de 2010.

ALEX OSCAR DE SOUSA - Pregoeiro

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2010

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço GLOBAL

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

AUTORA: Comissão de Apoio

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA CRECHE E AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº 008/2010, cujo objeto acima identificado, foi homologado em favor das empresas: L CARRARA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.833.709/0001-30, **Valor de R\$ 76.177,43**, Nova Santa Helena – MT, 15 de março de 2010.

ALEX OSCAR DE SOUSA – Pregoeiro

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço GLOBAL

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

AUTORA: Comissão de Apoio

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS DE ALIMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO – SEAST.

A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº 010/2010, cujo objeto acima identificado, foi homologado em favor das empresas: L CARRARA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.833.709/0001-30, **Valor de R\$ 10.299,600**, Nova Santa Helena – MT, 16 de março de 2010.

ALEX OSCAR DE SOUSA - Pregoeiro

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2010

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço GLOBAL

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

AUTORA: Comissão de Apoio

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇO DE PROTESE DENTÁRIA, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº 011/2010, cujo objeto acima identificado, foi homologado em favor das empresas: REGINALDO ZANETI - ME, inscrita no CNPJ nº 04.902.794/0001-30, **Valor de R\$ 13.500,00**, Nova Santa Helena – MT, 17 de março de 2010.

ALEX OSCAR DE SOUSA - Pregoeiro

DECRETO 59 / 2009

Data 15 de Dezembro de 2009.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Dorival Lorca, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 358/2009, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1 - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2009 no Valor de R\$ 135.738,25 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Setecentos e Trinta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos) na seguinte Dotação Orçamentária:

03.001-GABINETE DO PREFEITO

03.01.04.122.0003.2005.3.1.9.0.11.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 18.456,16
	SUB-TOTAL:	R\$ 18.456,16

06.001-GABINETE DA SECRETARIA

06.01.04.122.0017.2020.3.1.9.0.13.00.0	Obrigações Patronais - INSS	R\$ 16,11
	SUB-TOTAL:	R\$ 16,11

07.001-GABINETE DA SECRETARIA

07.01.12.361.0020.2023.3.1.9.1.13.00.0	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 246,39
	SUB-TOTAL:	R\$ 246,39

07.005-FUNDEF 60%

07.05.12.361.0024.2033.3.1.9.0.11.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 98.702,57
07.05.12.365.0024.2034.3.1.9.1.13.00.0	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 1.489,60
	SUB-TOTAL:	R\$ 100.192,17

07.006-FUNDEB 40%

07.06.12.361.0024.2036.3.1.9.1.13.00.0	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 94,31
07.06.12.365.0024.2038.3.1.9.1.13.00.0	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 961,39
	SUB-TOTAL:	R\$ 1.055,70

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01.10.301.0026.2072.3.1.9.0.09.00.0	Salário-Família	R\$ 152,78
08.01.10.301.0026.2077.3.1.9.0.13.00.0	Obrigações Patronais - INSS	R\$ 6.859,22
	SUB-TOTAL:	R\$ 7.012,00

09.001-GABINETE DA SECRETARIA

09.01.20.122.0030.2048.3.1.9.0.11.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 6.591,04
	SUB-TOTAL:	R\$ 6.591,04

10.002-DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.02.08.122.0035.2055.3.1.9.0.11.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 2.150,00
10.02.08.122.0035.2055.3.1.9.0.09.00.0	Salário-Família	R\$ 18,68
	SUB-TOTAL:	R\$ 2.168,68

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

TOTAL GERAL: R\$ 135.738,25

Artigo 2 - Para dar Cobertura ao Credito aberto no Artigo Anterior, serao utilizados os recursos provenientes da anulacao parcial ou total das seguintes dotacoes orçamentarias:

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.01.10.301.0026.2072.3.3.9.0.11.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 41.632,83
08.01.10.301.0026.2072.3.3.9.0.14.00.0	Diarias - Civil R\$ 920,00
08.01.10.301.0026.2072.3.3.9.0.30.00.0	Material de Consumo R\$ 690,00
08.01.10.301.0026.2072.3.3.9.0.32.00.0	Material de Distribuicao Gratuita R\$ 7.413,39
08.01.10.301.0026.2077.3.1.9.0.09.00.0	Salario-Familia R\$ 1.175,39
08.01.10.301.0026.2077.3.1.9.1.13.00.0	ORRIGACOES PATRONAIS R\$ 12.276,58
08.01.10.301.0026.2077.3.3.7.1.41.00.0	CONTRIBUICOES R\$ 4.113,38
08.01.10.301.0026.2077.3.3.9.0.30.00.0	Material de Consumo R\$ 119,66
08.01.10.301.0026.2077.3.3.9.0.32.00.0	Material de Distribuicao Gratuita R\$ 4.289,67
08.01.10.301.0026.2077.3.3.9.0.33.00.0	Passagens e Despesas com Locomocao R\$ 3.914,68
08.01.10.301.0026.2077.3.3.9.0.36.00.0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R\$ 9.480,00
08.01.10.302.0026.2073.3.3.9.0.30.00.0	Material de Consumo R\$ 600,00
08.01.10.302.0026.2073.4.4.9.0.52.00.0	Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.538,20
08.01.10.303.0026.2075.3.3.9.0.32.00.0	Material de Distribuicao Gratuita R\$ 7.355,35
08.01.10.305.0026.2074.3.1.9.0.09.00.0	Salario-Familia R\$ 499,82
08.01.10.305.0026.2074.3.1.9.0.11.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 2.060,02
08.01.10.305.0026.2074.3.3.9.0.14.00.0	Diarias - Civil R\$ 700,00
08.01.10.305.0026.2074.3.3.9.0.30.00.0	Material de Consumo R\$ 10.409,80
08.01.10.305.0026.2074.3.3.9.0.39.00.0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 2.200,00
08.01.10.305.0026.2074.4.4.9.0.52.00.0	Equipamentos e Material Permanente R\$ 6.905,00
	SUB-TOTAL: R\$ 119.293,77
08.003-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
08.03.17.512.0029.1038.4.4.9.0.51.00.0	Obras e Instalacoes R\$ 1.867,70
08.03.17.512.0029.2046.3.1.9.0.09.00.0	Salario-Familia R\$ 45,80
08.03.17.512.0029.2046.3.3.9.0.30.00.0	Material de Consumo R\$ 3.209,93
08.03.17.512.0029.2046.3.3.9.0.36.00.0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R\$ 500,00
08.03.17.512.0029.2046.3.3.9.0.39.00.0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 477,91
	SUB-TOTAL: R\$ 6.101,34
09.001-GABINETE DA SECRETARIA	
09.01.20.122.0030.2048.3.1.9.0.09.00.0	Salario-Familia R\$ 303,14
	SUB-TOTAL: R\$ 303,14
10.001-GABINETE DA SECRETARIA	
10.01.08.122.0034.2054.3.3.9.0.39.00.0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 10.040,00
	SUB-TOTAL: R\$ 10.040,00
	TOTAL GERAL: R\$ 135.738,25

Artigo 3 - Este Decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, 15 de Dezembro de 2009.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

DECRETO 58 / 2009

Data 15 de Dezembro de 2009.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Dorival Lorca, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 289/2008, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1 - Abre Credito Adicional Suplementar ao Orcamento Programa do Exercicio de 2009 no Valor de R\$ 1.340,00 (Hum Mil e Trezentos e Quarenta Reais) na Seguinte Dotacao Orcamentarias:

01.001-CAMARA MUNICIPAL	
01.01.01.031.0001.2002.3.3.9.0.14.00.0	Diarias - Civil R\$ 1.340,00
	SUB-TOTAL: R\$ 1.340,00
	TOTAL GERAL: R\$ 1.340,00

Artigo 2 - Para dar Cobertura ao Credito aberto no Artigo Anterior, serao utilizados os recursos provenientes da anulacao parcial ou total das seguintes dotacoes orçamentarias:

01.001-CAMARA MUNICIPAL	
01.01.01.031.0001.2002.3.1.9.0.11.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 25,66
01.01.01.031.0001.2002.3.3.9.0.30.00.0	Material de Consumo R\$ 224,05
01.01.01.031.0001.2001.3.3.9.0.39.00.0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 1.064,63
01.01.01.031.0001.2002.3.1.9.0.13.00.0	Obrigacoes Patronais - INSS R\$ 25,66
	SUB-TOTAL: R\$ 1.340,00
	TOTAL GERAL: R\$ 1.340,00

Artigo 3 - Este Decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, 15 de Dezembro de 2009.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

DECRETO 56 / 2009

Data 09 de Dezembro de 2009.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Dorival Lorca, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 358/2009, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1 - Abre Credito Adicional Suplementar ao Orcamento Programa do Exercicio de 2009 no Valor de R\$ 398.405,71(Trezentos e Noventa e Oito Mil e Quatrocentos e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos) na Seguinte Dotacao Orcamentarias:

03.001-GABINETE DO PREFEITO	
03.01.04.122.0003.2005.3.1.9.0.11.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 4.767,00
	SUB-TOTAL: R\$ 4.767,00
05.001-GABINETE DA SECRETARIA	
05.01.04.123.0011.2013.3.1.9.0.11.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 25.919,07
	SUB-TOTAL: R\$ 25.919,07
06.001-GABINETE DA SECRETARIA	
06.01.04.122.0017.2020.3.1.9.1.13.00.0	ORRIGACOES PATRONAIS R\$ 5.000,00
	SUB-TOTAL: R\$ 5.000,00
07.005-FUNDEF 60%	
07.05.12.361.0024.2033.3.1.9.0.11.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 22.911,00
07.05.12.365.0024.2034.3.1.9.1.13.00.0	ORRIGACOES PATRONAIS R\$ 200,00
07.05.12.366.0024.2035.3.1.9.0.11.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 5.000,00
	SUB-TOTAL: R\$ 28.111,00
07.006-FUNDEF 40%	
07.06.12.365.0024.2038.3.1.9.0.11.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 30.000,00
07.06.12.361.0024.2036.3.1.9.0.11.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 32.562,50
07.06.12.365.0024.2038.3.1.9.0.13.00.0	Obrigacoes Patronais - INSS R\$ 1.000,00
07.06.12.365.0024.2038.3.1.9.1.13.00.0	ORRIGACOES PATRONAIS R\$ 300,00
	SUB-TOTAL: R\$ 63.862,50
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.01.10.301.0026.2077.3.1.9.0.11.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 108.937,01
08.01.10.301.0026.2077.3.1.9.0.13.00.0	Obrigacoes Patronais - INSS R\$ 3.325,12
08.01.10.301.0026.2072.4.4.9.0.52.00.0	Equipamentos e Material Permanente R\$ 71.521,30
	SUB-TOTAL: R\$ 183.783,43
08.003-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
08.03.17.512.0029.2046.3.1.9.0.11.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 15.906,73
	SUB-TOTAL: R\$ 15.906,73
10.002-DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.02.08.122.0035.2055.3.1.9.0.11.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 16.055,98
	SUB-TOTAL: R\$ 16.055,98
11.001-GABINETE DA SECRETARIA	
11.01.04.122.0037.2083.3.1.9.0.11.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 55.000,00
	SUB-TOTAL: R\$ 55.000,00
	TOTAL GERAL: R\$ 398.405,71

Artigo 2 - Para dar Cobertura ao Credito aberto no Artigo Anterior, serao utilizados os recursos provenientes da anulacao parcial ou total das seguintes dotacoes orçamentarias:

06.001-GABINETE DA SECRETARIA	
06.01.04.122.0017.2020.3.1.9.0.13.00.0	Obrigacoes Patronais - INSS R\$ 5.125,66
	SUB-TOTAL: R\$ 5.125,66
07.002-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA	
07.02.12.364.0021.2030.3.3.9.0.39.00.0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 1,53
	SUB-TOTAL: R\$ 1,53
07.005-FUNDEF 60%	
07.05.12.365.0024.2034.3.1.9.0.11.00.0	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 17.203,47
	SUB-TOTAL: R\$ 17.203,47
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.01.10.302.0026.2073.3.3.9.0.14.00.0	Diarias - Civil R\$ 160,00
08.01.10.301.0026.2077.3.3.9.0.39.00.0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 2.643,46
	SUB-TOTAL: R\$ 2.803,46
09.001-GABINETE DA SECRETARIA	
09.01.20.845.0044.2071.3.3.7.1.41.00.0	CONTRIBUICOES R\$ 599,02
09.01.20.122.0030.2048.3.3.9.0.30.00.0	Material de Consumo R\$ 306,70
09.01.20.122.0030.2048.3.3.9.0.14.00.0	Diarias - Civil R\$ 2.955,00
	SUB-TOTAL: R\$ 3.260,72
09.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
09.02.20.696.0031.1041.4.4.9.0.52.00.0	Equipamentos e Material Permanente R\$ 9.670,00
09.02.20.601.0031.2050.3.3.9.0.36.00.0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R\$ 1.000,00
09.02.20.601.0031.1065.4.4.9.0.52.00.0	Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00
09.02.20.601.0031.1065.4.4.9.0.51.00.0	Obras e Instalacoes R\$ 5.000,00
09.02.20.601.0031.1065.3.3.9.0.39.00.0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 2.155,00
09.02.20.601.0031.1065.3.3.9.0.36.00.0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R\$ 5.000,00
09.02.20.122.0031.2049.3.3.9.0.36.00.0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R\$ 9.240,00
09.02.20.122.0031.2049.3.3.9.0.33.00.0	Passagens e Despesas com Locomocao R\$ 1.658,35
09.02.20.122.0031.2049.3.3.9.0.30.00.0	Material de Consumo R\$ 3.430,84
09.02.20.122.0031.2049.3.3.9.0.14.00.0	Diarias - Civil R\$ 4.285,00
09.02.20.602.0031.1040.3.3.9.0.30.00.0	Material de Consumo R\$ 90,00
	SUB-TOTAL: R\$ 46.529,21
09.003-DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	
09.03.23.691.0032.1046.4.4.9.0.61.00.0	Aquisicao de Inoveis R\$ 2.000,00
	SUB-TOTAL: R\$ 2.000,00
09.004-DEPARTAMENTO DE TURISMO	
09.04.23.695.0033.1047.4.4.9.0.52.00.0	Equipamentos e Material Permanente R\$ 968,45
	SUB-TOTAL: R\$ 968,45
10.001-GABINETE DA SECRETARIA	
10.01.08.122.0034.2054.3.3.9.0.39.00.0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 4.805,39
10.01.08.122.0034.2054.3.3.9.0.30.00.0	Material de Consumo R\$ 5.000,00
10.01.08.122.0034.2054.3.3.9.0.14.00.0	Diarias - Civil R\$ 20,00
	SUB-TOTAL: R\$ 9.825,39

10.002-DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.02.08.334.0035.2061.3.3.9.0.39.00.0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 273,00
10.02.08.334.0035.2061.3.3.9.0.30.00.0	Material de Consumo	R\$ 6.432,03
10.02.08.244.0035.2060.3.3.9.0.39.00.0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 2.788,40
10.02.08.244.0035.2060.3.3.9.0.32.00.0	Material de Distribuicao Gratuita	R\$ 2.348,81
10.02.08.244.0035.2058.3.3.9.0.39.00.0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 59,17
10.02.08.244.0035.2058.3.3.9.0.30.00.0	Material de Consumo	R\$ 851,46
10.02.08.241.0035.2056.3.3.9.0.39.00.0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 2.549,98
10.02.08.241.0035.2056.3.3.9.0.32.00.0	Material de Distribuicao Gratuita	R\$ 566,90
10.02.08.122.0035.2055.3.3.9.0.30.00.0	Material de Consumo	R\$ 3.997,42
10.02.08.122.0035.2055.3.3.9.0.32.00.0	Material de Distribuicao Gratuita	R\$ 2.294,05
10.02.08.122.0035.2055.3.3.9.0.36.00.0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 466,00
10.02.08.122.0035.2055.3.3.9.0.39.00.0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 30,01
10.02.08.244.0035.1049.3.3.9.0.32.00.0	Material de Distribuicao Gratuita	R\$ 630,00
10.02.08.334.0035.2061.3.3.9.0.36.00.0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 20,40
10.02.16.482.0035.1050.4.4.9.0.51.00.0	Obras e Instalcoes	R\$ 160.788,40
SUB-TOTAL:		R\$ 184.096,03
11.001-GABINETE DA SECRETARIA		
11.01.04.122.0037.2063.3.3.9.0.36.00.0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 700,00
11.01.04.122.0037.2063.3.1.9.0.09.00.0	Salario-Familia	R\$ 515,70
SUB-TOTAL:		R\$ 1.215,70
11.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS		
11.02.26.122.0038.2064.3.3.9.0.39.00.0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 29.684,30
11.02.15.452.0038.1052.3.3.9.0.30.00.0	Material de Consumo	R\$ 160,91
11.02.15.451.0038.1054.3.3.9.0.39.00.0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 2.093,83
11.02.15.451.0038.1054.3.3.9.0.30.00.0	Material de Consumo	R\$ 3.629,15
SUB-TOTAL:		R\$ 35.568,19
11.003-DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA		
11.03.15.451.0039.1056.4.4.9.0.51.00.0	Obras e Instalcoes	R\$ 18.661,77
11.03.25.752.0039.2065.3.3.9.0.30.00.0	Material de Consumo	R\$ 7.314,26
11.03.25.752.0039.2065.3.3.9.0.39.00.0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 196,50
SUB-TOTAL:		R\$ 26.172,53
11.004-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO		
11.04.26.782.0040.1058.4.4.9.0.52.00.0	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 450,00
11.04.26.122.0040.2066.3.3.9.0.39.00.0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 1.915,00
SUB-TOTAL:		R\$ 2.365,00
11.005-DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, ESTUDOS E PROJE		
11.05.15.122.0041.2067.3.3.9.0.39.00.0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 295,00
SUB-TOTAL:		R\$ 295,00
11.006-DEPARTAMENTO DE OFICINA E MANUTENCAO		
11.06.26.782.0042.2068.3.3.9.0.39.00.0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 9.113,71
11.06.26.782.0042.2068.3.3.9.0.30.00.0	Material de Consumo	R\$ 3.674,62
11.06.26.782.0042.1060.4.4.9.0.52.00.0	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.049,00
SUB-TOTAL:		R\$ 15.837,33
11.007-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES		
11.07.26.782.0043.2069.3.3.9.0.39.00.0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 38.120,06
11.07.26.782.0043.1061.3.3.9.0.39.00.0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 5.540,00
11.07.26.782.0043.1061.4.4.9.0.51.00.0	Obras e Instalcoes	R\$ 717,98
11.07.26.782.0043.1062.4.4.9.0.52.00.0	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 760,00
SUB-TOTAL:		R\$ 45.138,04
TOTAL GERAL:		R\$ 398.405,71

Artigo 3 - Este Decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, 09 de Dezembro de 2009.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

DECRETO 60 / 2009

Data 15 de Dezembro de 2009.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Dorival Lorca, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 358/2009, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1 - Abre Credito Adicional Suplementar ao Orcamento Programa do Exercicio de 2009 no Valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) na Seguinte Dotacao Orcamentarias:

02.001-PREVIDENCIA MUNICIPAL		
02.01.09.122.0002.2003.3.3.9.0.05.00.0	Outros Beneficios Previdenciarios	R\$ 4.000,00
SUB-TOTAL:		R\$ 4.000,00
TOTAL GERAL:		R\$ 4.000,00

Artigo 2 - Para dar Cobertura ao Credito aberto no Artigo Anterior, serao utilizados os recursos provenientes da anulacao parcial ou total das seguintes dotacoes orcamentarias:

01.001-CAMARA MUNICIPAL		
01.01.01.031.0001.2002.3.3.9.0.39.00.0	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 4.000,00
SUB-TOTAL:		R\$ 4.000,00
TOTAL GERAL:		R\$ 4.000,00

Artigo 3 - Este Decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, 15 de Dezembro de 2009.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranaíta

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da MT 206, na pessoa de seu Presidente, convoca a todos os associados e a quem possa interessar, para uma assembléia a realizar-se no dia 06 de abril de 2010 às 09:00 Horas, nas dependências da ACEZA, no bairro Setor Novo em Paranaíta.

Com discussão da seguinte pauta:

- Ratificação: Convênio firmado com a SINFRA.
- Assinatura do contrato de execução da obra de pavimentação do trecho do trevo de acesso à Paranaíta até Alta Florestada MT-206, no entroncamento com a MT-208, num total de 38,4 Km., no valor de R\$18.489.312,31.
- Assinatura de adesão ao Termo de Compromisso.
- Expedição da Ordem de Serviço para inicio da obra de pavimentação da Rodovia MT-206.
- Informações aos associados.

Tendo em vista, a proximidade do inicio da obra da pavimentação da MT 206, a sua presença é indispensável.

Dia 06/04/2010 às 09:00 Hs na ACEZA/Paranaíta.

O sonho está Próximo. Depende de você!

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Paranatinga**PORTARIA N° 050 DE 10 DE MARÇO DE 2010.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Exonerar o Sr. **RAIMUNDO EUDES MOREIRA LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o n°. 562.955.293-72 do Cargo de Diretor do Departamento de Regularização Fundiária.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de março de 2010, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 10 de março de 2010.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 51 DE 10 DE MARÇO DE 2010

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. **AUGUSTO FRIZON**, inscrito no CPF/MF sob o n°. 208.994.590-72 para responder pelo Cargo de Diretor do Departamento de Regularização Fundiária, nos termos do art. 50 da Lei n°. 573/2009.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 10 de março de 2010.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 52 DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Exonerar o **SR. LEOPOLDO VALANDRO**, inscrito no CPF/MF sob o n°. 422386689-34, do Cargo de Coordenador de Distrito.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 10 de março de 2010.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 53 DE 10 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomear o **SR. LEOPOLDO VALANDRO**, inscrito no CPF/MF sob o n°. 422386689-34, para responder pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 10 de março de 2010.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 54 DE 16 DE MARÇO DE 2010.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomear o Sr. **HERMES DE ASSIS ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n° 415.591.771-87, para responder pelo cargo de Diretor de Departamento de Indústria Comércio e Turismo, nos termos do art. 53 da Lei n° 573/2009.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 16 de março de 2010.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 055 DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a criação da Comissão Julgadora para Concurso de projetos para seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP no âmbito da Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 30, do Decreto n°. 3.100/99,

RESOLVE:

I - Criar a Comissão Julgadora para Concurso de Projetos, para seleção de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para celebrar Termo de Parceria.

II - Designar para compor a Comissão, os servidores abaixo relacionados:

I – Presidente:

Luverlan Pereira Netto

II – Membros:

Márcia Pereira Lima

Ciene Dias Ferreira

III - Estabelecer as obrigações da Comissão, conforme segue:

I – Elaborar projeto básico do termo de referencia;

II – Elaborar edital do concurso de projetos;

III – Receber, analisar, processar e julgar as propostas oferecidas no certame;

IV – homologar o resultado do concurso de projeto.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

V - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 17 de março de 2010.

Vilson Pires
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2010 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA QUE DARA SUPORTE TÉCNICO AS ATIVIDADES DO ESCRITÓRIO REGIONAL METAMAT CONFORME CONVENIO 001/2009”**. Iniciado a sessão comparecendo somente a empresa **GEOEX GEOLOGIA E EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA, com o CNPJ. nº 11.042.216/0001-36.** Que foi declarada vencedora com o valor global de R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais) Não houve reações contrárias a esta decisão. Peixoto de Azevedo-MT, 03 de Março de 2010.

Manoel de Jesus N. Bezerra
Presidente - CPL

Prefeitura Municipal de Poconé

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE:

Contrato n.º 073/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé
Contratado: GISLAINE DO CARMO FELIX DA SILVA
Objeto: Prestação de Serviços de Recepcionista no Conselho Tutelar e CREAS pela Secretaria Municipal de Ação Social, Emprego e Renda.
Valor: R\$ 5.440,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais)
Prazo: 11/02/2010 à 31/12/2010
Dotação Orçamentária: 106 – 08.244.0010.2013.3.3.9.0.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.

Contrato n.º 074/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé
Contratado: SONETE APARECIDA PEREIRA DA SILVA
Objeto: Prestação de Serviços de Recepcionista no CRAS pela Secretaria Municipal de Ação Social, Emprego e Renda.
Valor: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)
Prazo: 11/02/2010 à 31/12/2010
Dotação Orçamentária: 97 – 08.244.0010.2012.3.3.9.0.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física..

Contrato n.º 075/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé
Contratado: EDEMILZA PAULO CORREA
Objeto: Prestação de Serviços de Digitadora do Programa Bolsa Família pela Secretaria Municipal de Saúde
Valor: R\$ 5.440,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais)
Prazo: 11/02/2010 à 31/12/2010
Dotação Orçamentária: 246 – 10.122.0019.2033.3.3.9.0.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

Contrato n.º 076/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé
Contratado: ELIZABETH DOS SANTOS ARRUDA
Objeto: Prestação de Serviços de Artesã do CAPS (CENTRO DE APOIO PSICOSOCIAL) pela Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: R\$ R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)
Prazo: 11/02/2010 à 11/12/2010
Dotação Orçamentária: 308 – 10.302.0022.2043.3.3.9.0.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física..

Contrato n.º 077/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé
Contratado: OSVALDINA MARQUES DE OLIVEIRA
Objeto: Prestação de Serviços de telefonista na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.
Valor: R\$ 6.933,33 (seis mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)
Prazo: 11/02/2010 à 31/12/2010
Dotação Orçamentária: 356 – 15.122.0025.2050.3.3.9.0.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.

Contrato n.º 078/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé
Contratado: REGILAINE LUIZA DE CAMPOS GUIMARÃES
Objeto: Prestação de Serviços de telefonista na Recepção do Gabinete da Prefeitura Municipal.
Valor: R\$ 7.149,00 (sete mil cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)
Prazo: 11/02/2010 à 31/12/2010
Dotação Orçamentária: 32 – 04.122.0003.2003.3.3.9.0.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física..

Contrato n.º 079/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé
Contratado: TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA
Objeto: Serviços de execução de mão de obra para pavimentação asfáltica em varias ruas do Município de Poconé: Rua Leonídio de Paula Correa, Sen. Azeredo, Treze de Junho, Nossa Senhora Aparecida, São Pedro, Presidente Marques, Travessa da Fé, Av. Pinheiro Machado, Cel. Teófilo, objeto da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 06/2009.
Valor: R\$ 350.701,00 (Trezentos e cinquenta mil, setecentos e um reais)
Prazo: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do décimo dia, posterior a data da emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida pela CONTRATANTE.
Dotação Orçamentária: 393 – 15.451.0028.1050.3.3.9.0.39.00.0 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Contrato n.º 080/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé
Contratado: CONSTRUCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Objeto: Elaboração dos projetos, planilhas e memorial descritivo para execução da obra de reforma do Estádio “Neco Falcão” do Município de Poconé-MT.
Valor: R\$ 12.850,00 (doze mil oitocentos e cinquenta reais)
Prazo: 11/02/2010 à 03/03/2010
Dotação Orçamentária: 227 – 27.812.0018.2031.3.3.9.0.39.00.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

Contrato n.º 081/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé
Contratado: ACAÇÃO LOURENÇO DA SILVA
Objeto: Locação de imóvel onde funcionará a Escola de Informática APÊIARA.
Valor: R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais)
Prazo: 11/02/2010 à 11/08/2010
Dotação Orçamentária: 196 – 12.361.0036.2025.3.3.9.0.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.

Contrato n.º 082/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé
Contratado: WALDETE GOMES CINTRA
Objeto: prestação de serviços de motoristas do Conselho Tutelar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, Emprego e Renda deste Município.
Valor: R\$ 5.610,00 (cinco mil, seiscentos e dez reais)
Prazo: 11/02/2010 à 31/12/2010
Dotação Orçamentária: 85 – 08.122.0008.2011.3.3.9.0.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.

Contrato n.º 083/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé
Contratado: NICELLE CRISTINA RIBEIRO DOAMARAL
Objeto: Prestação de Serviços de Psicóloga no CREAS (Centro de Referencia Especializado de Assistência Social) pela Secretaria Municipal de Ação Social, Emprego e Renda deste Município.
Valor: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
Prazo: 12/02/2010 à 31/12/2010.
Dotação Orçamentária: 106 – 08.244.0010.2013.3.3.9.0.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

Contrato n.º 084/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé
Contratado: LEANDRO RICARDO MARILHANO
Objeto: Prestação de serviços de Psicólogo no CRAS (Centro de Referencia da Assistência Social) para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, Emprego e Renda deste Município,

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

conforme procedimento Licitatório modalidade Carta Convite de nº 002/2010.

Valor: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Prazo: 18/02/2010 à 31/12/2010

Dotação Orçamentária: 97 – 08.244.0010.2012.3.3.9.0.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

Contrato n.º 085/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: ADALIA MARIA DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Social no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) pela Secretaria Municipal de Ação Social, Emprego e Renda deste Município, conforme procedimento licitatório modalidade Carta Convite de nº 004/2010.

Valor: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Prazo: 19/02/2010 à 31/12/2010

Dotação Orçamentária: 97 – 08.244.0010.2012.3.3.9.0.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

Contrato n.º 086/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: LUZANIRA MATOS DE BARROS CORREIA

Objeto: prestação de Serviços de Limpeza e Higienização na Escola Carrijo Alegre II, para atendimento da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, na forma e condições previstas no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

Valor: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)

Prazo: 22/02/2010 à 20/12/2010

Dotação Orçamentária: 196 – 12.361.0036.2025.3.3.9.0.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.

Contrato n.º 087/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: FAILSE CIDELE DA SILVA

Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Social no CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) pela Secretaria Municipal de Ação Social, Emprego e Renda deste Município, conforme procedimento licitatório Carta Convite de nº 006/2010.

Valor: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Prazo: 23/02/2010 à 31/12/2010

Dotação Orçamentária: 106 – 08.244.0010.2013.3.3.9.0.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.

Contrato n.º 088/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: CLEUZA MARIA BAGAGIR PRODUTOS ODONTOLOGICOS - ME

Objeto: Fornecimento para a Contratante, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, segundo sua necessidade os materiais permanentes e equipamentos instrumentais para os PSFS deste Município constantes do anexo I do processo de licitação na modalidade Carta Convite nº 005/2010, vinculando-se a proposta apresentada e devidamente registrada na respectiva ata que passam a integrar o presente instrumento independente de transcrição.

Valor: R\$ 31.865,10 (Trinta e Um Mil Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Dez Centavos).

Prazo: 23/02/2010 à 31/12/2010

Dotação Orçamentária: 252 – 10.301.0021.2034.3.3.9.0.30.00.0 – Material de Consumo.

275 – 10.301.0021.1036.4.4.9.0.36.00.0 – Equipamentos e Material Permanente.

Contrato n.º 089/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: RODANTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA -ME

Objeto: Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas do Município; (Rua Senador Azeredo – área m² 3.040,00), objeto da licitação na modalidade Carta Convite nº 007/2010.

Valor: R\$ 99.697,68 (noventa e nove mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

Prazo: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do décimo dia, posterior a data da emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida pela CONTRATANTE.

Dotação Orçamentária: 394 – 15.451.0028.1050.4.4.9.0.51.00.0 – Obras e Instalações.

Contrato n.º 090/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: JOSINILDA NERES DOS SANTOS DANTAS

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização na Casa da Sopa pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer para atendimento das suas necessidades na forma e condições previstas no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993

Valor: R\$ 4.743,00 (quatro mil setecentos e quarenta e três reais)

Prazo: 01/03/2010 à 10/12/2010

Dotação Orçamentária: 196 – 12.361.0036.2025.3.3.9.0.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.

Contrato n.º 091/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: SILVIO MONSERAT DE ALMEIDA

Objeto: Prestação de serviços de motoristas do ônibus escolar que atende a comunidade rural São Benedito para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município.

Valor: R\$ 6.789,99 (seis mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos)

Prazo: 01/03/2010 à 22/12/2010

Dotação Orçamentária: 143 – 12.361.0015.2021.3.1.8.0.04.00.0 – Contratação por Tempo Determinado.

Contrato n.º 092/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: ANTONIO JOÃO DE FIGUEIREDO

Objeto: Locação de imóvel onde funcionará o CAPS (Centro de Apoio Psicossocial) imóvel localizado na Rua Antonio João, 691 A, Centro, Poconé-MT.

Valor: R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Prazo: 01/03/2010 à 31/12/2010

Dotação Orçamentária: 308 – 10.302.0022.2043.3.3.9.0.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.

Contrato n.º 093/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: VICENCIA MARIA DE FIGUEIREDO RONDON

Objeto: Locação de imóvel onde funcionará o CAPS (Centro de Apoio Psicossocial), imóvel localizado na Rua Antonio João, 691, Centro, Poconé-MT.

Valor: R\$ R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Prazo: 01/03/2010 à 31/12/2010

Dotação Orçamentária: 308 – 10.302.0022.2043.3.3.9.0.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física

Contrato n.º 094/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: JACINTO JOLINO DE BARROS

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública e conservação no Distrito de Cangas no Município de Poconé, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura deste Município na forma e condições previstas no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.

Valor: R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)

Prazo: 01/03/2010 à 01/07/2010

Dotação Orçamentária: 370 – 15.452.0027.2052.3.3.9.0.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.

Contrato n.º 095/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: MARIA DO SOCORRO DE SANTANA

Objeto: Locação de Imóvel onde funcionará a Escola Antonio Avelino de Almeida

Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Prazo: 02/03/2010 à 02/09/2010

Dotação Orçamentária: 196 – 12.361.0036.2025.3.3.9.0.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.

Contrato n.º 096/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: RODOVIA, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Objeto: Execução de serviços de pavimentação asfáltica na Cohab Habitar Brasil e Bairro João Godofredo deste Município de Poconé em conformidade com o procedimento de licitação na Tomada de Preço nº 001/2010.

Valor: R\$ 314.783,28 (Trezentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte oito centavos)

Prazo: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do décimo dia, posterior a data da emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida pela CONTRATANTE.

Dotação Orçamentária: 394 – 15.451.0028.1050.4.4.9.0.51.00.0 – Obras e Instalações.

Contrato n.º 097/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: GLEICINETE CAMPOS CORRÊIA

Objeto: Prestação de Serviços de Recepcionista em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município.
Valor: R\$ 6.766,66 (seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta seis centavos)

Prazo: 02/03/2010 à 20/12/2010

Dotação Orçamentária: 121 – 12.122.0012.2015.3.3.9.0.36.00.0 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física.

Contrato n.º 098/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: JK CONSTRUÇÕES E COMÉRCIOS LTDA

Objeto: Execução de obras de ampliação e reforma da escola Municipal Eloísa Helena Aidamus deste Município de Poconé, em conformidade com o procedimento de licitação Carta Convite nº 008/2010.

Valor: R\$ 106.470,71 (cento e seis mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e um centavos)

Prazo: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do décimo dia, posterior a data da emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida pela CONTRATANTE.

Dotação Orçamentária: 159 – 12.361.0015.1026.4.4.9.0.51.00.0 – Obras e Instalações.

Contrato n.º 099/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: JK CONSTRUÇÕES E COMÉRCIOS LTDA

Objeto: Execução de obras de ampliação e reforma da escola Municipal Antonio Avelino deste Município de Poconé, em conformidade com o procedimento de licitação Carta Convite nº 009/2010.

Valor: R\$ 148.275,01 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e um centavo)

Prazo: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do décimo dia, posterior a data da emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida pela CONTRATANTE.

Dotação Orçamentária: 159 – 12.361.0015.1026.4.4.9.0.51.00.0 – Obras e Instalações.

Atenciosamente.

Clóvis Damião Martins
Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 046/2010

O SENHOR CLÓVIS DAMIÃO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - **NOMEAR** o Senhor, **ADEMIR APARECIDO ZULLI**, portador do RG 520.927-7 SJ/MT e do CPF 384.625.081-34, para exercer o cargo de **CHEFE DE GABINETE**, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 10 de Março de 2010.

Clóvis Damião Martins
Prefeito Municipal de Poconé

AVISO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS 001/2010

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria nº 0012/2010, de 12/01/2010, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da TP 001/2010 foi a empresa **RODOVIA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA CNPJ: 03486651/0001-21**

Poconé-MT, 10 de março de 2010

LUCINEY NATIVIDADE ALVES DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº. 016/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

CONTRATADA: *LUCIA GROMOSKI MISIAK.*

OBJETO DO CONTRATO: Aluguel de um imóvel situado à Avenida Guilherme Meyer, centro edificado sobre o lote nº. 04 da quadra 16 nesta cidade e comarca consistente em uma sala, medindo 135 m² para funcionamento da Casa do Artesão.

DATA DO CONTRATO: 08 de fevereiro de 2010.

PRAZO DO CONTRATO: 08/02/2010 a 31/12/2010.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.145,16 (Quatro mil e cento e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos – MT, em 08/02/2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº. 017/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

CONTRATADA: *JOSEFA SONIA DE ARAUJO.*

OBJETO DO CONTRATO: Aluguel de um imóvel situado à Rua Passo Fundo, centro edificado sobre o lote nº. 13 da quadra 87 nesta cidade e comarca consistente em uma sala, medindo 151,2 m² para funcionamento do Projeto Pulsação.

DATA DO CONTRATO: 08 de fevereiro de 2010.

PRAZO DO CONTRATO: 08/02/2010 a 31/12/2010.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.613,33 (Oito mil seiscentos e treze reais e trinta e três centavos).

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos – MT, em 08/02/2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº. 018/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

CONTRATADA: *LUZ MARINA FERREIRA MUNIZ ME.*

OBJETO DO CONTRATO: Locação de sistema VSAT para assistir aulas on-line para cursos de Graduação e Pós Graduação, na Av. Rio Grande do Sul nº 1017.

DATA DO CONTRATO: 08 de fevereiro de 2010.

PRAZO DO CONTRATO: 08/02/2010 a 31/12/2010.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.983,66 (Três mil novecentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos).

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos – MT, em 08/02/2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº. 019/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

CONTRATADA: LUIZ CARLOS BACHEGA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para Locação e Manutenção de Sistema de informática para área pública, definido de acordo com a Lei 4.320/64, e exigências do Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, para o Exercício Financeiro de 2010.

DATA DO CONTRATO: 01 de março de 2010.

PRAZO DO CONTRATO: 01/03/2010 a 31/12/2010.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo nº. 06/2010, Convite 05/2010.

O Contrato está sujeito às sanções previstas em Lei Federal nº 8.666/93. Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos – MT, em 01/03/2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº. 020/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

CONTRATADA: C.S.I – CONSTRUTORA, CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa de Engenharia Civil especializada em consultoria de obras em execução, convênio 0281.561-15/2008/MTUR.

DATA DO CONTRATO: 11 de março de 2010.

PRAZO DO CONTRATO: 11/03/2010 a 31/12/2010.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo nº. 10/2010, Convite 09/2010.

O Contrato está sujeito às sanções previstas em Lei Federal nº 8.666/93. Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos – MT, em 11/03/2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº. 021/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

CONTRATADA: C.S.I – CONSTRUTORA, CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços em:

Projetos de infra-estrutura urbana, pavimentação, drenagem, águas pluviais e recuperação de vias pavimentadas no município de Porto dos Gaúchos MT.

Execução de projeto de engenharia, arquitetura, urbanismo, instalação elétrica e hidro-sanitárias em edificações públicas.

Execução de projeto, para licença prévia de instalação de obras públicas e licenciamento de jazida.

DATA DO CONTRATO: 11 de março de 2010.

PRAZO DO CONTRATO: 11/03/2010 a 31/12/2010.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo nº. 12/2010, Convite 10/2010.

O Contrato está sujeito às sanções previstas em Lei Federal nº 8.666/93. Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos – MT, em 11/03/2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº. 022/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

CONTRATADA: ESTRADÃO AUTO POSTO LTDA ME.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de combustível para consumo da frota municipal.

DATA DO CONTRATO: 12 de março de 2010.

PRAZO DO CONTRATO: 12/03/2010 a 31/12/2010.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 616.710,00 (seiscentos e dezesseis mil setecentos e dez reais),

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo nº. 09/2010, Tomada de Preço 02/2010.

O Contrato está sujeito às sanções previstas em Lei Federal nº 8.666/93. Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos – MT, em 12/03/2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

LEI Nº. 291/2010

DE: 09 de março de 2010

“Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Seção I

Do Conselho

Art.1º. Fica criado no Município de Porto dos Gaúchos, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda área do município.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Meio Ambiente será vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art.2º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente será paritário, composto por 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes:

I - 8 (oito) representantes de órgãos governamentais assim distribuídos:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

e) 01 (um) representante do DAE.

f) 01 (um) representante do Ministério Público;

g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos.

h) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Porto dos Gaúchos (ACIP).

II - 8 (oito) representantes da sociedade civil Porto dos Gaúchos, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante da Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke;
b) 01 (um) representante da Escola Estadual José Alves Bezerra;

c) 01 (um) representante da ONG Grupo Gaia - Educação Ambiental;
d) 03 (três) representantes das instituições de ensino superior que prestam serviços educacionais neste município;

e) 01 (um) representante de o Educandário Crescer – Porto dos Gaúchos;

f) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

§ 1º. Os órgãos e entidades referidos neste artigo deverão indicar seus representantes para o biênio nos 30 (trinta) dias que antecederem o fim do mandato anterior, devendo a escolha recair, preferencialmente, em pessoas cujas atividades guardem relação com o meio ambiente.

§ 2º. Cada membro do conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer, ausência.

Art 3º. Os conselheiros citados no artigo 2º e seus respectivos suplentes deverão ser indicados no prazo de 30 (trinta) dias, após a sanção desta Lei.

Art 4º. A Secretaria do CMMA solicitará aos órgãos ou entidades referidas no artigo 2º a substituição do representante dos mesmos que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Na hipótese do *caput* deste artigo, decorridos 30 (trinta) dias da comunicação e não havendo indicação de novo representante, o Conselho designará nova entidade da sociedade civil organizada para cumprir o mandato.

Art 5º. O Conselho Municipal do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente, uma vez por bimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros, neste caso, através de ofício à Secretaria Executiva do Conselho.

Parágrafo Único: As deliberações do CMMA serão feitas por maioria simples de seus membros.

Art 6º. O mandato dos membros titulares, e seus respectivos suplentes do CMMA, é de 02 (dois) anos a contar da data da posse, podendo ser prorrogado, por igual período.

Art 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará através de portaria os conselheiros titulares e suplentes de que trata o Art. 2º.

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente será o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

§ 2º. Na primeira reunião ordinária os conselheiros escolherão o Vice-Presidente e o Secretário Executivo, eleitos dentre os pares por maioria simples.

Art 8º. A função dos membros do Conselho será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração, sendo as sessões públicas.

Parágrafo Único: A entidade integrante do Conselho poderá a qualquer tempo, substituir seu representante, desde que o faça por escrito ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art 9º. Sempre que houver necessidade, o Conselho poderá convidar pessoas para participar de reuniões, com direito a voz.

Art 10. As decisões do Conselho serão formalizadas através de resoluções lavradas em ata e devidamente assinadas pelos membros e divulgadas.

Art 11. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo prestará todo tipo de apoio técnico, administrativo e financeiro, necessário à execução das normas e ao bom funcionamento do CMMA.

Seção II Das Finalidades

Art 12. O Conselho Municipal do Meio Ambiente tem como finalidade:

I - Assessorar, estudar e propor as instâncias do Governo Municipal e demais órgãos governamentais, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais;

II - Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III - Praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade;

IV - Garantir dispositivos à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

V - Propor ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, projetos de lei, decretos, e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município de Porto dos Gaúchos;

VI - Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas, de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente.

Seção III Das Competências

Art 13. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - Participar da formulação das diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a preservação, a melhoria da qualidade de vida e a recuperação dos recursos naturais;

II - Participar da elaboração, com os poderes públicos, de todos os atos legislativos e regulamentadores concernentes ao meio ambiente;

III - Estabelecer normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal, estadual e municipal;

IV - Definir áreas prioritárias de ação governamental visando a melhoria da qualidade ambiental do município;

V - Opinar sobre a realização de estudo das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;

VI - Desenvolver, pelos meios necessários, ação educacional que sensibilize sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do meio ambiente;

VII - Decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

VIII - Convocar, organizar e coordenar, a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal do Meio Ambiente;

IX - Realizar, coordenar e convocar audiências públicas, quando necessário;

X - Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente;

XI - Apoiar e estimular todas as formas de programas e projetos de proteção e recuperação do meio ambiente;

XII - Apresentar anualmente ao Executivo Municipal, a proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;

XIII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

XIV - Opinar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como sua urbanização, visando à adequação às exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XV - Promover, orientar programas educativos e culturais, com a participação da comunidade, que visem à preservação, conservação e a melhoria da qualidade ambiental, colaborando em sua execução;

XVI - Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto às escolas, aos meios de comunicação, entidades públicas e privadas, empresas e com a comunidade.

XVII - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no município, as coberturas vegetais nativas, áreas reflorestadas, estudando espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente.

XVIII - Elaborar e aprovar o regimento interno.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal do Meio Ambiente promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

Seção IV

Do Regimento Interno

Art 14. No Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá constar, no mínimo:

I - Suas atribuições gerais;

II - Número e qualificação de seus membros, conforme disposto no artigo 2º desta Lei;

III - Modo de indicação, eleição e nomeação de seus membros e respectivos suplentes;

IV - Procedimentos para nomeação de sua presidência ou coordenação;

V - Procedimentos para a realização de sua sessão de instalação e posse.

Art. 15. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno que disporá sobre as suas atribuições no prazo de duas reuniões de trabalho e criará suas Câmaras Técnicas e Comissões Especiais com membros indicados pelas entidades que compõem o CMMA.

Art. 16. O Conselho submeterá a homologação do Executivo Municipal, o seu Regimento Interno, que será oficializado através de decreto.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental, ou para impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos naturais.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado do Mato Grosso, em 09 de março de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

LEI Nº. 292/2010

DE: 09 de março de 2010

“Cria o Fundo Ambiental do Município de Porto dos Gaúchos – FAMUPG, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, o Fundo Ambiental do Município de Porto dos Gaúchos – FAMUPG.

Art. 2º. O FAMUPG destina-se a carrear recursos para a proteção e a conservação do meio ambiente em áreas públicas do Município e do Estado quando autorizadas por Lei ou Convênio.

Art. 3º. O Fundo Ambiental do Município de Porto dos Gaúchos – FAMUPG, será constituído de recursos provenientes de:

I – transferências feitas pelo Governo Federal e Estadual e outras entidades públicas;

II - dotações orçamentárias específicas do Município para com a Secretaria do Meio Ambiente e Turismo;

III – rendas provenientes de multas impostas por infrações à normas ambientais;

IV – rendas provenientes das taxas de licenciamento ambiental;

V – produto resultante de convênios, contratos, consórcios e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas nacionais e internacionais;

VI – doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas;

VII – Termo de ajustamento de condutas e transações penais levadas a termo pelo Ministério Público

VIII- Outras receitas eventuais.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em conta especial em instituição financeira oficial.

Art. 4º. Os recursos do FAMUPG destinam-se ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive para capacitar e equipar o órgão incumbido de sua execução.

Art. 5º. O FAMUPG será administrado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, SEMATUR, no qual será mantido conforme receitas dispostas no art. 3º da presente Lei e diretrizes emanadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA.

Parágrafo único: À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo caberá gerir e definir as prioridades e ao CMMA controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do FAMUPG.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado do Mato Grosso, em 09 de março de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 154/2010

De: 15 de março de 2010

“Eleva Nível do funcionário **Wilson Almeida da Silva** e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece a Lei nº 270/2009 de 04/12/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar o nível do funcionário **WILSON ALMEIDA DA SILVA** de (C-B/N-4) para **(C-B/N-5)** cuja remuneração será de R\$ 1.450,63 (Hum mil, quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), o

qual se encontra lotado no cargo **187 Professor**, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 15 de março de 2010.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Poxoréu

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010

A Prefeitura de Poxoréu torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Decreto Municipal 54/2009 de 15/12/2009, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial para Aquisição de Gêneros Alimentício para atender a Merenda Escolar, da Educação Infantil e Fundamental, das Escolas Municipais e os Programas Educacionais, do tipo Menor Preço por Lote.

A abertura das propostas será realizada em 30/03/2010, a partir das 13:30 horas, na sala de Licitação da Prefeitura de Poxoréu, a Av. Brasília, 809 Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Mais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado com a equipe de apoio. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, ou pelo site – www.poxoreu.mt.gov.br.

Poxoréu-MT, 15 de março de 2010.

Ildebrando Alves Barcelos
Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010

A Prefeitura de Poxoréu torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Decreto Municipal 54/2009 de 15/12/2009, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial para Aquisição de Combustíveis, do tipo Menor Preço por Lote.

A abertura das propostas será realizada em 30/03/2010, a partir das 08:30 horas, na sala de Licitação da Prefeitura de Poxoréu, a Av. Brasília, 809 Jardim das Américas, Poxoréu-MT.

Mais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado com a equipe de apoio. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, ou pelo site – www.poxoreu.mt.gov.br.

Poxoréu-MT, 15 de março de 2010.

Ildebrando Alves Barcelos
Pregoeiro Oficial

TESTE SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2008
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2010

PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 57, § 3º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 70, inciso XI e ainda o disposto no art. 113, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213 de 16 de maio de 2008, tendo em vista o Teste Seletivo Público 001/08, de 22 de junho de 2008, homologado em 14/11/08 através do Decreto nº 047/2008 publicado integralmente, no Jornal Oficial dos Municípios - AMM no dia 18 de novembro de 2008, páginas 11 e 12, considerando as vagas a serem preenchidas,

CONVOCA

Os abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo nº 001/2008, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT, no horário de 12:00 às 17:00 hrs, em conformidade da Lei 905/03 de 21/11/03, apresentando a seguinte documentação, para assumirem suas funções:

- 01 – Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) e do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
 - 02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
 - 03 – Fotocópia autenticada da Certidão de Casamento (se for o caso);
 - 04 – Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
 - 05 – Fotocópia autenticada da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso);
 - 06 – Fotocópia autenticada do Título de Eleitor e dos Comprovantes de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;
 - 07 – Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho;
 - 08 - Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;
 - 09 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
 - 10 – Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigido para posse;
 - 11 – Declaração negativa de acumulo de cargo público;
- O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

(10) Cirurgião Dentista

Nome	Inscrição	Média Final	Classificação
Jhoney Pedro de Souza	00213	5,50	2º

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, 17 de março de 2010.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA
Prefeito Municipal

O presente Edital foi publicado por afixação nos murais da Prefeitura de Poxoréu – MT, no dia 17/03/2010, em conformidade com o art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios da AMM/MT em conformidade com a Lei nº 1.041/2006.

Valdeniza Galvão de Arruda
Secretária de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2010 DE 17 DE MARÇO DE 2010

PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, o art. 68, Inciso III da Lei Orgânica do município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21 de novembro de 2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/05, de 14/11/2005 homologado em 04/04/06 através do Dec. 08/2006 publicado em D.O. do Estado de Mato Grosso em 12 de abril de 2006, pág. 60 e, integralmente, no Jornal "O Correio de Primavera do Leste" – MT no dia 18 de abril de 2006, página 09 e o Decreto nº 19/2008 de 31 de março de 2008, que prorroga o prazo de validade do Concurso por mais dois anos,

CONVOCA

A abaixo relacionada aprovada no Concurso Público Municipal realizado no dia 15 de janeiro de 2006, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT, no horário de 12:00 às 17:00h, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/03 de 21/11/03, apresentando a documentação exigida pelo Edital nº. 001/06 de 25/04/2006, já do amplo domínio público. A fim de

assumirem suas funções no Paço Municipal em substituição à funcionária aposentada no ano de 2009.

O não comparecimento do interessado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação e a não apresentação da documentação prevista no Edital nº 001/06, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: (28) Odontólogo
Odinéia Rodrigues dos Anjos 00487 6,00 2º

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu - MT, 17 de março de 2010.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA
Prefeito Municipal

Este Edital foi publicado no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica Municipal em 17/03/2010 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

Valdeniza Galvão de Arruda
Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2010

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 12 de Março de 2010, às 10:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Pregão Presencial para Contratação de Transporte Escolar terceirizado para o ano letivo de 2010, tendo com vencedor o seguinte licitante: Anderson Rocha Nunes (Linha 03).

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de Março de 2010.

MARCIA FERREIRA DA SILVA
Pregoeira Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Portaria nº.: 012/GP/2010.
Em, 15 de março de 2010.

“Dispõe sobre a regulamentação de valores de ajuda de custo para diárias a pacientes para tratamento fora do Município e da outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO, Estado de Mato Grosso, **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Considerando que foi aprovado a Lei Municipal nº. 376/2009, autorizando o pagamento de ajuda de custo para diárias para pacientes dirigirem a outras cidades para tratamento de saúde.

Considerando a necessidade de garantir maior acesso de pacientes deste Município a serviços assistenciais em outras localidades.

Considerando que o nosso Município não é auto-suficiente no atendimento da saúde pública, devido a escassez de recursos e de médicos.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que as despesas relativas ao deslocamento de usuários de Sistema Municipal para tratamento fora da circunscrição do Município serão pagos com recursos financeiros do MAC dentro do limite de dotação orçamentária existente.

§ 1º - O pagamento das despesas pertinentes ao deslocamento só será permitido quando esgotado os meios tratamento dentro do próprio município.

§ 2º - O pagamento de despesas somente será efetuado quando houver garantia de atendimento no Município de referência, com horário e datas previamente definidas.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde deve priorizar o adimplemento de Ajuda de Custo para diárias em favor daquelas pessoas que efetivamente não tiverem condições financeiras de fazê-lo com recursos próprios.

Art.2º - As despesas pertinentes são aquelas relativas ao transporte terrestre de Ajuda de Custo para diárias para alimentação e pernoite para pacientes e acompanhantes, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária municipal.

Art.3º - Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhamento nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade de paciente se deslocar desacompanhado.

Art.4º - As despesas de Ajuda de Custo para diárias passam a ser regidas nos termos de tabela de custos a seguir:

Art.5º - Aplica-se supletivamente, no que for omissivo, as disposições da Portaria/SAS/nº.: 55 do Ministério da Saúde:

§ 1º - O valor estabelecido é de R\$: 24,75 (por dia) para pacientes mais R\$: 24,75 para acompanhante (quando houver).

§ 2º - O usuário receberá uma ajuda de custo no valor de 6 (seis) procedimentos, ou seja, R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) e quando houver acompanhante o valor será fornecido de R\$ 297,00 (Duzentos e Noventa e Sete Reais).

§ 3º - O valor acima será revisto, sempre que necessário, mediante resolução.

Art.6º - Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), que permaneçam hospitalizados no Município de referência.

Art.7º - Quando o paciente / acompanhante retorna ao município de origem no mesmo dia, será autorizada, apenas, passagem e ajuda de custo para alimentação.

Art. 8º - Da Concessão do Benefício do TFD:

§ 1º - Da Autorização, o TFD só poderá ser autorizado quando houver garantia de atendimento no Estado de referência (Órgão de Destino) com data e horário definido previamente, conforme Resolução CIB nº061 de 16/12/03.

§ 2º - Das Restrições, fica vedada a liberação de passagens a usuários não cadastrados no setor de TFD.

Art.9º - Do Transporte Terrestre

§ 1º - As passagens terrestres serão liberadas, ida e volta conforme itinerário, ficando sob responsabilidade do usuário o agendamento na rodoviária.

§ 2º - No retorno da viagem os usuários deverão entregar no setor do TFD os canhotos das passagens para fins de prestação de contas.

Art.10º - Da Solicitação de Passagens

§ 1º - A solicitação de passagens deverá ser feita pelo próprio usuário ou acompanhante no setor de TFD. Em caso de usuário residente no interior as solicitações deverão ser feitas pela Secretaria Municipal de Saúde ou ofício respeitando prazo de 10 (dez) dias úteis que antecedem a consulta, contendo nome e número de documentos do usuário e acompanhante, data da consulta, telefone do usuário e data do embarque e destino.

Art.11º - 10 – Da Liberação das Passagens

§ 1º - As passagens serão entregues aos usuários e/ou acompanhantes munidos de documentos;

§ 2º - Em caso de terceiros, o mesmo deverá apresentar declaração/ autorização do usuário e/ou da Secretaria Municipal de Saúde conferindo-lhe a responsabilidade da retirada das passagens;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

§ 3º - O setor *TFD* não se responsabilizará pela liberação de passagens a acompanhantes que quiserem retornar ao município de origem antes da liberação e/ou alta do usuário;

§ 4º - As passagens deverão estar disponibilizadas ao usuário ou seu representante legal no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data da viagem. Conforme art. 9º da Resolução da CIB nº. 061 de 16/12/03;

§ 5º - Conforme o art.10º da Resolução CIB nº.061 de 16/12/03, o usuário deverá ser comunicado, respeitando o prazo de 72 (setenta e duas horas), quando por qualquer motivo, não for possível cumprir o prazo estabelecido no art. 9º. da citada Resolução.

Art.12º - Da Continuidade do Benefício

§ 1º - Para a continuidade do benefício do *TFD* o usuário deve entregar no setor de *TFD* assim que retornar de viagem os seguintes documentos:

I. Relatório/Contra-Referência (devidamente preenchido pelo médico assistente/carimbado e datado), contendo as especificações do tratamento concluído e/ou interrompido e as razões das interrupções;

II. Canhoto das passagens para fins de prestação de contas.

Art.13º - Do Direito a Novos Benefícios

§ 1º - Somente terão direito ao recebimento de novos benefícios de *TFD* (passagens e ajuda de custo para alimentação e pernoite) aqueles usuários estritamente em dia com a documentação, relatórios contra/referência e demais documentos pertinentes solicitados pelo setor de *TFD*.

Art. 14º - Da Reavaliação

§ 1º - Médico Regulador/*TFD* solicita do médico de referência, reavaliação sugerindo a possibilidade de continuidade do tratamento na origem;

§ 2º - Avalia as condições físicas do usuário, e a necessidade de troca do meio de transporte, considerando-se a regressão da doença.

Art.15º - Da Contra Referência

§ 1º - Confirma a presença do usuário na consulta;

§ 2º - Confirma a continuidade do tratamento naquele serviço;

§ 3º - Apresenta a data de retorno;

§ 4º - Esclarece o diagnóstico e faz resumo e previsão para o caso.

Art. 16º - Da Ajuda de Custo

§ 1º - Aos usuários cadastrados no setor de *TFD* será liberada Ajuda de Custo para alimentação e pernoite, conforme a Portaria SAS nº 055 de 24 de Fevereiro de 1999 e art. 03 § 4º da Resolução CIB nº. 061 de 16/12/03;

§ 2º - A liberação da Ajuda de Custo nos moldes do *TFD* do SUS/MT está obrigatoriamente condicionada à livre, espontânea e expressa iniciativa do usuário, mediante preenchimento e assinatura do Formulário de Solicitação de Ajuda de Custo ou Requerimento;

§3º - O usuário deverá solicitar a ajuda de custo com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data da consulta.

Art. 17º - Documentos Necessários:

- a) Formulário de Solicitação de Ajuda de Custo e/ou Requerimento.
- b) Cópias do RG e CPF.
- c) Comprovante de residência (com telefone para contato).
- d) Relatório/Contra Referência.
- e) Cartão do Agendamento de Consulta.
- f) Laudo Médico de *TFD*.
- g) Número da Conta Bancária

Art. 18º - Da Formalização do Processo

- a) Confirmação do agendamento.
- b) Parecer do Médico Regulador/*TFD*, autorizando a viagem.
- c) Cálculo do valor a qual o Usuário/Acompanhante fará jus;
- d) Pedido da Ajuda de Custo com anuência da Gerência do *TFD*, Coordenadoria das Centrais Regionais e Superintendência de Regulação a ser encaminhado à Área Financeira;

Art. 19º- Das Restrições

§ 1º - Fica vedada a liberação de ajuda de custo para os usuários que não apresentarem a documentação necessária para a prestação de contas;

§ 2º - Fica vedado o pagamento de diárias a usuários encaminhados pelo *TFD* que permaneçam hospitalizados no município de referência, conforme portaria SAS nº 055 de 24/02/99.

§ 3º - Fica vedado o pagamento de ajuda de custo aos usuários que não estão cadastrados no Programa de *TFD/MT/SUS/MT*;

§ 4º - Fica vedado o pagamento de ajuda de custo para usuários encaminhados a casas de apoio.

Art. 20º - As diárias são pagas somente para pacientes em tratamento ambulatorial, ou seja, paciente internado não tem direito a ajuda de custo. Exceto, nos casos em que comprovadamente o hospital não aceite pernoite e não forneçam alimentação dos acompanhantes. Nesse caso será solicitada ajuda de custo apenas para acompanhante.

Art. 21º - O usuário deverá solicitar a ajuda de custo com no mínimo 10 dias de antecedências da data da consulta, de forma a obedecer os trâmites legais. Prazo médio da liberação do benefício: 10 (dez) ou 15 (quinze) dias após a formalização da solicitação.

Parágrafo único – Nos casos em que este prazo não for cumprido, o paciente receberá ao retornar da consulta ou procedimento os valores correspondentes ao deslocamento: passagens e ajuda de custo, desde que relativamente comprovadas a viagem e a consulta ou procedimento em questão.

Art. 22º - Caso haja necessidade de permanecer mais tempo em tratamento, torna-se indispensável, que o paciente envie ao TFD, o documento **DECLARAÇÃO MÉDICA** original, e o requerimento (no mesmo documento) devidamente preenchido, sem rasuras, datados, assinados e com o carimbo do medico, para que este receba a complementação da ajuda de custo. Em caso de tratamento prolongado, esse documento deve ser (renovado), encaminhado de 30 em 30 dias.

Art. 23º - Ressalta-se que a prestação de contas da ajuda de custo e imprescindível que sejam entregues no TFD os canhotos das passagens e o relatório de alta/contra referencia constando a data de alta medica e/ou retorno. Aqueles que não apresentar esses documentos ficará impedido de receber ajuda de custo nas próximas viagens.

Art. 24º - Caso conclua-se que o paciente recebeu mais diárias que devido, a diferença será abatida posteriormente em outra(s) viagem (ens).

Art.25º - Para a formalização do processo de tratamento fora do domicilio, faz-se necessário: apresentação do Laudo Medico, carimbado e assinado por um dos médicos do Município, parecer Social, carimbado e assinado por um Assistente Social do Município; copia dos documentos pessoais do paciente, incluindo o Cartão do SUS; comprovante de residência.

Art. 26º - Os critérios que justificam a necessidade de acompanhamento ficam assim definidos:

§ 1º - Pacientes menor de idade;

§ 2º - Pacientes defit motor, visual, auditivo ou mental;

§ 3º - Gravidade da doença a ser definida pelo medico atendente do Município;

§ 4º - Pacientes idosos.

Art. 27º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA DOS SANTOS.
Prefeito Municipal em Exercício.

Prefeitura Municipal de Santa Carmem

AVISO DE RESULTADO

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Nº 01/2010, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL DE SANTA CARMEM**, com abertura marcada para o dia 26/02/2010, teve como vencedor a empresa: **ENGENCENTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP** foi vencedora dos itens: 001, 002, por apresentar menor preço no valor de R\$ 650.194,88 (seiscentos e cinquenta mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Prefeitura municipal de Santa Carmem, 17 de março 2010

Marceli Tafarel
Presidente CPL

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu

Aviso de Licitação Pregão Presencial nº. 004/2010

Objeto: contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil, auditoria, perícia, administrativa, planejamento, gestão pública, prestação de contas, gestão fiscal, elaboração de justificativas, defesa e recursos junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como revisão de licitações e contratos administrativos, apoio técnico na elaboração de projetos de lei, participação na elaboração da LDO e LOA, audiências públicas, e quando solicitado para reorganização de estruturas, leis e procedimentos administrativos, e outras áreas da administração pública. Modalidade Pregão Presencial nº004/2010, regime de execução: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 08h00min, do dia 31 de Março de 2010. O Edital completo encontra-se disponível a partir do dia 17/03/2010, e poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida dos Imigrantes, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000/3594-1201. Santa Cruz do Xingu – MT, 17/03/2010.

Dormelindo Lanzarin - Pregoeiro
Euripedes Neri Vieira - Prefeito Municipal

REGIMENTO DA 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

CAPITULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º. São objetivos da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Xingu - MT:

I - propor a interlocução entre os municípios que representam os diversos segmentos: gestores públicos dos três entes federados e a sociedade civil local

organizada sobre assuntos relacionados à Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade local para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no seu município e contribuir com ações comuns com as cidades irmãs no Estado do Mato Grosso e no Brasil.

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de gênero, idade, raça, etnia e pessoas com deficiência com participação direta em entidades e segmentos dos poderes públicos em conjunto com os poderes da sociedade civil, organizados para a formulação de proposições e realização de avaliações permanentes na execução da Política Municipal, Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

Art. 2º. A 4ª Conferência Municipal da Cidade, convocada pelo Prefeito Municipal, será realizada nos dias 18/03/2010 na Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, e terá as seguintes finalidades:

I - avançar na construção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - indicar prioridades de atuação ao Ministério das Cidades e aos órgãos competentes do Estado e Municípios, ligados ao desenvolvimento urbano e rural;

III - realizar balanço dos resultados das deliberações das demais Conferências das Cidades, e dos avanços, dificuldades e desafios na implementação da Política de Desenvolvimento Urbano, em todos os níveis;

IV - eleger delegados (as) e seus respectivos(as) suplentes para a 4ª Conferência Estadual das Cidades, de acordo com o Regimento Interno Estadual;

CAPITULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º. A 4ª Conferência Municipal da Cidade é fator indispensável para a participação na Conferência Estadual das Cidades.

§ 1º. A 4ª Conferência Municipal da Cidade tratará de temas de âmbito nacional com enfoque estadual e municipal.

§ 2º. Todos os (as) participantes presentes na 4ª Conferência da Cidade devem reconhecer a precedência das questões conjunturais de âmbito nacional, e atuar sobre elas em caráter avaliador, formulador e prepositivo.

Art. 4º. A realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Xingu – MT, antecede as dos âmbitos estadual e nacional, em consonância com o Regimento Nacional e deverá ter o decreto publicado em diário oficial e ser amplamente divulgada a sua condição de “Etapa Preparatória Municipal da 4ª Conferência Nacional das Cidades”.

Parágrafo Único - As despesas com a organização geral e com a realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Xingu - MT correrão por conta da Prefeitura do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 5º. A 4ª Conferência Municipal será composta de mesas de debates, painéis, grupos de discussão e plenária.

§ 1º. Nos grupos temáticos, será garantida a participação dos segmentos

que compõem a 4ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Xingu - MT.

§ 2º. Os grupos temáticos contarão com um facilitador e um relator, indicados pela Comissão Preparatória Municipal.

§ 3º. Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário central.

§ 4º. Os grupos temáticos farão um levantamento de propostas de cada

tema a ser levado a plenária final para aprovação.

CAPITULO III DO TEMÁRIO

Art. 6º. A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Xingu - MT terá como **Lema**: “Cidades para Todos e Todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social” e como **Tema**: “Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano”.

§ 1º. O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes esferas e políticas urbanas – Política Municipal de Habitação; Acessibilidade e Mobilidade; Transportes e Trânsito; Saneamento Ambiental e Meio Ambiente; Regularização Fundiária do Município e Desenvolvimento Econômico Sustentável, em conformidade ao Plano Diretor, direcionando as propostas para todas as esferas da Federação.

§ 2º. A Conferência Municipal deverá debater o temário da 4ª Conferência Nacional das Cidades, adequando a sua realidade e cultura local que constarão das suas reivindicações e propostas contidas no relatório final a ser encaminhado para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, para a Coordenação Estadual e Nacional, com ampla divulgação para toda a sociedade.

§ 3º. Temas de interesse local poderão ser adicionados para discussão sem prejuízo dos temas nacionais.

CAPITULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. A 4ª Conferência Municipal da Cidade será presidida pelo Coordenador da Conferência Sr. Admir Lopes Ricardo.

Art. 8º. A organização e o desenvolvimento das atividades será coordenada pela Comissão Preparatória da 4ª Conferência das Cidades do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

Art. 9º. Compete a Comissão Preparatória:

I - definir o Regimento Municipal, contendo critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições dos Regimentos Estadual e Nacional, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 17 do Regimento Estadual;

II - definir data, local e pauta da Conferência Municipal, devendo estas informações constar no Regimento, promovendo a discussão e

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

proposição de iniciativas referentes à organização da 4ª Conferência Estadual das Cidades;

III - criar Grupos de Trabalho para mobilização, validação e sistematização quando necessário;

IV - elaborar a proposta de programação da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Xingu - MT;

V - definir número de participantes e forma de participação;

VI - designar facilitadores (as) e relatores(as);

VII - elaborar e executar o projeto de divulgação para a 4ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Xingu - MT;

VIII - promover contato formal com o Legislativo Municipal, visando informá-lo do andamento da organização da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Xingu - MT, assim como divulgá-la perante os parlamentares;

IX - mobilizar as instituições e segmentos definidos neste Regimento em âmbito municipal, para preparação e participação na Conferência Municipal;

X - coordenar, supervisionar e promover a realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Xingu - MT, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

XI - propor e definir os nomes de participantes em mesas de debate, a pauta da Etapa Municipal, bem como os documentos técnicos e textos de apoio;

XII - atuar como elo entre os segmentos integrantes da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Xingu - MT;

XIII - comunicar à Coordenação Executiva Estadual, por ofício, o compromisso na realização da 4ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Xingu - MT;

XIV - sistematizar os resultados gerando um relatório da Conferência Municipal e promover a sua publicação e divulgação;

XV - participar e apoiar a realização da Conferência Regional por agrupamentos de municípios, ou por quaisquer outras formas de associação entre os mesmos como espaço de debate dos temas propostos pela 4ª Conferência Nacional das Cidades, relacionados à Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º. A Comissão Preparatória Municipal deve apresentar as informações dos incisos I e II à Coordenação Executiva Estadual, no máximo, até 10 dias após a

convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º. A Comissão Preparatória Municipal deve enviar as mesmas informações para a Comissão-Executiva Nacional para registro.

Art. 10. Os resultados referentes às propostas e aos delegados eleitos para a 4ª Conferência Estadual das Cidades de Santa Cruz do Xingu - MT, devem ser preenchidas pela Internet através do portal da Conferência Estadual e também remetidos por meio magnético à Comissão Preparatória Estadual e à Comissão Executiva Nacional, em até cinco dias após a realização das mesmas, para que possam ser consolidadas e sirvam de subsídio às discussões na 4ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPITULO V

DOS PARTICIPANTES E INSCRIÇÕES

Art. 11. A 4ª Conferência Municipal da Cidade terá uma composição de 60 (Sessenta) participantes e buscará equilíbrio quantitativo dos participantes, nos limites da razoabilidade proporcional a 40% para os Poderes Públicos e 60% para a Sociedade Civil, observada a orientação de arrendamento proporcional constante no Regimento Estadual.

Art. 12. Os participantes da 4ª Conferência Municipal da Cidade se distribuirão em duas categorias:

I - Participantes com direito a voz e voto, representando órgãos públicos, entidades civis e populares reconhecidos no ato de inscrição da Conferência Municipal.

II - Observadores(as) com direito a voz e sem direito a votar e ser votado para delegado, pelo fato de não estar representando nenhuma entidade mas apenas

exercendo seu papel de cidadão(ã).

Art. 13. A representação dos diversos segmentos na 4ª Conferência Municipal da Cidade deve buscar a seguinte composição:

I - gestores, administradores públicos e legislativos - federal, estadual e municipal: 40%;

II - movimentos sociais e populares: 27%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais: 10%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do

desenvolvimento urbano: 10%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais: 8%; e

VI - Ong's com atuação na área de desenvolvimento urbano: planejamento territorial, habitação, regularização fundiária, saneamento ambiental,

transporte, mobilidade, acessibilidade: 5%.

§ 1º. As vagas definidas no Inciso I serão assim distribuídas: 5% para o Poder Público Federal; 10% para o Poder Público Estadual e 25% para o Poder Público Municipal.

§ 2º. No caso de haver vacância no percentual de representantes do segmento Poder Público Federal ou Estadual, a mesma deverá ser preenchida pelo Poder Municipal.

§ 3º. A indicação efetuada pelo Poder Público em suas diferentes esferas e poderes deverá priorizar servidores de carreira com relação àqueles comissionados.

§ 6º. As inscrições serão abertas no dia 16 de Março de 2010 as 9h00 e se encerrarão no dia 18 de Março de 2010 às 08h00 no saguão do Paço Municipal e na Secretaria Municipal de Administração, as inscrições aprovadas serão publicadas no mural da Prefeitura do Município de Santa Cruz do Xingu - MT.

§ 7º. Para realização da inscrição, deverá ser apresentado documento da entidade indicando o representante para participar da Conferência, sendo permitido apenas um representante por entidade.

CAPITULO VI

DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 14. A 4ª Conferência Municipal da Cidade de Santa Cruz do Xingu - MT, elegerá 2 delegados(as) e respectivos suplentes para a 4ª Conferência Estadual obedecendo a mesma proporcionalidade por segmento, de acordo com o estabelecido no Anexo II,

Art. 15. A escolha dos(as) delegados(as) representantes de cada segmento para a 4ª Conferência Estadual das Cidades será efetuada pelos participantes desta Conferência Municipal em cada um dos segmentos.

Art. 16. Serão delegados à 4ª Conferência Estadual das Cidades:

I - os(as) eleitos(as) na Conferência Municipal por entidades de abrangência municipal com atuação nas áreas de desenvolvimento urbano, indicados(as)

pelos diversos segmentos, conforme artigo 13, deste Regimento.

§ 1º. A cada delegado(a) titular eleito(a) será escolhido(a) um(a) suplente

correspondente, que será credenciado(a) somente na ausência do(a) titular.

§ 3º. Em caso de dúvidas suscitadas por alguma entidade quanto ao reconhecimento, abrangência e atuação da entidade caberá à Comissão Preparatória Municipal validar ou não a indicação ouvido o segmento respectivo.

§ 4º. Os delegados municipais e participantes advindos das Conferências

Municipais participarão de Conferência Regional por agrupamentos de municípios, ou por quaisquer outras formas de associação entre os mesmos como espaço de debate dos temas propostos pela 4ª Conferência Nacional das Cidades, relacionados à Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano.

§ 5º. A Comissão Preparatória Municipal encaminhará formalmente os dados dos suplentes, homologados pelas Conferências Municipais e referendados pelos segmentos, que assumirão no lugar dos titulares ausentes, depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares, ou com apresentação de documento formal da Comissão Municipal, informando da ausência do titular que formalizará e assinará a sua desistência de participação.

§ 6º. A substituição de delegados(as) titulares por seus suplentes, referentes ao inciso II, ocorrerá mediante declaração de desistência do(a) respectivo(a) titular, devidamente assinada pelo(a) mesmo(a), ou depois de vencido o prazo de credenciamento dos titulares.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória da 4ª Conferência Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura do Município de Santa Cruz do Xingu - MT, 16 de Março de 2010.

EURÍPEDES NERI VIEIRA
Prefeito Municipal

MARCUS SIMÕES VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2009 Edital de Concurso Público Nº 10.01/2010

O Senhor Roberto Jose Morandini – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público, conforme Edital Nº 01/2009 de 23/12/2009 e homologado pelo Edital de Concurso Público Nº 05.01/2010/2008 de 10/02/2010.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme lista de documentos exigidos pela Prefeitura Municipal disponibilizados no site: www.santaritadotrivelato.mt.gov.br.

III – O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 10.6 do Edital Nº 01.01/2009.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
6º	HUGO GIOVANE LEAL BLECHA	ENFERMEIRO
7º	RAFAELA MARTINS DA SILVA	ENFERMEIRO
8º	OSVALDOCANDIDOPEREIRASOBRINHO	ENFERMEIRO
2º	ARTEMIO SYPERRECK	ESCRITURARIO
2º	FABIANE ANTUNES DE OLIVEIRALEITE	FARMACEUTICO
2º	SIRLEYAPARECIDAMARTINSCLEMENTINO	FONOAUDIOLOGA
2º	DANIEL REUS SCHNEIDER	TECNICO EM RADIOLOGIA
7º	SILENE LOCH SCARTON	AGENTE ADMINISTRATIVO

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 17 de Março de 2010.

ROBERTO JOSE MORANDINI
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2009 Edital de Concurso Público Nº 08.01/2010

O Senhor Roberto Jose Morandini – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público, conforme Edital Nº 01/2009 de 23/12/2009 e homologado pelo Edital de Concurso Público Nº 05.01/2010/2008 de 10/02/2010.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme lista de documentos exigidos pela Prefeitura Municipal disponibilizados no site: www.santaritadotrivelato.mt.gov.br.

III – O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 10.6 do Edital Nº 01.01/2009.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
3º	ITOR PIRES DE CAMARGO	Motorista cat. C

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 01 de Março de 2010.

ROBERTO JOSE MORANDINI
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2009 Edital de Concurso Público Nº 09.01/2010

O Senhor Roberto Jose Morandini – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público, conforme Edital Nº 01/2009 de 23/12/2009 e homologado pelo Edital de Concurso Público Nº 05.01/2010/2008 de 10/02/2010.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme lista de documentos exigidos pela Prefeitura Municipal disponibilizados no site: www.santaritadotrivelato.mt.gov.br.

III – O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 10.6 do Edital Nº 01.01/2009.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
4º	CIRIO UZ DE SOUZA	Motorista cat. C

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
2º	MAURO HAUPT	Operador Maquinas Pesadas

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
4º	LAZARO TEODORO FERREIRA DE OLIVEIRA	Motorista cat. D

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 03 de Março de 2010.

ROBERTO JOSE MORANDINI
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2009 Edital de Concurso Público Nº 07.01/2010

O Senhor Roberto Jose Morandini – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, resolve

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público, conforme Edital Nº 01/2009 de 23/12/2009 e homologado pelo Edital de Concurso Público Nº 05.01/2010/2008 de 10/02/2010.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme lista de documentos exigidos pela Prefeitura Municipal disponibilizados no site: www.santaritadotrivelato.mt.gov.br.

III – O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 10.6 do Edital Nº 01.01/2009.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
3º	PEDRO PINTO DE LARA	Motorista cat. D

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2010.

ROBERTO JOSE MORANDINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 027/2010.
De 01 de Março de 2010.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SONIA CANDIDO DE SOUZA NASCIMENTO PARA O CARGO EFETIVO DE ZELADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor. ROBERTO JOSE MORANDINI, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear SONIA CANDIDO DE SOUZA NASCIMENTO, inscrita no RG nº 167.8939-3 SSP-MT, emissão 21/01/2003, CPF nº 017.709.531-83 ao cargo efetivo de ZELADORA, regime de 40 (quarenta) horas semanais, direitos, deveres e vencimento conforme Lei Complementar Municipal nº 028/2009 de 19 de Outubro de 2010 e Lei Municipal nº 051/2001.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 01 de Março de 2010.

Roberto Jose Morandini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Na data supra

Oficial de Gabinete

PORTARIA Nº 028/2010.
De 01 de Março de 2010.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GILBERTO HAUPT PARA O CARGO EFETIVO DE MOTORISTA CATEGORIA C E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor. ROBERTO JOSE MORANDINI, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear GILBERTO HAUPT, inscrito no RG nº 946.883 SSP-MT, emissão 16.03.1992, CPF nº 571.608.301-30, ao cargo efetivo de MOTORISTA CATEGORIA “C”, regime de 40 (quarenta) horas semanais, direitos, deveres e vencimento conforme Lei Complementar Municipal nº 028/2009 de 19 de Outubro de 2010 e Lei Municipal nº 051/2001.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2010.

Roberto Jose Morandini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Na data supra

Oficial de Gabinete

PORTARIA Nº 030/2010.
De 01 de Março de 2010.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE NEUZA RODRIGUES DA SILVA PARA O CARGO EFETIVO DE ZELADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor. ROBERTO JOSE MORANDINI, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear NEUZA RODRIGUES DA SILVA, inscrita no RG nº 1818128-7 SSP-MT, emissão 12/12/2003, CPF nº 020.652.631-80, ao cargo efetivo de ZELADORA, regime de 40 (quarenta) horas semanais, direitos, deveres e vencimento conforme Lei Complementar Municipal nº 028/2009 de 19 de Outubro de 2010 e Lei Municipal nº 051/2001.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 01 de Março de 2010.

Roberto Jose Morandini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Na data supra

Oficial de Gabinete

PORTARIA Nº 031/2010.
De 01 de Março de 2010.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ROBERTO CESAR DICHOFF PARA O CARGO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O senhor. ROBERTO JOSE MORANDINI, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear ROBERTO CESAR DICHOFF, inscrito no RG nº 1260873-4 SSP-MT, emissão 20/06/1997, CPF nº 080.028.351-15, ao cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, regime de 40 (quarenta) horas semanais, direitos, deveres e vencimento conforme Lei Complementar Municipal nº 028/2009 de 19 de Outubro de 2010 e Lei Municipal nº 051/2001.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso,
01 de Março 2010.

Roberto Jose Morandini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Na data supra

Oficial de Gabinete

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2010

Objeto: Aquisição de Medicamentos, Equipamentos, Materiais Hospitalares, Laboratoriais e Odontológicos, para atendimento de pacientes na Unidade Básica de Saúde, deste Município de Santa Rita do Trivelato - MT..Data de abertura: 31/03/2010 às 14:00 horas-Local: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato (Sala de Licitações), localizada à Av. Flavio Luiz, 2201, Centro – Santa Rita do Trivelato/MT. O Edital Completo encontra-se a disposição no mural da Prefeitura Municipal, podendo ser solicitado pelos interessados pelo fone: (65)3529-6161 e pelo Email:licitacao@santaritadotrivelato.mt.gov.br Santa Rita do Trivelato/MT, 18 de março de 2010.

LUIZ CARLOS FIDALSKI
-Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso

PORTARIA Nº. 028

SÚMULA: NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO CADASTRO, E TRIBUTAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, conforme as normas gerais de Direito Público, a Estrutura Administrativa, o Regime Jurídico Único e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, através da presente Portaria,

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeado e empossado o **Sr. DORIEDES PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade com RG nº 1190261-2 - SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.900.271-20, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, o servidor nomeado por esta Portaria será remunerado, em nível de Secretário Municipal, na forma determinada em lei.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço Municipal, 17 de março de 2010, 18º da Emancipação Político-Administrativa - 17.03.2010.

SILVIO SOUTO FELISBINO
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO APARECIDO SILVA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrada e Publicada na data supra, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Sinop

PORTARIA Nº 125/2010

DATA: 15 de março de 2010

SÚMULA: Prorroga, em caráter temporário a contratação do servidor que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, em caráter temporário a contratação, do servidor que menciona:

NOME	CARGO	CE	PERIODO
SEBASTIÃO DE FATIMAOLIVEIRA	Operador de Motoniveladora	14	12.02.2010 a 10.08.2010

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de março de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 126/2010

DATA: 15 de março de 2010

SÚMULA: Exonera, a pedido, do quadro efetivo, a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, do quadro efetivo, a servidora que menciona:

NOME	CARGO	CE	EXONERAÇÃO
ANDREIACOSTAFENILI	Professora Lic. Em Pedagogia	40 h 20	15.03.2010

Art. 2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 15 de março de 2010.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

(ART. 8. e 50. da Lei 101/2000)

Exercício: 2009	Mês / Emissão: 12/2009
Destinação de Recursos	Superávit Financeiro
Ordinária	
Vinculada	
Previdência Social	RS 62.033.685,27
Convênios	
TOTAL	RS 62.033.685,27

DATA: 31-12-09

JHONI HELEN CRESTANI
Diretora ExecutivaCÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
TesoureiraCARLOS AUGUSTO SANTIAGO SILVA
Contador do Previ-Sinop - CRC-MT 010054-O-8BALANÇO PATRIMONIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANEXO 14 - Art. 105
EXERCÍCIO 2009

NOTAS EXPLICATIVAS

BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial deve expressar qualitativa e quantitativa o patrimônio da Previdência, evidenciando a situação de Bens e Direitos, como também as obrigações em determinado momento, considerando a origem e aplicação dos recursos à disposição das Aziendas Públicas.

Para melhor esclarecimento dos elementos que compõem esse Balanço, devemos examinar o Anexo nº 14, que integra essa peça observando-se:

ATIVO

ATIVO FINANCEIRO

Este grupo representa os créditos e valores para o exercício seguinte, que totalizam:	RS 62.044.980,64
---	-------------------------

ATIVO PERMANENTE

Este subgrupo representa os bens, créditos e valores que, para serem movimentados ou alienados dependem de autorização legislativa, totalizando o montante de: **RS 1.102.687,58**.

O grupo estoques zerados uma vez que passamos o final do exercício com estoque zerado.

Registramos pela competência os valores do repasse do mês 12/2009 em Créditos Realizáveis a Curto Prazo

Créditos a Receber Prefeitura de Sinop	RS	782.452,74
Créditos a Receber SAAES	RS	8.596,76
Créditos a Receber CMS	RS	69,68
Créditos em Circulação / Conf. Div. 001/2005	RS	187.322,64
TOTAL	RS	978.441,82

Bens Móveis- Equipamentos e utensílios	RS 124.245,76
Bens Imóveis- Edificações	RS 0,00
Total	RS 124.245,76

Não houve registros de depreciações para móveis, pois consideramos a não obrigatoriedade do registro pela revogação da Portaria nr. 1.317 de 17/09/2003.

Contudo após novo entendimento as regularizações demonstraremos das depreciações, bem como as reavaliações no ano de 2010.

PASSIVO

PASSIVO FINANCEIRO:

Este grupo representa os compromissos exigíveis a curto prazo de débitos de natureza financeira cuja movimentação independe de autorização orçamentária. A Previdência encerrou o exercício com os seguintes registros:

Restos a pagar:	11.216,60
Liquidados:	11.216,60
A liquidar	0,00
Consignação / ISSQN	78,77
TOTAL	11.295,37

PASSIVO PERMANENTE

Este Grupo representa os compromissos exigíveis a Longo prazo, cuja movimentação independe de autorização orçamentária.

Neste grupo são classificadas as provisões matemáticas previdenciárias, registro contábil respaldado pelo Princípio Fundamental de Contabilidade de Prudência, que deverá ocorrer concomitantemente com o Princípio de Competência, quando resultará sempre em variação Patrimonial quantitativa negativa, ou seja, redutora do Patrimônio Líquido.

Registramos no campo serviço passado conta redutora referente valor de **RS 0,90**. O cálculo das provisões matemáticas calculado computou o saldo da Conf. Div. 001/2005 de 2008 para 2009 um valor de **RS 561.967,92** quando o correto seria **RS 561.967,02**. Como obtivemos uma superávit este valor não iria causar nenhuma perda ao erário público. Sendo a o mencionado valor e atualizado no novo cálculo atuarial do ano de 2010. Procedimento embasado no Princípio da Economia.

No caso registramos a variação do patrimônio no valor de **RS 3.209.196,41** de acordo com o cálculo atuarial realizado no exercício. O saldo acumulado das provisões representou uma redução do Patrimônio em **RS 50.949.965,66**.

RESULTADO DA EXECUÇÃO

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

Comparando-se a soma do Ativo Real e Passivo, encontramos em excesso do primeiro sobre o segundo da ordem de **RS 12.197.702,56**, importância que está no Patrimônio Líquido do exercício, ou Ativo Real Líquido.

COMPENSAÇÃO

No ativo e passivo compensado registramos o parcelamento da Prefeitura Municipal pelo Termo de Confissão de Parcelamento de Débitos Previdenciários NR. 01/2005 de 28/06/05, encerramos o exercício com o registro do saldo do Parcelamento Recebido no valor de **RS 374.645,28**.

Valor dos restos pagos no ano de 2009: **RS 6.809,25**

VARIAÇÃO DO SALDO PATRIMONIAL ENTRE 2009 E 2010:

Saldo Patrimonial 2008	8.988.506,15
Resultado Patrimonial do Anexo 15 de 2009	3.209.196,41
Saldo para 2009 = SD PTR 2008 - Result. Anexo 15	12.197.702,56

Prefeitura Municipal de Tabaporã

Extrato de Termo Aditivo

Espécie: IX Termo Aditivo ao Contrato nº. 088/2006
 Vínculo Legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores
 Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã – CNPJ nº. 37.464.997/0001-40
 Contratada: Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda – CNPJ nº. 01.898.295/0001-28 – de Cuiabá-MT.
 Objeto: Altera Clausula Segunda e Décima Sétima do contrato original, que passam a ter a seguinte redação: Clausula Segunda – O prazo para a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, será de 1.378 (um mil trezentos e setenta e oito) dias consecutivos, e terá como termo inicial o 10º dia após a data da emissão da Ordem de Início dos Serviços. O objeto do Contrato refere-se a Execução Total da Obra de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Tabaporã.
 Data de assinatura do Termo Aditivo: 02/02/2010.
 Signatários: Edison Rosso – Prefeito de Tabaporã e Dr. José Mura Junior – pela Contratada

Prefeitura Municipal de Tapurah

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH, CNPJ: 24.772.253/0001-41, torna público que está requerendo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) do Loteamento Urbano denominado **Parque Industrial**, localizado na MT 010, KM 2,70, município de Tapurah para instalar 128 (cento e vinte e oito) indústrias de pequeno e médio porte, com toda infra-estrutura (rede de água, rede de esgoto com estação de tratamento, asfalto e drenagem).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH, CNPJ: 24.772.253/0001-41, torna público que está requerendo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA, a **Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO)** do **POSTO DE COMBUSTÍVEL, OFICINA MECÂNICA E LAVA-JATO**, instalados no pátio da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, na Avenida Paraná, 485, no Município de Tapurah-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH, CNPJ: 24.772.253/0001-41, torna público, que esta requerendo da Secretaria de Meio Ambiente-SEMA, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) da Pavimentação e Drenagem de 3,00 KM da MT 010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH-MT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH, CNPJ: 24.772.253/0001-41, torna público, que esta requerendo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) do loteamento urbano denominado **Parque Industrial**, localizado na MT

010, KM 2,70, município de Tapurah para instalar 128 (cento e vinte e oito) indústrias de pequeno porte e médio porte, com toda a infra-estrutura (rede de água, rede esgoto com estação do tratamento, asfalto e drenagem)

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº. 21/2010**

O Município de Terra Nova do Norte - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2010, tendo como objeto: Aquisição de Ar Condicionados para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Administração e Governo da prefeitura municipal de Terra Nova do Norte – MT, com entrega parcelada de acordo com as necessidades da secretarias, conforme especificações constantes do anexo I Termo de Referência do Edital de Pregão 21/2010, com realização prevista para o dia 29 de março de 2010, às 07:30 (Sete Horas e Trinta Minutos), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Clóves Felício Vettorato, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 17 de março de 2010.

**Elizangela de Oliveira Azevedo do Santos
 Pregoeira**

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2010.**

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, torna público e para conhecimento dos Licitantes e de quem mais de interessar possa que a licitação supramencionada, que tem por objetivo a aquisição de Ar Condicionados para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Administração e Governo da prefeitura municipal de Terra Nova do Norte – MT, foi cancelada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no competente processo licitatório.

Terra Nova do Norte – MT, 17 de março 2010.

Elizangela de O. A. dos Santos
 PREGOEIRA

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Várzea Grande**AVISO DE LICITAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2010****PARAAQUISIÇÃO DE PAES E LEITES PASTEURIZADO TIPO C.**

A Fundação de Saúde de Várzea Grande, através da Comissão Permanente de Licitação/ Pregão, torna público, para conhecimento de interessados realizará em **17.03.2010 às 10:30 horas**, na sua sede Av: Alzira Santana S/N, Bairro Nova Várzea Grande, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, "Menor Preço", cujo objetivo é: Aquisição de pães e leite pasteurizado tipo C, conforme edital e mediante as condições estabelecidas, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 032/05 e pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

Para informações estamos a disposição na sede da FUSVAG, setor de licitação/pregão em horário comercial das 08:00 as 11:30 e 13:30 as 17:30, ou deve ser solicitado por e-mail: licitacoes_fusvag@hotmail.com ou no site: www.fusvag@hotmail.com. Pregoeira: Francisca Luzia de Pinho

De Acordo:

ERRATA AO REAVISO DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2009

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por intermédio da Comissão de Licitação, comunica a todos os interessados, as seguintes correções no **REAVISO DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS 015/2009**, publicado no Diário Oficial da União em 17/03/10 página 231 seção 3.

ONDE SE LÊ: Reabrindo dia 06/03/2010.**LEIA-SE: Reabrindo dia 06/04/2010 às 14h00min.**

Várzea Grande, 17 de Março de 2010.

**Nadir Martins Araújo -
Presidente da CPL.**

AVISO DE RESULTADO**Pregão Presencial N.º 11/2010**

Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (açúcar, chá de erva mate, café, adoçante dietético e guaraná em pó), para atender as necessidades da P.M.V.G. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, no Pregão Presencial SRP supracitado, homologado em 12/03/2010, sagraram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas:

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2010.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 08/2010, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e a Empresa cujo preço está a seguir registrado por Preço Unitário, em face à realização do Pregão Presencial nº 11/2010.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ITEM	EMPRESA: S.M DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA	QTD	UNID	PREÇO UNIT
01	AÇÚCAR, CRISTAL, ORIGEM VEGETAL: SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR, NA COR BRANCA.	10.200,00	UN	2,99

ITEM	EMPRESA: RALHID AKEL COM. E SERVIÇOS	QTD	UNID	PREÇO UNIT
03	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, 100% PURO, PACOTE 500 G	12.300,00	UN	4,26

ITEM	EMPRESA: COMERCIAL LUAR LTDA	QTD	UNID	PREÇO UNIT
02	CHA DE ERVA MATE TOSTADO, PACOTE 200 G, COMPOSIÇÃO: NO MÍNIMO 70% DE FOLHAS DE ERVAS MATE E 30% DE OUTRAS, PARTES RAMOS	10.250,00	UN	1,08
04	ADOCANTE, DIETÉTICO, LÍQUIDO, A BASE DE SACARINA E CICLAMATO. EMBALAGEM: FRASCO COM 100 ML	100,00	UN	1,33
05	GUARANA EM PÓ - SELECIONADO E RALADO NA GROSSA, EMBALAGEM DE 100 GRAMAS	100,00	UN	7,00

Várzea Grande - MT, 16 de Março de 2010.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

Marcos José da Silva
Secretário de Administração

Luciano Raci de Lima
Pregoeiro

CONTRATADAS:

COMERCIAL LUAR LTDA
RALHID AKEL COM. E SERVIÇOS
S.M DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA

AVISO DE RESULTADO**Pregão Presencial N.º 09/2010**

Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de luvas de raspa, botas, botinas, torneiras e cal, para atender as necessidades das Secretarias de Educação e Cultura e Serviços Públicos do Município de Várzea Grande. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, no Pregão Presencial SRP supracitado, homologado em 05/03/2010, sagraram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas:

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2010.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 06/2010, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e a Empresa cujo preço está a seguir registrado por Preço Unitário, em face à realização do Pregão Presencial nº 09/2010.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ITEM	EMPRESA: TODILIT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	QTD	UNID	PREÇO UNIT
01	BOTINA DE VAQUETA BI-DENSIDADE SOLADO PU	26	UN	32,00
02	PAR LUVAS DE RASPA PUNHO CANO CURTO	12	UN	6,50
03	BOTA DE BORRACHA DIVERSOS TAMANHOS, CANO LONGO, SOLADO AMARELO	12	UN	27,50

ITEM	EMPRESA: S.M DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA	QTD	UNID	PREÇO UNIT
07	CAL BRANCO FINO PARA PINTURA EMBALAGEM 8 KG	15.000	UN	3,99

Várzea Grande - MT 09 de Março de 2010.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.

Marcos José da Silva
Secretário de Administração

Luciano Raci de Lima
Pregoeiro

CONTRATADAS:

TODILIT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
S.M DE ALMEIDA E SILVA & CIA LTDA

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07/2010.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 07/2010, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE e a Empresa cujo preço está a seguir registrado por Preço Global, em face à realização do Pregão Presencial nº. 10/2010.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ITEM	EMPRESA: Tiradentes Medico-hospitalar Ltda	Marca	QTD	UNID	UNIT
01	Suporte de soro, material aço inoxidável, tipo portátil	Açomedica	100	UN	R\$ 269,00
03	Mesa auxiliar hospitalar, estrutura em tubo 25 mm	Força Médica	50	UN	R\$ 130,00
05	Jogo de laringoscópio com lâminas curvas e retas	Oxigel	10	JOG	R\$1.190,00
07	Biombo triplo armação em tubo 1/2 dobrável	Força Médica	50	UN	R\$ 250,00
13	Bandeja inox sem tampa 30x20x04 cm	Fava millennium	36	UN	R\$ 43,50

ITEM	EMPRESA: Ativa Comercio e Serviços	Marca	QTD	UNID	UNIT
02	Lixeira 30 lt, redonda com pedal e suporte de ferro	Metalsuga	50	UN	R\$ 100,00
04	Lixeira 100 lt redonda com pedal e suporte de ferro	Metalsuga	10	UN	R\$ 120,00
10	Jarra de plástico para suco 2 lts com tampa	Plastutil	50	UN	R\$ 8,00
11	Colher para coquetel de inox	Tramontina	50	UN	R\$ 4,35
12	Dispenser em aço inox p/ copos de água descartável	Aurimar	60	UN	R\$ 21,45

ITEM	EMPRESA: Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda	Marca	QTD	UNID	UNIT
06	Cadeira reclinável para hospital com braço-descaço	Geiás	80	UN	R\$ 744,00
08	Carrinho de emergência em aço inox	Rotal	10	UN	R\$ 2.700,00

ITEM	EMPRESA: Milanflex Ind. E Com. De Moveis e Equipamentos Ltda	Marca	QTD	UNID	UNIT
09	Longarina de 03 lugares s/ braço, assento individualizado	Milana	50	UN	R\$ 320,00

ITEM	EMPRESA: Workmed Com. E Assist. Tec. De Equipamentos	Marca	QTD	UNID	UNIT
14	Termômetro clínico digital conceito jumbo LCD	G. Tech	100	UN	R\$ 16,00
15	Esfigmomanômetro adulto (tensímetro)	Premium	24	UN	R\$ 65,00
16	Esfigmomanômetro infantil med. 9x36 cm	Premium	24	UN	R\$ 70,00

Várzea Grande - MT 12 de Março de 2010.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Marcos José da Silva
Secretário Municipal de Administração

Jaqueline Beber Guimarães
Secretária Municipal de Saúde

Luciano Raci de Lima
Pregoeiro

CONTRATADA:

Tiradentes Medico-hospitalar Ltda

Ativa Comercio e Serviços

Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda

Milanflex Ind. E Com. De Moveis e Equipamentos Ltda

Workmed Com. E Assist. Tec. De Equipamentos

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Vera

ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO TESTE SELETIVO DO PROGRAMA PETI
 EDITAL Nº 001/2010

O Prefeito Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

HOMOLOGAR

O resultado do Teste Seletivo em caráter temporário para o programa PETI, realizado de acordo com Edital nº 001/2010, conforme relação abaixo:

**RESULTADO TESTE SELETIVO
 PROGRAMA PETI 2010.**

MERENDEIRA

Classificação	Nome	Prova objetiva	Avaliação Psicológica	Entrevista Social	Total	Resultado
1	Kelli A. de Oliveira	4,5	1,4	2	7,9	APROVADA
2	Marilei Brandt	4,5	0,8	2	7,3	APROVADA
3	Francirene Silva	4	1,2	2	7,2	APROVADA
4	Tereza R. Dos Santos	4	0,8	1,5	6,3	APROVADA
5	Elicléia Ap. Mendes	4	0,8	1,5	6,3	APROVADA
6	Fabiane A. Grabin	3	1	2	6,0	APROVADA
7	Neide R. Lazzarotto	4	0,6	1	5,6	APROVADA
8	Maria Ap. R. Barbosa	3,5	1	1	5,5	APROVADA
9	Ilda M. Da Conceição	3	0,5	2	5,5	APROVADA
10	Rógina dos Reis	2,5	0,8	2	5,3	APROVADA
11	Sirléia S. Correia	3	0,6	1,5	5,1	APROVADA
12	Edileuza N. A. Amaral	2,5	0,5	2	5	APROVADA
13	Ninfa Neli T. Escobar	2	0,6	1,5	4,1	REPROVADA
14	Maria Ap. De Assunção	2	0,6	1,5	4,1	REPROVADA
15	Maria J. Gonçalves	2	0	1,5	3,5	REPROVADA
16	Lindalva Moreno	1,5	0,6	1	3,1	REPROVADA
17	Mirian P. Madruga	1	0,8	1	2,8	REPROVADA
18	Adriana R. dos Santos	1	0,8	1	2,8	REPROVADA
19	Iris R. S. De Oliveira	1	0,6	1	2,6	REPROVADA
20	Luzinete da S. Souza	1	0	1	2	REPROVADA
21	Eanes Alves de Oliveira	1	0	1	2	REPROVADA
	Jucinéia M. Passador	-	-	-	-	COMPARECEU
	Cláudia de A. Silva	-	-	-	-	S COMPARECEU
	Silmara A. Ribeiro	-	-	-	-	S COMPARECEU

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Nome	Prova objetiva	Avaliação Psicológica	Entrevista Social	Total	Resultado
1	Marcia Schwab	4,5	1,4	1,5	7,4	APROVADA
2	Kelly R. Destefany	4	1,2	2	7,2	APROVADA
3	Tatiane Debastiani	4,5	0,7	2	7,2	APROVADA
4	Julia de S. Viana	4,5	0,6	2	7,1	APROVADA
5	Marivania C. Dos Santos	4,5	0,5	2	7	APROVADA
6	Patrícia F. Pukaleski	3,5	1,4	2	6,9	APROVADA
7	Ivany T. Ferreira	4	0,8	2	6,8	APROVADA
8	Cidinéia R. Barbosa	4	0,8	2	6,8	APROVADA
9	Dalane de S. Ribeiro	4	0,8	2	6,8	APROVADA
10	Rosângela G. Da Silva	3,5	1,2	2	6,7	APROVADA
11	Lidiane R. Teixeira	4,5	1	1	6,5	APROVADA
12	Eliene Rocha Pereira	4,5	0,8	1	6,3	APROVADA
13	Creusa N. Xavier	3,5	0,8	2	6,3	APROVADA
14	Antonia S. Mourão	4,5	0,8	1	6,3	APROVADA
15	Carmem L. Palm	3,5	0,6	2	6,1	APROVADA
16	Sonia Ap. De Paula	3,5	0,6	2	6,1	APROVADA
17	Lucinéia R. Valentin	4	1	1	6	APROVADA
18	Andréia C. Camella	3	0,6	2	5,6	APROVADA
19	Maria José da Silva	3,5	1	1	5,5	APROVADA
20	Raiana T. C. Da Cunha	3	0,5	2	5,5	APROVADA
21	Antonia R. Pinheiro	3,5	0,8	1	5,3	APROVADA
22	Daise Ap. T. Dos Santos	2,5	0,8	2	5,3	APROVADA
23	Patrícia J. Marocco	2,5	1,2	1,5	5,2	APROVADA
24	Luzia da S. Souza	2	1	2	5	APROVADA
25	Maria Ap. Alfonso	3	0,8	1	4,8	REPROVADA
26	Rosa Nery M. Alfonso	3	0,5	1	4,5	REPROVADA
27	Elza Cardoso Teles	2,5	0,8	1	4,3	REPROVADA
28	Rosilene R. Da Silva	2,5	0,8	1	4,3	REPROVADA
29	Joceli de A. Menezes	2,5	0,6	1	4,1	REPROVADA
30	Jeiziane M. Pereira	2,5	0,6	1	4,1	REPROVADA
31	Ivanilde R. Rodrigues	2	1	1	4	REPROVADA
32	Alessandra S. Da Silva Santana	2	1	1	4	REPROVADA
33	Elizabete de F. Teixeira	2,5	0,5	1	4	REPROVADA
34	Maria F. Dos Santos Marques	3	0	1	4	REPROVADA
35	Luciana Stahlschmidt	3	0	1	4	REPROVADA
36	Sonia S. Dos Santos	3	0	1	4,0	REPROVADA
37	Janice S. De Lima	2	0,8	1	3,8	REPROVADA
38	Maria S. M. Debastiani	2	0,5	1	3,5	REPROVADA
39	Elenilda M. Da Silva	2,5	0	1	3,5	REPROVADA
40	Maria das G. Santana	1,5	0,6	1	3,1	REPROVADA
41	Vanusa de F. S. Ribeiro	2	0	1	3	REPROVADA

42	Rosilene S. Da Silva	1	0,6	1	2,6	REPROVADA
43	Silvana Ap. F. Do Amaral	1,5	1	1	2,5	REPROVADA
44	Gema M. De Almeida	1,5	0	1	2,5	REPROVADA
45	Iraci dos S. Silva	1	0	1	2	REPROVADA
46	Loreni Ap. X. Da Rosa	1	0	1	2	REPROVADA
47	Zenilda S. Dos Santos	1	0	1	2	REPROVADA
48	Maria Ap. Rosa Gouvea	0	0,6	1	1,6	REPROVADA
49	Sirlene R. Barbosa	0	0,5	1	1,5	REPROVADA
50	Janete da Silva	1	0	0,5	1,5	REPROVADA
51	Eloiza N. A. de Oliveira	0,5	0	1	1,5	REPROVADA
52	Janete dos Santos	0	0	1	1	REPROVADA
53	Jandira Marocco	0	0	1	1	REPROVADA
54	Edimilda S. Fonseca	0,5	0	0,5	1	REPROVADA
55	Esterina M. R. L. Montoura	0	0	0,5	0,5	REPROVADA
56	Nilda Afonso Martins	0	0	0,5	0,5	REPROVADA
57	Maria Jose C. Da Silva	0	0	0,5	0,5	REPROVADA
58	Ivanilda A. Rodrigues	-	-	-	-	Não compareceu
59	Laura Patricio	-	-	-	-	Não compareceu
60	Jaqueline A. Martins	-	-	-	-	Não compareceu
61	Patrick W. Ventura	-	-	-	-	Não compareceu
62	Amabile Dutra	-	-	-	-	Não compareceu
63	Luzia F. dos Santos	-	-	-	-	Não compareceu
64	Edileuza V. Porfirio	-	-	-	-	Não compareceu
65	Marines Dal'Agnol	-	-	-	-	Não compareceu
66	Sueny F. Da S. Almeida	-	-	-	-	Não compareceu
67	Renata M. De Souza	-	-	-	-	Não compareceu
68	Mari Luci Gonçalves	-	-	-	-	Não compareceu
69	Margarida R. Oliveira	-	-	-	-	Não compareceu
70	Lucilene da L. Santos	-	-	-	-	Não compareceu

MONITOR PARA APOIO PEDAGÓGICO ESCOLAR COM PRÁTICA EM INFORMÁTICA:

Classificação	Nome	Prova objetiva	Avaliação Psicológica	Entrevista Social	Total	Resultado
1	Célia Regina Sence	4	1	2	7	APROVADA
2	Marilza V. Da Silva	2	1,2	2	6,2	APROVADA
3	Solange Ap. Penafiel	2,5	1,2	2	5,2	APROVADA
4	Andrea Gomes Silva	2,5	0,8	0,5	3,8	REPROVADA
5	Aline Dias Santos	2	0	1	3	REPROVADA

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MONITOR COM PRÁTICA EM ARTES (TEATRO E ARTESANATO)

Classificação	Nome	Prova objetiva	Avaliação Psicológica	Entrevista Social	Total	Resultado
1	Sirley da Silva	4	1,1	2	7,1	APROVADA
2	Vera C. M. Pereira	3	1,1	2	6,1	APROVADA
3	Franciele S. Morgado	2,75	1,1	1,5	5,35	APROVADA
4	Leila V. B. Da Silva	2	1,1	1,5	4,6	REPROVADA
5	Alex F. Capelari	2	1,2	1	4,2	REPROVADA
6	Erenice S. Bordignon	1,4	0	2	3,4	REPROVADA
	Alessandra L. Nascimento	-	-	-	-	Não compareceu

PROFESSOR DE RECREAÇÃO COM PRÁTICA EM CAPOEIRA

Classificação	Nome	Prova objetiva	Teste psicológico	Entrevista Social	Total	Resultado
1	Valdinei R. Coelho	2,5	0,7	2	5,2	APROVADO
2	Renato de O. Martini	0	0	1	1	REPROVADO

PROFESSOR COM PRÁTICA EM DANÇA CONTEMPORÂNEA E BALÉ

Classificação	Nome	Prova objetiva	Teste psicológico	Entrevista Social	Total	Resultado
1	Simoni Depra	3,25	1,3	2	6,55	APROVADA
2	Daniele C. Teixeira	3,5	0,8	1,5	5,8	APROVADA
3	Marcelo F. Ferreira	-	-	-	-	Não compareceu
4	Eliane M. Basso	-	-	-	-	Não compareceu

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA-MT, 16 DE MARÇO DE 2010.

Jussana Braganholo
Presidente Teste Seletivo 001/2010

Moacir Luiz Giacomelli
Prefeito Municipal

**TOMADA DE PREÇO Nº 005/2010
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2010
CRITÉRIO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO BOM JESUS, MUNICÍPIO DE VERA-MT.

O Município de Vera MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às 08:00 horas do dia 05/04/2010 **LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO**, regida pela lei 8.666/93, para a contratação supra citada. Outras informações e Edital completo poderão ser retirados somente na sala de licitação da Prefeitura Municipal com a Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta feira no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 14:00 horas.

Vera - MT, 18 de Março de 2010

NAIR PRETTO.
Presidente CPL.

**TOMADA DE PREÇO Nº 006/2010
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2010
CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA OS VEÍCULOS DESTA MUNICIPALIDADE JUNTO ÀS SEGURADORAS COMPETENTES, OU, EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO ESPECIALIZADA NO SEGMENTO, CONFORME DETALHAMENTO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I.

O Município de Vera MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às 08:00 horas do dia 06/04/2010 **LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO**, regida pela lei 8.666/93, para a contratação supra citada. Outras informações e Edital completo poderão ser retirados somente na sala de licitação da Prefeitura Municipal com a Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta feira no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 14:00 horas.

Vera - MT, 18 de Março de 2010.

NAIR PRETTO
Presidente CPL



**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE
DOS MUNICÍPIOS**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Gerência de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Jornal Oficial dos Municípios

Gerência de Comunicação: Malu Sousa
Edição Eletrônica: Silvio Luiz Gomes da Silva
Atendimento: Noides Cenio da Silva (65) 2123-1270
Impressão: Asuir Nunes da Silva
E-mail: jornaloficial@amm.org.br

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br
e-mail: jornaloficial@amm.org.br